

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PARTE A

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	3455
Autarquias	3456
Entidades particulares	3458

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	3460
Tribunais	3462
Autarquias	3463

3. Diversos

Convocatórias	3471
Associações	3488

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Lisboa	3517
--------------	------



PARTE A

1. Concursos públicos

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Prevenção e Tratamento
de Toxicodependência

Centro das Taipas

Anúncio

Concurso público n.º 1/94

Fornecimento de alimentação ao Centro das Taipas
(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994)

Com base no fornecimento anual referenciado no quadro seguinte:

Tipos de refeição	Preço base global	Quantidades previstas (ano)	Contingente de pessoal
Refeições principais:			
Almoço	361\$00	10 000	
Jantar	361\$00	4 000	
Refeições suplementares:			
Pequeno-almoço	—	3 300	3
Lanche	—	3 300	
Ceia/utentes	—	3 300	
Ceia/pessoal	—	2 300	
Reforços alimentares	—	Variável	

Local, dias e horas da distribuição do programa do concurso e do caderno de encargos — Rua das Taipas, 20, 1200 Lisboa, de 26 de Fevereiro de 1994 até à véspera do prazo de entrega das propostas (dias úteis, horário de expediente).

Data e hora limite para apresentação das propostas — dia 7 de Março de 1994, até às 17 horas.

As propostas devem ser entregues na Rua das Taipas, 20, 1200 Lisboa.

As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução legalizada, se redigida em língua estrangeira.

Local, dia e hora para abertura das propostas — Centro das Taipas, Rua das Taipas, 20, 1200 Lisboa, no dia 14 de Março de 1994, pelas 14 horas e 30 minutos.

Constituição da Comissão de Coordenação e Análise:

Presidente — chefe de divisão Odete Carvalho Ferreira.

1.º vogal — terceiro-oficial José Luís Bastos, no exercício de funções no Serviço de Património e Aprovisionamento, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal — terceiro-oficial José Manuel Jesus, no exercício de funções no Serviço de Património e Aprovisionamento.

Vogal suplente — terceiro-oficial Maria Isabel Pires, no exercício de funções no Serviço de Património e Aprovisionamento.

Secretária — terceiro-oficial Ana Sofia Esteves, no exercício de funções no Serviço de Contabilidade.

Prazo de validade das propostas — 60 dias.

Critério de apreciação das propostas para adjudicação — o critério base para a decisão de adjudicação será o da opção pela proposta mais vantajosa, ponderando:

- Capacidade do concorrente;
- Garantias oferecidas pelo concorrente;
- Preço.

Serviço de Prevenção e Tratamento de Toxicodependência, Centro das Taipas, 14 de Fevereiro de 1994. — Pela Comissão Instaladora, a Vogal, Isabel Pimentel. 3-2-12 599

Direcção-Geral das instalações e Equipamentos da Saúde

Direcção Regional das Instalações e Equipamentos
da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Anúncio

Concurso público n.º 3/94-L

1 — Concurso promovido pela Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde — Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 2.º [telefax: (01) 3527015].

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — Hospital de Santa Maria.

b) Designação da empreitada — Hospital de Santa Maria — Central de Emergência.

c) Natureza e extensão dos trabalhos, características gerais da obra — a empreitada consiste na instalação de um grupo electrogénico de emergência de arranque automático com a potência de 760 kva, de quadros eléctricos, de uma mesa de comando e dos inerentes cabos e caixas de distribuição.

d) O preço base do concurso é de 50 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — O prazo máximo de execução da obra é de 180 dias, incluindo os de descanso semanal e os feriados.

5 — a) O processo de concurso e documentos complementares podem ser examinados no serviço indicado no n.º 1, durante as horas normais de expediente.

b) As cópias dos elementos acima referidos serão fornecidas pela firma ARQUIBET — Arquitectura, Planeamento e Engenharia, C. R. L., sita em Lisboa, na Avenida de Santos Dumond, 55-B [telefax: (01) 7932985].

c) O custo total dos elementos referidos no n.º 5, alínea a), é de 3800\$, a pagar em numerário ou cheque.

6 — a) As propostas serão apresentadas até às 17 horas do dia 23 de Março de 1994.

b) As propostas devem ser entregues ou enviadas sob registo e com aviso de recepção, através do serviço oficial de correios (CTT), à Secção Administrativa do serviço indicado no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou noutra desde que acompanhada de tradução devidamente legalizada (não o sendo, o concorrente deverá declarar aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais).

7 — a) Podem intervir no acto público do concurso todas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso ocorrerá no dia 24 de Março de 1994, pelas 9 horas e 30 minutos na sede da Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 2.º

8 — O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

9 — a) A empreitada é por preço global.

b) O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado português e os encargos serão satisfeitos por conta da dotação do investimento do Plano, consignada à Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

10 — Qualquer agrupamento de empresas concorrente deverá adoptar a modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhe vir a ser adjudicada a empreitada.

11 — Alvará(s) de empreiteiro de obras públicas exigido(s), de acordo com as condições do n.º 6 do programa de concurso — 9.ª sub-categoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

12 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data do acto público do concurso.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- Garantia de boa execução e qualidade técnica;
- Prazo de execução;
- Preço global mais baixo.

14 — O dono da obra reserva-se no direito de não adjudicar.

Direcção Regional das Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — O Engenheiro Director, *Pereira Coutinho*. 4-2-3836

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social
de Lisboa e Vale do Tejo

Anúncio

Concurso público n.º 3/A P. 1/94

Fornecimento (no 2.º trimestre de 1994) de açúcar, arroz, azeite, bolachas, café, farinhas e massas alimentícias, farinhas lácteas, margarinas, mercearias diversas, óleo alimentar e de girassol, ovos, sobremesas instantâneas e vinhos.

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

As propostas deverão ser entregues na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, em Lisboa, até às 12 horas do dia útil anterior ao dia de abertura das propostas.

O acto público terá lugar no 1.º dia útil imediato ao 15.º dia desta publicação, pelas 10 horas, no 3.º, esquerdo, da Alameda de D. Afonso Henriques, 82.

Direcção de Serviços de Administração, 10 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços, *Carlos J. Madeira da Silva*. 4-2-3819

Anúncio

Concurso público n.º 4/A P. 1/94

Fornecimento (no 2.º trimestre de 1994) de bacalhau, peixe fresco e congelado e produtos lácteos

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

As propostas deverão ser entregues na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, em Lisboa, até às 12 horas do dia útil anterior ao dia de abertura das propostas.

O acto público terá lugar no 1.º dia útil imediato ao 15.º dia desta publicação, pelas 10 horas, no 3.º, esquerdo, da Alameda de D. Afonso Henriques, 82.

Direcção de Serviços de Administração, 10 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços, *Carlos J. Madeira da Silva*. 4-2-3820

Anúncio

Concurso público n.º 5/A P. 1/94

Fornecimento (no 2.º trimestre de 1994) de batatas, cebolas, alhos, frutas diversas, legumes frescos e hortaliças

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

As propostas deverão ser entregues na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, em Lisboa, até às 12 horas do dia útil anterior ao dia de abertura das propostas.

O acto público terá lugar no 1.º dia útil imediato ao 15.º dia desta publicação, pelas 14 horas, no 3.º, esquerdo, da Alameda de D. Afonso Henriques, 82.

Direcção de Serviços de Administração, 10 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços, *Carlos J. Madeira da Silva*. 4-2-3821

Anúncio

Concurso público n.º 6/A. P. 1/94

Fornecimento (no 2.º trimestre de 1994) de carnes diversas — frango, pato, peru e coelho

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

As propostas deverão ser entregues na Repartição de Aprovisionamento, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º, esquerdo, em Lisboa, até às 12 horas do dia útil anterior ao dia de abertura das propostas.

O acto público terá lugar no 1.º dia útil imediato ao 15.º dia desta publicação, pelas 14 horas, no 3.º, esquerdo, da Alameda de D. Afonso Henriques, 82.

Direcção de Serviços de Administração, 10 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços, *Carlos J. Madeira da Silva*. 4-2-3818

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso

Concurso para atribuição de uma licença para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para o regime de praça livre.

De acordo com o estipulado no n.º 12 do programa de concurso, bem como do artigo 9.º da Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril, se publica a lista de classificação provisória dos concorrentes ao preen-

chimento das vagas existentes no contingente de veículos ligeiros de passageiros de aluguer, fixado para as seguintes freguesias, deste Município, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 174, de 27 de Julho de 1993:

Alhadras — junto ao Café Alves, na serra das Alhadras:

- 1.º Albano Silva Rocha.
- 2.º Rosa Fernandes Moreira.
- 3.º Adriano Vasco Sousa e Cruz.
- 4.º José António Lopes Gaspar de Lemos.
- 5.º António Nunes Casimiro.
- 6.º António João Espada Soares.
- 7.º António Jorge Sousa Vieira.

Buarcos — Rua do 5 de Outubro, junto ao parque infantil, de frente à Rua do Capitão Guerra, perto do Restaurante Pena Branca:

- 1.º Manuel Carvalho de Sousa.
- 2.º Alberto de Loureiro.
- 3.º Joaquim Manuel Carvalho Ligeiro.
- 4.º Rosa Fernandes Moreira.
- 5.º João Paulo da Silva Morgado.
- 6.º Eduardo Simões Pedro.
- 7.º António João Espada Soares.
- 8.º António Marques Grilo.
- 9.º José Paiva Ascenso.
- 10.º João Ferreira.
- 11.º António Nunes Casimiro.
- 12.º João da Costa Cajão.
- 13.º António Jorge Sousa Vieira.

Lavos — Rua do 19 de Julho, junto à Capela:

- 1.º Rosa Fernandes Moreira.
- 2.º José Paiva Ascenso.
- 3.º José Ferreira.
- 4.º António Nunes Casimiro.
- 5.º Carmen Elisa Braz Ferreira.
- 6.º João da Costa Cajão.
- 7.º António João Espada Soares.
- 8.º António Jorge Sousa Vieira.

Quiaios — Largo de São Pedro, junto da cabina telefónica:

- 1.º Rosa Fernandes Moreira.
- 2.º Mário da Costa Martins Neto.
- 3.º Rosa de Fátima de Carvalho.
- 4.º António Nunes Casimiro.
- 5.º António João Espada Soares.
- 6.º António Jorge Sousa Vieira.

São Julião da Figueira da Foz — Rua da Liberdade, de frente ao Hotel Internacional:

- 1.º David Soares de Almeida.
- 2.º João Paulo da Silva Morgado.
- 3.º Alberto Loureiro.
- 4.º Albano Silva Rocha.
- 5.º José Dias Cardoso, L.ª
- 6.º Joaquim Manuel Carvalho Ligeiro.
- 7.º Manuel Carvalho de Sousa.
- 8.º Rosa Fernandes Moreira.
- 9.º Joaquim António David Morais.
- 10.º Antero Simões Cação.
- 11.º António Nunes Casimiro.
- 12.º João da Costa Cajão.
- 13.º António João Espada Soares.
- 14.º Carmen Elisa Braz Ferreira.
- 15.º António Jorge Sousa Vieira.

Vila Verde — parque de estacionamento, em frente da sede da Junta de Freguesia:

- 1.º Rosa Fernandes Moreira.
- 2.º António Nunes Casimiro.
- 3.º António João Espada Soares.
- 4.º António Jorge Soares Vieira.

A presente lista foi aprovada pelo órgão executivo deste Município na sua reunião ordinária de 18 de Janeiro de 1994.

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril, bem como do n.º 13 do programa de concurso, a presente lista é posta a reclamação, pelo prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se elaborou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa de Urbanismo, o subscrevi.

Paços do Município da Figueira da Foz, 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.
5-1-5565

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Anúncio

Concurso público para seleccionar a melhor proposta de solução para elaboração do projecto do Edifício Cultural no recinto do Palácio de Cristal (Biblioteca e Sala de Exposições).

1 — Entidade promotora — Câmara Municipal do Porto, sita na Praça de Humberto Delgado.

2 — Modalidade do concurso — concurso público e de âmbito nacional. Podem concorrer equipas projectistas e gabinetes ou sociedades de estudos e projectos, habilitados a exercerem a actividade de arquitectura que se inscreverem no presente concurso, até ao termo do prazo previsto para as inscrições.

3 — Caracterização do estudo:

a) Local do empreendimento — Palácio de Cristal.

b) Designação do estudo — concurso público para a elaboração do projecto do Edifício Cultural no recinto do Palácio de Cristal (Biblioteca e Sala de Exposições).

c) Natureza e extensão do estudo — o concurso é de uma fase, sujeita a anonimato, e constará da elaboração de um estudo prévio com vista a seleccionar a melhor proposta de solução para a elaboração do projecto do Edifício Cultural no recinto do Palácio de Cristal (Biblioteca e Sala de Exposições), de acordo com o regulamento.

4 — Inscrição — a inscrição no concurso far-se-á na Câmara Municipal do Porto, Direcção dos Serviços de Obras, Rua do Bolhão, 192, 4.º, Gabinete de Equipamentos Colectivos Sociais, 4000 Porto, e nas delegações da Associação dos Arquitectos Portugueses, dentro dos respectivos horários de expediente:

AAP — Secção Regional do Norte, Rua da Restauração, 477, 1.º, 4000 Porto [telefones: (02) 312046 e (02) 313770; fax — telefone (02) 20077031];

AAP — Secção Regional do Sul, Avenida do 24 de Julho, 52, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa [telefone: (01) 3951401-2-3; fax — telefone: (01) 39514001].

5 — Documentação — o processo de concurso encontra-se patente nos locais atrás designados e na CEFA — Centro de Estudos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, Rua do Gólgota, 215, 4000 Porto, a partir do 1.º dia do prazo previsto para a inscrição, onde poderá ser consultado, durante as horas normais de expediente.

6 — Fornecimento de exemplares do processo — serão fornecidos e até à data limite das inscrições aos concorrentes inscritos cópias completas do processo do concurso mediante o pagamento de 10 000\$, mais IVA, a liquidar por cheque passado a favor do tesoureiro chefe da Câmara Municipal do Porto.

O processo será levantado na Rua do Bolhão, 192, 4.º, 4000 Porto, Gabinete de Equipamentos Colectivos e Sociais.

7 — Calendário — será, em conformidade com as condições estabelecidas no regulamento e considerando que os prazos abaixo indicados são contados em dias úteis, nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

Inscrição — 30 dias após a publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

Pedidos de esclarecimento — 15 dias após o termo do prazo de inscrição;

Resposta aos pedidos de esclarecimentos — 15 dias após o termo do prazo para a apresentação dos pedidos de esclarecimento;

Recepção dos trabalhos — 90 dias após a publicação do anúncio de abertura do concurso;

Divulgação das decisões do júri, homologadas pela Câmara Municipal do Porto — 30 dias após a recepção dos trabalhos.

8 — Data e hora limites para a recepção dos trabalhos — os trabalhos devem dar entrada até às 16 horas e 30 minutos do último dia do prazo previsto, na Direcção dos Serviços de Obras — GECS (secretaria), Rua do Bolhão, 192, 4.º, 4000 Porto.

9 — Acto público do concurso — o acto público de identificação dos concorrentes, bem como do anúncio da proposta de classificação do júri, terá lugar na Câmara Municipal do Porto, Rua do Bolhão, 164, sobreloja, Porto, em data a anunciar, nos termos do n.º 7, sendo admitidos ao mesmo apenas os concorrentes ou seus representantes, para o efeito, devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

10 — Júri — a classificação dos trabalhos será feita por um júri de selecção presidido pela vereadora do pelouro da Animação da Cidade, que será constituído por:

Chefe da Divisão das Bibliotecas da Câmara Municipal do Porto.

Chefe da Divisão de Museus da Câmara Municipal do Porto.
Representante da AAP — Associação dos Arquitectos Portugueses, SRN;

Representante da Comissão Organizadora do Concurso, arquitecto Alexandre Alves Costa.

Representante da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, arquitecto Alcino Soutinho.

Representante do IBL — Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro;

Arquitecto convidado — Eduardo Souto Moura.

11 — Prémios — serão atribuídos os seguintes prémios:

1.º classificado — 2 500 000\$;

2.º classificado — 1 500 000\$;

3.º classificado — 1 000 000\$;

Menções honrosas — até ao limite de três, no valor unitário de 500 000\$.

12 — Critérios de avaliação dos trabalhos — serão, por ordem decrescente da sua importância, de acordo como n.º 5 do programa de concurso.

Paços do Município do Porto, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Fernando Gomes*. 6-1-11 024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 4/94

Concurso público para construção do caminho municipal das Ginjas, entre Felteiras e Miradouro, São Vicente

1 — Concurso realizado pela Câmara Municipal de São Vicente, 9240 São Vicente.

2 — O concurso adopta a modalidade de concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — freguesia e concelho de São Vicente.

b) Natureza dos trabalhos — movimento de terras, obras de arte correntes e acessórias, rede de águas e pavimentação.

4 — Preço base do concurso — 39 684 500\$.

5 — O prazo de execução da empreitada é de 270 dias, a contar da data da consignação.

6 — a) O processo do concurso encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente.

b) Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso e elementos complementares no referido serviço, importando a sua reprodução em 10 000\$.

c) Os elementos referidos na alínea b) podem ser pedidos até 15 dias antes da abertura das propostas.

7 — a) As propostas terão de dar entrada na secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, até às 17 horas do 30.º dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

b) As propostas serão enviadas ou entregues no serviço indicado no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

8 — a) Só poderão intervir no acto público do concurso os representantes das firmas concorrentes devidamente credenciados.

b) A abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões dos Paços do Município na reunião da Câmara imediata ao termo do prazo de entrega das propostas.

9 — O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar, dentro do prazo de oito dias, após a data do recebimento do aviso de adjudicação, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

10 — A empreitada é por série de preços.

11 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem numa única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

12 — As empresas que pretendam concorrer deverão ser titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas da 2.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

13 — O período durante o qual qualquer concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 dias a contar da data indicada no n.º 8, alínea b).

14 — A adjudicação será feita tendo em conta, por ordem decrescente da sua importância, os seguintes critérios de apreciação das propostas:

Garantia de boa execução e qualidade;

Preço;

Prazo.

Paços do Município de São Vicente, 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo*. 0-1-34 935

ENTIDADES PARTICULARES

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE VALPAÇOS — BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Anúncio

Concurso público

Abel Augusto Conde Ribeiro, presidente da direcção do Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários:

Faz público, de harmonia com a deliberação tomada pela direcção, que o Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários, efectua a abertura de um concurso público, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, em Valpaços, na sede do Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários, para a construção do Quartel-Sede, sendo a natureza dos trabalhos, sua extensão e características as constantes nos projectos, pelo preço base de 125 682 000\$.

O prazo máximo para a execução da obra é de 735 dias.

O programa de concurso, com o caderno de encargos, projectos e demais documentos, encontram-se patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Valpaços.

As cópias do processo poderão ser solicitadas nos primeiros 10 dias contados a partir da data de abertura do concurso à Divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Valpaços e serão fornecidas aos interessados mediante o prévio pagamento de 70 000\$.

As propostas serão entregues até às 17 horas do último dia do prazo do concurso, na sede do Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários, situada na Avenida de D. Maria do Carmo Carmona, e serão, obrigatoriamente, escritas em língua portuguesa.

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso da intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

O acto público do concurso terá lugar na sede do Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários, pelas 19 horas da 1.ª quinta-feira a seguir ao termo do prazo para apresentação das propostas.

O adjudicado garantirá, por caução, no valor de 5% do preço total da adjudicação, o exacto e pontual cumprimento das obrigações, que assina com a celebração do contrato da empreitada.

A empreitada é por série de preços e os pagamentos serão efectuados por situações mensais.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Só serão admitidos concorrentes titulares dos alvarás de empreiteiro de obras públicas da 1.ª ou da 2.ª e 4.ª subcategorias da 1.ª categoria, da 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria e da 2.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria e das classes correspondentes ao valor da proposta.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra no que respeita às condições mínimas de carácter financeiro, económico e técnico, nomeadamente:

- Documentos contabilísticos e bancários comprovativos da sua capacidade financeira;
- Declaração respeitante ao volume de negócios globais e ao volume de negócios em obras que o concorrente realizou nos últimos três anos;
- Listas de obras mais importantes realizadas e respectivo certificado de execução, com a indicação do montante, o prazo e

o local de execução das obras, devendo ser referido a forma como estas decorreram;

Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos, quer estejam ou não integrados na empresa, a que o concorrente recorrerá para o planeamento e execução da obra;

Declaração relativa aos efectivos anuais da empresa e à dimensão dos seus quadros permanentes nos últimos três anos.

O prazo de validade das propostas é de 90 dias, contados a partir da data do acto público do concurso.

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução, qualidade técnica e condições mais vantajosas de preço.

Corpo de Salvação Pública de Valpaços — Bombeiros Voluntários, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.
0-2-78 127

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Vol. II — Soneto de Guerra

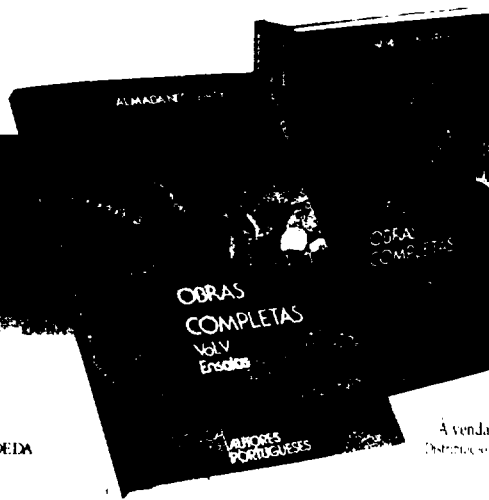
Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"

Vol. IV — Contos e Novelas

Vol. V — Ensaio



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



A venda nas livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



José Machado Pais *Culturas Juvenis*

Por caminhos próprios da etnografia, uma aproximação aos trajectos e projectos dos jovens, mesmo quando estes parecem limitar-se a viver a aventura do "nada" ou do "significante".

Colecção Análise Social

Jaime Reis

O Atraso Económico Português 1850-1930

Uma profunda revisão das abordagens com que tradicionalmente se tem explicado o atraso do desenvolvimento económico português. A reflexão necessária sobre as limitações deste processo e os caminhos alternativos que não foram seguidos.



Obras relevantes no domínio das ciências sociais, sob a direcção científica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
A venda nas livrarias da INCM

Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria
e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3571

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, ST30-7-28-3, com origem no apoio n.º 9 da linha ST30-7-28, herdade do Zambujal, e término no PTD PLM 496, Vale de Sociros, com 4125 m, na freguesia de Marateca, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 603

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3565

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, ST 15-72-23-1-2, com origem no apoio n.º 9 da linha ST15-72-23-1, Lavadinha, e término no PTD ACH 123, Cabreiro, com 19 m, na freguesia e concelho de Alcochete.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 604

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3547

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o pro-

cesso em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, ST30-73-01-07-04-02, com origem no apoio n.º 19 da linha ST30-70-01-07-04, Corte Fernanda, e término no PTD MTJ 360, Moinho Novo, com 704 m, na freguesia de Canha, concelho do Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 605

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3546

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, ST15-30-04, com origem no apoio n.º 11 da linha ST15-30 e término no PTD PLM 324, Casa do Guarda, com 518 m, na freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 606

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3542

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, LI 30-234-09-01-03, com origem no apoio n.º 8 da linha LI30-234-09-01, Cerâmica do Esteval, e término no PTD MTJ 364, Corte das Pereiras, com 482 m, na freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 607

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3541

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente

na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, ST 30-07-28-03-00, com origem no apoio n.º 11 da linha ST 30-07-28-03, Vale de Soeiros, e término no PTD PLM 497, Carapuços Poente, com 713 m, na freguesia de Marateca, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 608

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3538

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, LI 30-234-30, com origem no apoio n.º 87 da linha LI30-234, Coima-Montijo, e término no PTD MTJ 361, Vespereira, com 710 m, na freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 609

Éditos

Arquivo 7124 — Processo n.º 1/3537

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços da Energia, sita em Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, 2700 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, ST15-72-16-3, com origem no apoio n.º 3 da linha ST15-72-16, Vale Verde Norte, e término no PTD PLM 546, Madalena, com 14 m, na freguesia e concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*. 3-2-12 610

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Éditos

Processo n.º 811/0708/0007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente nesta Delegação Regional, sita em Évora, Rua da República, 40 (telefone: 22693), em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Évora, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV (BJ 15-27-15), com origem no apoio n.º 48 da linha a 15 kV (BJ 15-27), Amareleja — Barrancos, e término no PT do Monte do Castelo, com 2815 m, na freguesia de Granja, concelho de Mourão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Delegação Regional, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, 14 de Janeiro de 1994. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão, *Raul Mateus*. 3-2-12 600

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Éditos

Arquivo 7276 — Processo n.º 1/367 DE.E

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Monchique, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, FR 15-91-2-6, Alferce II, e o posto de transformação PTD MCQ 99, com 428,2 m de comprimento, na freguesia de Alferce, concelho de Monchique.

Estará também patente na Divisão de Energia, sita em Faro, na Rua de Francisco Horta, 9, 3.º-A (telefone: 822415), durante 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*.

Todas as reclamações contra a aprovação deverão ser presentes na referida Divisão ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, 17 de Janeiro de 1994. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Energia, *Jaime Carvalho Martins*. 3-2-12 601

Éditos

Arquivo 7276 — Processo n.º 1/330 DE.E

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Olhão, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente e pelo prazo de 15 dias o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, FR 15-26-4 PTD, OLH 9, MARIM, com 83 m de comprimento, na freguesia de Marim, concelho de Olhão.

Estará também patente na Divisão de Energia, sita em Faro, na Rua de Francisco Horta, 9, 3.º-A (telefone: 822415), durante 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*.

Todas as reclamações contra a aprovação deverão ser presentes na referida Divisão ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, 17 de Janeiro de 1994. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Energia, *Jaime Carvalho Martins*. 3-2-12 602

Instituto Geológico e Mineiro

Extracto de contrato de exploração

Para os efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração de

IND
C.D.

depósitos minerais de caulino, a que corresponde o n.º C-19 de cadastro e a denominação de Casal dos Braçais, localizada na freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos, distrito de Leiria, celebrado em 22 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 9.º, 21.º, n.º 1, e 45.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março:

Concessionário — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.

Área concedida — 120,4866 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são os seguintes:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	-97 779	-30 913
B	-97 616	-30 568
C	-97 888	-30 243
D	-96 808	-29 823
E	-96 488	-30 338
F	-97 188	-31 098
G	-97 298	-31 580
H	-97 649	-31 293
I	-97 616	-31 081

Prazo — O prazo inicial da concessão é de 25 anos, o qual será prorrogado a pedido da concessionária por período de 15 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações. Atentos os mesmos princípios, poderá ser concedida nova prorrogação por período não superior a 10 anos.

Obrigações:

Comunicar ao Instituto Geológico e Mineiro, com a antecedência de 15 dias, a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de 3 meses contados da data da publicação no *Diário da República* do presente extracto;

Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados;

Apresentar um estudo de impacto ambiental elaborado segundo as especificações constantes da legislação em vigor, à luz do qual deverá ser proposta revisão do plano de lavra, prevendo medidas de protecção ambiental e recuperação paisagística;

Prosseguir a realização de trabalhos de pesquisa, reconhecimento e valorização da área demarcada;

Modernizar a unidade de tratamento e beneficiação tendo em vista uma melhor valorização qualitativa e quantitativa do produto;

Prestar uma caução sob a forma de garantia bancária no valor de 3000 contos;

Pagar a título de encargo de exploração uma percentagem equivalente a 3% do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Em caso de caducidade do contrato por decurso do prazo, os bens afectos à exploração manter-se-ão na titularidade do concessionário.

Instituto Geológico e Mineiro, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.
3-2-12 563

Aviso

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que a UNIZEL — Mineirais, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato numa área localizada nos concelhos de Felgueiras, Amarante e Celerico de Basto, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	365,074	187 556,950
2	3 366,125	187 526,964
3	3 336,392	184 526,135
4	335,311	184 556,151

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

As referidas reclamações deverão ser entregues neste Instituto Geológico e Mineiro, sito na Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa, dentro das horas regulamentares e do mencionado prazo.

Divisão de Licenciamento, 9 de Fevereiro de 1994. — O Chefe de Divisão, substituto, *C. Magno*.
3-2-12 564

Aviso

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que José Prudêncio Gai-votas Lopes Fialho, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais numa área localizada no concelho de Évora, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	+19 025	-142 692,5
2	+19 240	-144 020
3	+20 325	-144 230
4	+20 025	-142 375

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

As referidas reclamações deverão ser entregues neste Instituto Geológico e Mineiro, sito na Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa, dentro das horas regulamentares e do mencionado prazo.

Divisão de Licenciamento, 9 de Fevereiro de 1994. — O Chefe de Divisão, substituto, *C. Magno*.
3-2-12 565

TRIBUNAIS

9.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DO PORTO

* Anúncio

Processo n.º 5127 — 2.ª Secção.

Autos de recuperação de empresa.

Requerente — COMPOICO — Comércio de Produtos Industriais, L.ª, com sede na Rua de Aires de Ornelas, 112, 4000 Porto.

São convidados a comparecer neste Tribunal, no próximo dia 27 de Abril de 1994, pelas 10 horas, os credores da requerente acima identificada, para, em assembleia de credores, apreciarem e aprovarem ou rejeitarem os créditos sobre a empresa, constantes da relação provisória elaborada pelo administrador judicial.

Os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os seus créditos, se antes o não tiverem já feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza, montante e formação do crédito, até 14 dias após a data da 2.ª publicação do anúncio. Qualquer credor, nos 14 dias subsequentes àquele prazo fixado para as reclamações, pode impugnar tanto os créditos reclamados como os reconhecidos pela devedora, quanto ao seu quantitativo ou à sua natureza (artigo 212.º do Decreto-Lei n.º 177/86, de 2 de Julho).

9.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 27 de Janeiro de 1994. — O Juiz de Direito, *Aníbal do Nascimento R. Jerónimo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Nogueira*.
6-2-34417

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio

Faz-se saber que se encontra designado o dia 2 de Maio de 1994, pelas 14 horas, para a assembleia de credores, a realizar no 2.º Juízo Cível da Comarca de Almada, nos autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 1170 em que é requerente a própria em-

presa José da Silva Robalo, L.ª, com sede na estrada nacional n.º 10, no Laranjeiro.

Tribunal Judicial da Comarca de Almada, 2 de Fevereiro de 1994. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*) 1-2-3722

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio

Faz-se público que, pelo Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, nos autos de falência, com o n.º 222/93, em que é requerente António da Silva Campos, casado, comerciante, residente na Rua do Talvai, freguesia de Vila, Vila Nova de Famalicão, e requerido Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva, casado, residente em Vilantão, Vila Verde, são citados os credores desconhecidos, para, no prazo de 14 dias, finda que seja a dilação de 14 dias, contados da última publicação dos anúncios, não só deduzirem oposição ou justificar os seus créditos, como proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham.

Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, 6 de Fevereiro de 1994. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva.* 0-2-77 929

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio

Anuncia-se que, pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, correm termos uns autos de acção especial de recuperação n.º 242/93-2, em que é requerente Maria Virgínia Correia Melgado Oliveira Fardilha, residente na Avenida do Brasil, Edifício Scálabis, 2.º, Santarém, empresária em nome individual, sendo por esta forma citados os credores desconhecidos, para, no prazo de 14 dias, a contar da publicação deste anúncio, depois de decorrida a dilação de 14 dias, deduzirem oposição aos autos ou justificarem os seus créditos, como propor qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo meios de prova de que disponham, tudo nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra arquivado na Secretaria Judicial desta Comarca.

Consigna-se que a petição inicial deu entrada em juízo no dia 9 de Dezembro de 1993 e distribuída em 13 de Dezembro de 1993.

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, 28 de Janeiro de 1994. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso.* 4-2-3834

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio

Nos autos de acção de recuperação de empresa, registada sob o n.º 112/94, pendente no 1.º Juízo Cível da secretaria desta Comarca do Seixal, proposta pela requerente ENS — Estaleiros Navais do Seixal, L.ª, com sede na Rua da Estação, Seixal, são citados os credores incertos, para, no prazo de 14 dias e finda a dilação de 14 dias, contada da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem oposição ou reclamarem os seus créditos, ou propor qualquer providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova.

Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, 9 de Fevereiro de 1994. — O Juiz de Direito, *João Luís Nunes.* — O Escrivão-Adjunto, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro.* 3-2-12 572

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 28 de Janeiro

de 1994, foi aceite a transferência requerida pelo auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa, José Carlos dos Santos Serra Moreira, para lugar da mesma categoria do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

Paços do Município de Albufeira, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre.* 0-1-34 925

Aviso

Concurso externo comum de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de operário qualificado (electricista)

Para os devidos efeitos se torna público que, relativamente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 3 de Novembro de 1993, não se tendo verificado a existência de candidatos admitidos, nem sido apresentado qualquer recurso dentro do prazo legalmente previsto, é o mesmo considerado deserto e, conseqüentemente, sem produção de quaisquer efeitos úteis.

Paços do Município de Albufeira, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre.* 0-1-34 926

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares da categoria de chefe de secção

Para os devidos efeitos se torna público que, relativamente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 274, de 23 de Novembro de 1993, não se tendo verificado a existência de candidatos admitidos, nem sido apresentado qualquer recurso dentro do prazo legalmente previsto, é o mesmo considerado deserto e, conseqüentemente, sem produção de quaisquer efeitos úteis.

Paços do Município de Albufeira, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre.* 0-1-34 927

Aviso de nomeação

Concurso externo comum de ingresso para provimento de três lugares da categoria de operário qualificado (pedreiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 7 de Janeiro de 1994, foram nomeados para lugares da categoria de operário qualificado (pedreiro) do quadro de pessoal da referida Câmara Municipal, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1994, considerando a situação de urgente conveniência de serviço, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, os seguintes candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 211, de 8 de Setembro de 1993:

José António.
José Manuel Vieira Caldeirinha Mendes.
Anatónio Clemente Adão.

(Processos visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Albufeira, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre.* 0-1-34 928

Aviso de nomeação

Concurso externo comum de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de operário semiquilificado (lubrificador).

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 20 de Dezembro de 1993, foi nomeado para lugar da categoria de operário semiquilificado (lubrificador) do quadro de pessoal da referida Câmara Municipal o candidato José Manuel Palma Lima, aprovado no con-

curso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 211, de 8 de Setembro de 1993, devendo o nomeado tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Albufeira, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre*. 0-1-34 929

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que está afixada a partir da data da publicação deste aviso, no edifício dos Paços do Município, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de arquitecto (estagiário), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 270, de 18 de Novembro de 1993.

Mais se informa que os concorrentes serão contactados por carta registada, com aviso de recepção, no prazo mínimo de oito dias.

Paços do Município de Amarante, 9 de Fevereiro de 1994. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Acácio Carlos Silva Magalhães*. 6-1-11 022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1/94

Concurso externo para provimento de seis lugares de cantoneiro de limpeza

Lista de classificação

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso em epígrafe, aberto por aviso de 26 de Junho de 1993, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 148, se encontra afixada, para efeitos de consulta, no átrio da secretaria, no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que a acta contendo a lista de classificação final foi homologada em reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 20 de Janeiro do corrente ano, dela cabendo recurso, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas*. 0-1-34 930

Aviso n.º 2/94

Concurso externo para provimento de seis lugares de operário/cantoneiro de vias municipais

Lista de classificação

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso em epígrafe, aberto por aviso de 26 de Junho de 1993, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 148, se encontra afixada, para efeitos de consulta, no átrio da secretaria, no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que a acta contendo a lista de classificação final foi homologada em reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 20 de Janeiro do corrente ano, dela cabendo recurso, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas*. 0-1-34 931

Aviso n.º 3/94

Concurso externo para provimento de dois lugares de leitor-cobrador de consumos

Lista de classificação

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso em epígrafe, aberto por aviso de 26 de Junho de 1993, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 148, se encontra afixada, para efeitos de consulta, no átrio da secretaria, no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que a acta contendo a lista de classificação final foi homologada em reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 20 de Janeiro do corrente ano, dela cabendo recurso, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas*. 0-1-34 932

Aviso n.º 4/94

Concurso externo para provimento de três lugares de asfaltador/operário

Lista de classificação

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso em epígrafe, aberto por aviso de 26 de Junho de 1993, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 148, se encontra afixada, para efeitos de consulta, no átrio da secretaria, no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que a acta contendo a lista de classificação final foi homologada em reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 27 de Janeiro do corrente ano, dela cabendo recurso, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Paços do Município de Câmara de Lobos, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas*. 0-1-34 933

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 1/94

Transferência

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do conselho de administração de 27 de Dezembro de 1993, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, foi aceite a transferência do operário qualificado (electricista), do Instituto da Vinha e do Vinho de Lisboa, Valdemar José Lopes Devesa, para o quadro próprio destes Serviços Municipalizados.

(Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Cartaxo, 20 de Janeiro de 1994. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*). 0-1-34 937

Aviso

Pedidos de exoneração

O conselho de administração destes Serviços deliberou, por unanimidade, exonerar, em sua reunião de 27 de Dezembro de 1993, o leitor-cobrador de consumos Dagoberto Sacramento Ribeiro da Costa e o canalizador Francisco Feliciano Honrado, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a partir de 30 de De-

zembro de 1993, em virtude de terem sido reclassificados para as categorias de desenhador (técnico auxiliar de 2.ª classe) e serralheiro civil, respectivamente, por deliberação do conselho de administração de 17 de Setembro de 1993. (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1993.)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Cartaxo, 28 de Dezembro de 1993. — O Administrador, *Hélder Francisco Ferreira Travado*, 0-1-34 942

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso

João Augusto Matias Pereira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público que, usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e nos termos dos restantes preceitos legais constantes do mesmo artigo, nomeia para as seguintes categorias:

Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal:

Dr. António de Oliveira Giroto — com efeitos a partir do dia 20 de Janeiro de 1994.

Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal:

Luis de Paiva Lemos — a partir do dia 1 de Fevereiro de 1994.

Paços do Município de Castro Daire, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Matias Pereira*, 5-1-5569

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso

Concurso Interno geral para provimento de um lugar de operário principal (aferidor de contadores) do grupo de pessoal semiqualficado.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que, tendo por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de 20 de Janeiro de 1994, sido homologada a acta do júri contendo a lista de classificação final do candidato ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 189, de 13 de Agosto de 1993, será a referida lista afixada, para consulta, no edifício dos Serviços Municipalizados, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, da homologação da referida acta cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Mais se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 1994, foi nomeado para o lugar a concurso o candidato Ramiro Gomes Viana, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Esposende, 31 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Queiroga Figueiredo*, 0-1-34 938

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 31 de Janeiro de 1994, foi exonerado, a seu pedido, a partir do dia 9 de Fevereiro de 1994, o fiscal municipal de 2.ª classe do quadro privativo desta autarquia António Ricardo Afonso de Pinho.

Paços do Município de Estarreja, 1 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 5-1-5572

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso

Concursos internos gerais de acesso

Afixação de listas de candidatos admitidos

Para cumprimento do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, dá-se conhecimento aos concorrentes dos concursos abaixo discriminados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1994, que as listas de candidatos admitidos aos mesmos, se encontram afixadas no placard junto ao Departamento de Serviços Especiais, da Câmara Municipal de Fafe, para efeitos de consulta, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*:

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico-adjunto de 1.ª classe (bibliotecas e documentação).

Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de operário semiqualficado principal (marteleiro).

Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de mestre (pessoal operário qualificado).

Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de operário qualificado principal (mineiro).

Mais se informa que a data, hora e local da realização das provas serão comunicados aos interessados através de ofício.

Paços do Município de Fafe, 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summavielle*, 6-1-11 023

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos tomo público que, por meu despacho de 5 de Janeiro de 1994, autorizei a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, como diretora do Departamento Administrativo, à Dr.ª Maria Fernanda da Mesquita Castro Leal, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1994.

Paços do Município de Felgueiras, 31 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*, 6-1-11 021

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Edital

Alvará de loteamento n.º 6/94

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, é emitido o alvará de loteamento n.º 6/94, em nome da Cooperativa de Construção e Habitação «Santo António das Antas», C. R. L., número de contribuinte 500705054, através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização, que incidem sobre o prédio sito no lugar de Vale de Ferreiros, da freguesia de Baguim do Monte, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 61/290589 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10 420, da respectiva freguesia.

O loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização, aprovados, respectivamente por despachos de 10 de Maio de 1993 e 6 de Janeiro de 1994, apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

Relativamente às operações de loteamento:

Lote n.º 1, 191 m²; lote n.º 2, 130 m²; lote n.º 3, 130 m²; lote n.º 4, 130 m²; lote n.º 5, 130 m²; lote n.º 6, 130 m²; lote n.º 7, 130 m²; lote n.º 8, 190 m²; lote n.º 9, 188 m²; lote n.º 10, 130 m²; lote n.º 11, 130 m²; lote n.º 12, 130 m²; lote n.º 13, 130 m²; lote n.º 14, 130 m²; lote n.º 15, 130 m²; lote n.º 16, 200 m²; lote n.º 17, 200 m²; lote n.º 18, 130 m²; lote n.º 19, 130 m²; lote n.º 20, 130 m²; lote n.º 21, 130 m²; lote n.º 22, 130 m²; lote n.º 23, 130 m²; lote n.º 24, 190 m²; lote n.º 25, 148 m²; lote n.º 26, 117 m²; lote n.º 27, 117 m²; lote n.º 28, 120 m²; lote n.º 29, 123 m²; lote n.º 30, 126 m²; lote n.º 31, 130 m²; lote n.º 32, 134 m²; lote n.º 33, 338 m²; lote n.º 34, 130 m²; lote n.º 35, 130 m²; lote n.º 36, 130 m²; lote n.º 37, 130 m²; lote n.º 38, 130 m²; lote n.º 39,

130 m²; lote n.º 40, 180 m²; lote n.º 41, 210 m²; lote n.º 42, 130 m²; lote n.º 43, 130 m²; lote n.º 44, 130 m²; lote n.º 45, 130 m²; lote n.º 46, 130 m²; lote n.º 47, 130 m²; lote n.º 48, 190 m²; lote n.º 49, 1390 m²; lote n.º 50, 850 m².

Os lotes n.º 1 a 48 destinam-se à construção de moradias unifamiliares de cave, rés-do-chão e andar, com a área de implantação de 61,75 m² e a área de construção de 185 m², cada um.

O lote n.º 49 destina-se a equipamento escolar com a cerca de rés-do-chão e andar, área de implantação de 255 m² e área de construção de 400 m², e o lote n.º 50 destina-se a equipamento religioso com a área de implantação de 140 m², área de construção de 140 m² e a cerca de rés-do-chão.

Confrontações: do norte, com Guilherme Paulino Pinto Guimarães e outros; do sul, com arruamento e Serafim Martins de Castro e outros; do nascente, com Serafim Martins de Castro e outros e Guilherme Paulino Pinto Guimarães e outros; e do poente, com terreno camarário.

Condicionantes do licenciamento — por deliberação de 13 de Julho de 1993, foi isenta do pagamento da taxa de urbanização, e por despacho de 11 de Janeiro de 1994, foi isenta da apresentação das garantias bancárias para caução das obras de urbanização.

Para a conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de dois anos.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

Paços do Município de Gondomar, 12 de Janeiro de 1994. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 6-1-11 016

Edital

Licenciamento de operações de loteamento urbano (com obras de urbanização)

Concessão de alvará

Major Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com o despacho de 15 de Junho de 1993, foi concedido a Simogondo — Sociedade Imobiliária de Gondomar, residente na Rua do Padre Américo, 132, Gondomar, o alvará de licença n.º 12/94, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito no lugar da Gandra, da freguesia de São Cosme, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com herdeiros de Manuel P. Neves; do sul, com herdeiros de David Alves Garrido; do nascente e do poente, com caminho, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 2485, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — 20, num total de 97 fogos, sendo os lotes n.º 1 a 11 e 19 e 20, para moradias de rés-do-chão e andar e os lotes n.º 12 a 18 para prédios de cave, rés-do-chão + 4 + recuado.

Obras de urbanização — são as que constam do projecto aprovado.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos Paços do Município, e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de departamento da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Gondomar, 25 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*. 6-1-11 020

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso n.º 4/94

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto do grupo técnico superior.

Alteração da constituição do júri

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1993, foi publicada a constituição do júri do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de arquitecto.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1994 do presidente da Câmara, foi aquela constituição alterada, passando a ser a seguinte:

Presidente — Humberto Rocha, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

João José Resende Bio, vereador em exercício, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Noémia Maria Torre da Maia, chefe da DTOU.

Vogais suplentes:

José Luís Rocha Malaquias, vereador em exercício, e Elias Manuel Vieira Oliveira, técnico superior dos Serviços Municipalizados.

Paços do Município de Ílhavo, 18 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Humberto Rocha*. 5-1-5570

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Edital

Dr. António Lindorfo Azeredo da Costa, vereador em regime de permanência, substituto do presidente da Câmara, em exercício:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sua reunião da sessão ordinária de 30 de Setembro do ano findo, deliberou aprovar as seguintes alterações à Portaria n.º 8019, de 28 de Fevereiro de 1935, de acordo com a alínea r) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, dos elementos de heráldica do concelho de Marco de Canaveses:

Brasão. — Escudo de negro, ponte de sete arcos, ameada de prata, lavrada de negro, movente dos flancos sobre um pé ondado de prata e azul; em chefe, um chafariz de ouro, repuxando água de prata. Coroa mural de cinco torre de prata. Listel branco com a legenda em maiúsculas a negro «MARCO DE CANAVESES».

Bandeira. — Gironada de branco e negro. Cordão e borlas de prata e negro. Haste e lança de ouro.

Selo branco. — Circular, com as peças do escudo sem a indicação de cores e metais, tudo envolvido por dois círculos concêntricos onde corre a legenda «Câmara Municipal de Marco de Canaveses».

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume em todo o concelho.

Paços do Município de Marco de Canaveses, 7 de Fevereiro de 1994. — O Vereador, substituto do Presidente da Câmara, *António Lindorfo Azeredo da Costa*. 6-1-11 014

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 17/94

Nomeação de pessoal

José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 14 de Outubro de 1993, exarado nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na sua actual redacção, tomaram posse como lavador de viaturas operário, Manuel Ramos Barbosa, Carlos Silva Ferreira Novo e Artur Manuel Alves de Oliveira, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

(Os processos registados sob os n.ºs 93 104, 93 105 e 93 106, foram visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1993. Foram pagos os emolumentos devidos.)

Paços do Município de Matosinhos, 20 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*. 0-1-34 934

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 31 de Janeiro de 1994, foi nomeado adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, o primeiro-oficial administrativo desta Câmara Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Paços do Município de Óbidos, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*. 5-1-5567

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso de nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 27 de Dezembro de 1993 do presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal António Daniel Pinto Cerqueira, na sequência de concurso externo para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (licenciado em direito), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1992.

O processo do nomeado foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994 (processo n.º 3665), devendo o mesmo tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Paços de Ferreira, 31 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira*. 6-1-11 017

Aviso**Regime de estágio — constituição do júri de avaliação para ingresso na carreira de engenheiro civil**

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, se torna público que, por despacho de 19 de Janeiro de 1994 do presidente da Câmara, foi constituído o júri para avaliação final do estágio de engenheiro técnico civil António Alberto Martins Carneiro de Brito, cuja composição é a seguinte:

Presidente — vereador engenheiro José Manuel da Costa Soares.
Vogais efectivos:

Vereador engenheiro José Maria Alves Ferreira Souto.
Vereador Dr. José Ângelo de Sousa Teixeira.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Jorge Vilaça da Silva Batista, director do Departamento Técnico de Urbanismo e Obras.
Arquitecto Luciano Augusto Cabral Martins Lima, chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 25 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira*. 6-1-11018

Aviso

Torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 29 de Dezembro de 1993, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, conceder licença sem vencimento de longa duração, por um período de cinco anos, com efeitos a partir de 29 de Dezembro, ao engenheiro técnico superior Rui Manuel Machado Pereira Cardoso Leal, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira*. 6-1-11019

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE**Aviso****Gabinete de Apoio ao Presidente**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 3 de Janeiro de 1994, foi constituído, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, o Gabinete de Apoio ao Presidente, com a nomeação de um adjunto. Para tal função foi nomeado Domingos Jesus Luís, com início de funções a partir de 3 de Janeiro de 1994.

Paços do Município de Pedrógão Grande, 8 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Mário Coelho Fernandes*. 5-1-5571

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**Aviso**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 4 de Fevereiro do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso à categoria de desenhador principal (um lugar) do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3.

2 — O presente concurso é válido apenas para a vaga referida.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Penafiel.

4 — Recrutamento — para além dos requisitos referidos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devem os candidatos possuir os requisitos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — A referida categoria será remunerada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 — Método de selecção — prestação de provas práticas relacionadas com o exercício da actividade.

7 — Júri do concurso:

Presidente — engenheiro João Carlos Batista Couto Barbosa, vereador.

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Gestão Urbanística arquitecta Maria Emília Belém da Silva, e chefe da Divisão de Obras Particulares arquitecto Serafim Ramada Santos.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Augusta Nogueira Pires Pinto Ferreira e engenheiro Alfredo José Teixeira.

Substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos, a vogal efectiva arquitecta Maria Emília Belém da Silva.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, recebido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, número de contribuinte fiscal); categoria que detém e quadro a que pertence; concurso a que se candidata com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso; habilitações literárias; descrição dos documentos anexos ao requerimento e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos: declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular e o vínculo, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e ainda descrição pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e a referência à classificação de serviço correspondente aos últimos três anos.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 182\$, assinatura que deverá, em todos os casos, ser reconhecida por notário ou com a apresentação do bilhete de identidade. É também dispensada a apresentação dos referidos documentos aos funcionários da Câmara Municipal de Penafiel, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo este facto ser mencionado no respectivo requerimento, bem como as declarações mencionadas no n.º 9.

Paços do Município de Penafiel, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Moreira Gonçalves*. 6-1-11 015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe (nível 3)**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local

por força do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, torna-se público que será afixada, no átrio dos Paços do Município de Santa Maria da Feira, no dia da publicação do presente aviso, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 1994.

Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, de acordo com o estabelecido no artigo 24.º da referida legislação.

Mais se torna público que na mesma lista, consta a data, hora e local de realização da entrevista.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 8 de Fevereiro de 1994. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Carlos Rodrigues da Rocha*. 5-1-5568

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Edital

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro de 1994, o júri dos concursos a seguir indicados, passa a ter a seguinte constituição:

Terceiro-oficial:

Presidente — Dr. João Eduardo Dias Madeira Gouveia, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Engenheiro Jorge Manuel Ferreira de Carvalho, director de departamento.

Manuel Pereira Ramos, chefe de divisão, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Xavier Teixeira Guerra, vereador.

Dr. Carlos Manuel Silva Páscoa, vereador.

Canalizador:

Presidente — Dr. João Eduardo Dias Madeira Gouveia, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Xavier Teixeira Guerra, vereador.

Engenheiro Jorge Manuel Ferreira de Carvalho, director de departamento.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel da Silva Páscoa, vereador.

Manuel Pereira Ramos, chefe de divisão, em regime de substituição.

Fiel de armazém:

Presidente — Dr. João Eduardo Dias Madeira Gouveia, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Xavier Teixeira Guerra, vereador.

Engenheiro Jorge Manuel Ferreira de Carvalho, director de departamento.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Silva Páscoa, vereador.

Manuel Pereira Ramos, chefe de divisão, em regime de substituição.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Paços do Município de Soure, 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *João Gouveia*. 5-1-5573

Edital

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de Dezembro de 1993, foram reclassificados, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e despachos do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que aprovaram os respectivos conteúdos funcionais, os seguintes funcionários desta autarquia:

Nome	Categoria actual	Índice	Escala	Categoria após a reclassificação	Índice	Escala
Álvaro Manuel G. C. Ramos	Cantoneiro de vias	125	2	Canalizador	125	1
Jorge Manuel R. S. Évora	Cantoneiro de vias	155	5	Canalizador	155	4

Paços do Município de Soure, 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *João Gouveia*.

5-1-5574

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso

Alteração da constituição de júri de concurso

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Janeiro de 1994, foi alterada a constituição do júri de concurso e de estágio, referente aos concursos externos de ingresso para provimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe e de um lugar de operador de sistema de 2.ª classe, do grupo de pessoal de informática (estagiários), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1992, passando os mesmos a ter a seguinte constituição:

Presidente — Jorge Manuel Fernandes Valente, vereador.

Vogais efectivos:

Maria Antónia Martins do Nascimento, directora do Departamento Administrativo Geral, em regime de substituição, e José Florentino Pereira dos Mártires, engenheiro técnico civil principal.

Vogais suplentes:

Humberto de Jesus Lopes Puga, vereador, e Maria Isabel Ramos Rodrigues Vizeto Guerreiro, chefe de secção.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Município de Tavira, 31 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Luís da Conceição Rodrigues*. 0-1-34 936

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de Dezembro de 1993 do então vereador com competência delegada, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, foi nomeado Silvino Marques Duarte, para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, o candidato dispõe de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse.

(O processo foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Viseu, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*. 5-1-5566

JUNTA DE FREGUESIA DE BOAVENTURA

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo

Para os devidos efeitos legais se informa que fica sem efeito o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1994, ficando a aguardar publicação de novo aviso sobre o mesmo assunto.

Junta de Freguesia de Boaventura, 8 de Fevereiro de 1994. — A Presidente da Junta, *Maria Helena Nunes*. 3-1-7949

Aviso**Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial**

1 — Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Boaventura de 30 de Novembro de 1993, se encontra aberto o concurso em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções são respeitantes à referida categoria que constam do Despacho n.º 38/88, de 26 de Janeiro de 1989.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é na Junta de Freguesia de Boaventura, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220.

5 — Legislação aplicável — são aplicadas as regras constantes dos Decreto-Leis n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão, constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Método de selecção a utilizar — prova teórica e prova prática (escritas).

A prova teórica, com a duração de duas horas, engloba as seguintes matérias:

- Organização político-administrativa do Estado: Constituição da República Portuguesa (parte III, títulos VIII «Poder local» e IX «Administração Pública»);
- Organização e gestão das autarquias locais: Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (atribuições e competências); Lei n.º 25/85, de 22 de Agosto (alterações); Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril (organização); Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro (alterações);
- Regime jurídico da função pública: Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho (carreiras quadro); Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (carreiras quadro); Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro (férias, faltas e licenças); Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro (concursos).

A prova prática, com a duração de uma hora, incide sobre os seguintes temas: redacção de informação, parecer, ofício ou comunicação sobre assunto corrente das juntas de freguesia.

A classificação final do candidato resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel formalizado branco ou de cores pálidas, formato A4, dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Boaventura e assinado sobre uma estampilha fiscal de 162\$ e entregue na secretaria da referida Junta, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, onde deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e concurso a que se candidata);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, acções de formação, etc.);
- Antiguidade na categoria e na carreira.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e as classificações de serviço dos últimos três anos;

- Fotocópia do bilhete de identidade actualizado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

10 — Dispensa de documentos aos funcionários desta Junta de Freguesia — é dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos, desde que os mesmos constem dos processos individuais, devendo declarar o facto.

11 — Dúvidas — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Falsas declarações — as falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Afixação de listas — as listas dos candidatos de admissão e classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, se aqueles forem em número igual ou superior a 50 e afixadas na Junta de Freguesia de Boaventura se os interessados não atingirem o referido número.

14 — Composição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Helena Nunes, presidente da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos:

Luciano Vicente Neves, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, secretário da Junta de Freguesia de Boaventura, e Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, chefe da repartição da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais suplentes:

Presidente da Assembleia de Freguesia Maria Filomena Branco, e 1.ª secretária da Assembleia de Freguesia Ferdinanda da Assunção Neves.

Junta de Freguesia de Boaventura, 9 de Fevereiro de 1994. —
A Presidente da Junta, *Maria Helena Nunes*. 3-1-7950

JUNTA DE FREGUESIA DE BROTAS**Aviso****Concurso externo para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza da Junta**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, se torna público que esta Junta de Freguesia, em sua reunião ordinária realizada em 26 de Outubro de 1993, deliberou, por unanimidade, homologar a acta do júri referente à lista de classificação final do único candidato ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 198, de 24 de Agosto de 1993:

Carlos Jorge Pinheiro Correia — 16,25 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado ainda, por unanimidade, nomear o candidato para o lugar a concurso, o qual deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Visto do Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994. São devidos emolumentos.)

Junta de Freguesia de Brotas, 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Junta, *António José Ameira Vitorino*. 0-1-34 939

JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ (LAGOS)**Aviso n.º 3/94****Concurso interno geral de acesso para um lugar de primeiro-oficial**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 12 de Janeiro de 1994, foi nomeada definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para um lugar de

primeiro-oficial, existente no quadro de pessoal, Maria Lúfa de Oliveira Duarte Jesus João, candidata aprovada no referido concurso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 263, de 10 de Novembro de 1993.

A aceitação da nomeação por parte da nomeada deverá ser feita no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

[Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

Junta de Freguesia da Luz (Lagos), 12 de Janeiro de 1994. —
O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Barba*. 0-1-34 940

JUNTA DE FREGUESIA DE SENDIM

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 31 de Janeiro de 1994, foi anulado o concurso externo de ingresso para admissão de um lugar do grupo de pessoal administrativo (carreira de oficial administrativo), categoria de terceiro-oficial, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 248, de 22 de Outubro de 1993.

Junta de Freguesia de Sendim, 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Junta, *José Soeiro Santana*. 0-1-34 941



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

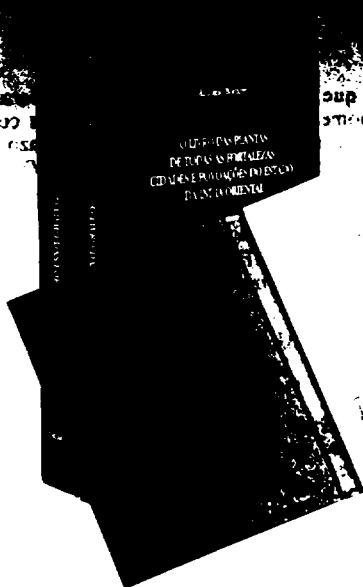
NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

"... mande a Vossa Magestade
estas plantas de todas as Fortalezas
que ha neste Estado ..."



... reproduzido em plantas originais. Rigoroso estudo histórico, codicológico e paleográfico de Isabel Cid.

Um documento indispensável para o conhecimento do Império Oriental Português nos últimos anos da dinastia filipina.

Volume I - Estudo e Índices

Volume II - Transcrição

Volume III - Estampas das 48 fortalezas portuguesas

que se situavam na costa entre o

Cabo da Boa Esperança e Solor, no século XVII



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição Digilivro/Movilivro

3. Diversos

CONVOCATÓRIAS

LEASINVEST — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Rua de São João de Brito, 605, 4.º, 4100 Porto

Capital social realizado: 1 325 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 37 836.

Pessoa colectiva n.º 501429999.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

De harmonia com o disposto na lei e nos estatutos convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, na sede da Sociedade, pelas 15 horas do dia 28 de Março de 1994, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 1993 e o respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados apurados no exercício de 1993 apresentada pelo conselho de administração;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade no exercício de 1993;
- 4.º Ratificar a cooptação de um administrador, efectuada nos termos do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o contrato da Sociedade e legislação em vigor, terão o direito de estar presentes:

- 1.º Os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro de registo da Sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos 100 acções ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome numa instituição financeira;
- 2.º Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- 3.º A cada grupo de 100 acções corresponde um voto;
- 4.º Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de 100 acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, desde que se façam representar por um só deles;
- 5.º Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral nos termos legais;
- 6.º No caso de compropriedade de acções, só um representante de todos os comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral;
- 7.º Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas na lei;
- 8.º As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta, recebida até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Seguros Fidelidade, S. A., representada por *Jorge Avelaz*. 4-2-3894

PETRAS — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS NATURAL, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do pacto social e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo e no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os accionistas da sociedade comercial anónima denominada PETRAS — Sociedade Distribuidora de Combustíveis, Lubrificantes

e Gás Natural, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1438, com sede na Rua de Laura Alves, 19, 1.º, esquerdo, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 502318511, com o capital social de 325 000 000\$, para uma assembleia geral anual, a realizar na Sala Lisboa do Hotel Continental, Rua de Laura Alves, 9, em Lisboa, no próximo dia 29 de Março de 1994, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993, bem como sobre o parecer do conselho fiscal;
- 2.º Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 4.º Eleger os membros de todos os órgãos sociais para o próximo quadriénio;
- 5.º Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

No caso de a assembleia geral não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, fica desde já convocada a segunda reunião para o dia 12 de Abril de 1994, pelas 15 horas, no mesmo local.

Esclarecimento

Com a presente convocatória, efectuada nos termos da lei e dos estatutos, informa-se o seguinte:

- 1.º A assembleia geral não terá lugar na sede social, uma vez que as respectivas instalações não permitem a reunião em condições satisfatórias, dado o elevado número de accionistas;
- 2.º Em cumprimento dos artigos 263.º, n.º 1, e 214.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, os elementos referidos no n.º 1.º da ordem de trabalhos encontrar-se-ão à disposição dos Srs. Accionistas que os desejem consultar na sede da Sociedade durante as horas de expediente;
- 3.º Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do pacto social, é conferido direito a um voto por cada 40 acções da categoria B e um voto por cada 20 acções da categoria A, podendo os accionistas agrupar-se;
- 4.º As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta remetida até à hora designada para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Edgard Geraldo Pontes de Jesus Jorge*. 4-2-3898

CRUMP — COMPANHIA RENOVADORA DE UNIDADES METALÚRGICAS PORTUGUESA, S. A.

Sede: Vitória, Calendário, Vila Nova de Famalicão

Capital social: 150 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 94.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral, na sua sede, no dia 29 de Março de 1994, pelas 18 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, conselho de administração, conselho fiscal e da comissão especial referida no artigo 23.º dos estatutos para o quadriénio de 1994-1997.

Os documentos referidos nos n.ºs 1) e 2) estão depositados na sede social, para consulta dos Srs. Accionistas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do contrato de sociedade, a assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto e que até oito dias antes da data indicada para a realização

da assembleia tenham registadas em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas nos seus cofres ou de qualquer instituição de crédito com instalação em território nacional as acções de que sejam titulares e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, têm direito a voto os accionistas que detiverem acções no valor mínimo de 50 000\$, sendo esta a medida de cada voto.

Os accionistas sem direito a voto em relação às acções que possuam podem agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e fazer-se representar por um dos agrupados.

O depósito na instituição de crédito, nos termos do estipulado no n.º 4 do mesmo artigo, tem de ser comprovado por carta ou declaração emitida pela instituição, dirigida ao presidente da mesa e recebida por este até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior ao dia da realização da assembleia geral.

Vila Nova de Famalicão, 11 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alcindo da Silva Aroso Martins*.
6-2-34 596

VILAR — INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, S. A.

Sede: Rua do Comandante Quelhas Lima, 134,
São Mamede de Infesta

Capital social: 14 000 000\$

Registo na Conservatória Comercial do Porto n.º 6973.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, convoco a assembleia geral anual de Vilar — Indústrias Metalúrgicas, S. A., para se reunir no dia 29 de Março de 1994, às 18 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Apreciar a actuação do conselho de administração e conselho fiscal;
- 4) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Advertem-se os Srs. Accionistas de que, para efeitos do disposto no artigo 10.º do contrato da sociedade, é fixado o período de 10 dias antes da data da realização da assembleia geral para o depósito das acções ao portador na sede social ou num banco.

São Mamede de Infesta, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vitor Daniel Campos Teixeira*.
6-2-34 602

CISTERNAS REUNIDAS PORTUGUESAS — CISTERPOR, S. A.

Sede: Rua de Ferreira Lapa, 32. 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa

Capital social: 50 000 000\$

Matrícula n.º 39 516 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.
Pessoa colectiva n.º 500064504.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, torre 2, 10.º, sala 1, em Lisboa, às 18 horas do dia 29 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho de administração e balanço e contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre o parecer do conselho fiscal relativo ao relatório, balanço e contas referidos no número anterior;
- 3) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5) Nos termos do n.º 2 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, ratificar a cooptação de um administrador;
- 6) Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996.

Encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas as propostas a submeter à assembleia geral.

O direito de voto é reservado aos accionistas que individualmente ou em grupo possuam, pelo menos, acções no valor nominal de 20 000\$ e que as tenham registadas ou depositadas na sociedade ou em instituição de crédito, com conhecimento da sociedade, até ao 30.º dia anterior ao da assembleia geral.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Marques Ascensão*.
4-2-3881

NORVALOR — INVESTIMENTOS E GESTÃO DE VALORES, S. A.

Rua do Campo Alegre, 304, 4.º, 4100 Porto

Capital social: 550 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 16 838.
Pessoa colectiva n.º 500028079.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei, tenho a honra de convocar os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, a efectuar no dia 26 de Março de 1994, pelas 10 horas, no Hotel Ipanema, Rua do Campo Alegre, 156, Porto, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 4) Deliberar sobre o preenchimento de lugares vagos nos corpos sociais;
- 5) Deliberar sobre a redução do número de membros do conselho de administração de cinco para três administradores por renúncia dos restantes, bem como da substituição do seu presidente;
- 6) Deliberar sobre a autorização a conceder ao conselho de administração nos termos do n.º 1 do artigo 320.º do Código das Sociedades Comerciais.

Podem participar na assembleia os accionistas que sejam titulares de acções correspondentes, pelo menos, a 100 000\$ do capital social e de tal façam prova na sede social até 10 dias antes da data marcada para a realização da assembleia (n.º 3 do artigo 5.º dos estatutos).

Nos termos do n.º 5 do artigo 379.º do Código das Sociedades Comerciais, os accionistas que forem titulares de um número de acções inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Informam-se os Srs. Accionistas de que os documentos preparatórios desta assembleia geral se encontram à sua disposição, para consulta, na sede social, a partir da data de publicação desta convocatória.

Porto, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Paulo Miguel Matos Vallada*.
6-2-34 588

CAVES IMPÉRIO, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas das Caves Império, S. A., com sede em Sangalhos, concelho da Anadia, pessoa colectiva n.º 500137404, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anadia sob o n.º 30, com capital realizado de 80 000 000\$, para a reunião da assembleia geral, a efectuar na sede social, no dia 26 de Março de 1994, pelas 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração;
- O balanço e os demais documentos de prestação de contas referente ao exercício de 1993, incluindo a certificação legal de contas e o relatório e parecer do conselho fiscal.

A participação na assembleia geral está subordinada ao disposto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do contrato da sociedade, em conjuga-

ção com o preceituado nos artigos 379.º, n.º 1, e 378.º, n.º 2, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais.

Sangalhos, 11 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel de Jesus Ferreira de Carvalho*.

3-2-12 783

STICE — SOCIEDADE TÉCNICA DE ISOLAMENTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, S. A.

Sede: Praceta de Amaro da Costa, 764, 9.º, direito, 4000 Porto

Capital social: 10 000 000\$

Inscrição na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 40 802, a fl. 16 v.º do livro C-88.

Contribuinte fiscal n.º 501613951.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convocam-se os Srs. Accionistas para a reunião ordinária da assembleia geral, a realizar no dia 28 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede da empresa, Praceta de Amaro da Costa, 764, 9.º, direito, na cidade do Porto, a fim de:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

De acordo com os estatutos, têm direito a voto os accionistas que tenham acções averbadas em seu nome ou depositadas na Sociedade ou em instituição bancária com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização.

Porto, 3 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão*.

6-2-34 593

SOTANCRO — EMBALAGEM DE VIDRO, S. A.

Sede: Rua de Latino Coelho, 3, Venda Nova, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora

Capital social: 3 250 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o n.º 539.

Assembleia anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral anual da SOTANCRO — Embalagem de Vidro, S. A., que terá lugar no próximo dia 28 de Março, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede social, Rua de Latino Coelho, 3, Venda Nova, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho de administração, balanço e demais contas da sociedade relativos ao exercício de 1993;
- Deliberar sobre o relatório de gestão consolidado, balanço e demais contas consolidadas relativos ao exercício de 1993;
- Deliberar sobre a proposta do conselho de administração de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, com a amplitude prevista na lei, designadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

Encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede social os documentos e propostas a submeter à assembleia geral. É condição necessária para a participação na assembleia que os Srs. Accionistas tenham averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas nos cofres desta ou em cofre de instituição de crédito até 10 dias antes da data marcada para a reunião, e como tal se mantenham até à data da assembleia, pelo menos, 100 acções, podendo os Srs. Accionistas fazer-se representar e, bem assim, agruparem-se aqueles que sejam titulares de menor número de acções, de modo a perfazer o número mínimo exigido, sendo representados por um deles para os fins desta assembleia geral anual.

Venda Nova, 17 de Fevereiro de 1994. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Augusto d'Korth Brandão*.

3-2-12 848

AQUATIS — COMPANHIA EUROPEIA DE LOUÇA SANITÁRIA, S. A.

Sede: Loteamento de Vale Carregosa, Santa Comba Dão

Capital social: 400 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão sob o n.º 575.

Pessoa colectiva n.º 502702451.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco a assembleia geral anual da AQUATIS — Companhia Europeia de Louça Sanitária, S. A., para se reunir pelas 11 horas do dia 28 de Março de 1994, na sua sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativo ao exercício de 1993;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1993;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Discussão de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Oswaldo Santiago Martins*.

3-2-12 820

EMPORMOR — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Rua dos Descobrimentos, 3450 Mortágua

Capital social: 80 000 000\$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Mortágua sob o n.º 23/920312.

Contribuinte n.º 501865845.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco a assembleia geral da Sociedade para o dia 28 de Março de 1994, pelas 21 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas apresentado pelo conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal e certificado legal de contas do revisor oficial de contas;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo conselho de administração;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- Eleger para o triénio de 1994-1996 a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Mortágua, 11 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Afonso Sequeira Abrantes*.

3-2-12 823

CARES — COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS, S. A.

Sede: Avenida da Liberdade, 90, 3.º, Lisboa

Capital social: 5 800 000\$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 241.

Pessoa colectiva n.º 502502398.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas da CARES — Companhia de Assistência e Representação de Seguros, S. A., para a assembleia geral anual, que terá lugar no dia 28 de Março de 1994, pelas 10 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discutir e deliberar sobre o relatório do conselho de administração, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1993;

- 2) Discutir e deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;
- 3) Deliberar para os efeitos do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 4) Assuntos diversos.

O Presidente da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

3-2-12 847

SOFINLOC — SOCIEDADE FINANCEIRA DE LOCAÇÃO, S. A.

Sede: Rua do General Firmino Miguel, 5, 14.º, 1600 Lisboa

Capital social: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3053.

Pessoa colectiva n.º 501370048.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas da SOFINLOC — Sociedade Financeira de Locação, S. A., para se reunirem em assembleia geral anual, a realizar no dia 28 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993 e sobre o relatório de gestão e as contas consolidadas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 4) Proceder ao preenchimento de vagas nos corpos sociais;
- 5) Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções e obrigações próprias pela Sociedade.

Observações

Encontram-se na sede da Sociedade à disposição dos accionistas, para consulta, a partir da data de publicação da presente convocatória, os seguintes elementos:

- 1) Os documentos referidos no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, relativos aos n.ºs 1, 2 e 3 da ordem de trabalhos que antecede;
- 2) O texto das demais propostas a apresentar no âmbito da ordem de trabalhos que antecede.

A cada 100 acções cabe um voto, devendo os accionistas, para o exercício deste direito, converter as suas acções em acções escriturais, se ainda o não tiverem feito, registando-as junto de intermediário financeiro autorizado, e apresentar ou fazer apresentar declaração comprovativa, emitida e autenticada pelo referido intermediário financeiro, nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, até 10 dias úteis antes da data da realização da assembleia geral. Os accionistas poderão agrupar as suas acções para efeitos do exercício do direito de voto.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José António Pinto Ribeiro.* 1-2-3737

A. SILVA & SILVA — MADEIRAS, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas de A. Silva & Silva — Madeiras, S. A., sociedade anónima com sede na Quinta do Outeiro, no Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o n.º 2519, de 9 de Março de 1992, com o capital social, integralmente realizado, de 350 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral anual, que terá lugar na sede social, no dia 29 de Março de 1994, às 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

1 — Os documentos respeitantes aos n.ºs 1.º e 2.º da ordem de trabalhos, apresentados pelo conselho de administração e pelo con-

selho fiscal, encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede social.

2 — Mais se esclarece que, nos termos dos estatutos:

- a) A cada 100 acções corresponde um voto;
- b) Só podem participar na assembleia geral os accionistas que possuam, pelo menos, 100 acções;
- c) Os accionistas titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se nos termos legais, a fim de participarem na assembleia geral, devendo fazer-se representar nela por um só dos agrupados;
- d) Para poderem participar na assembleia geral os accionistas deverão provar a titularidade das respectivas acções, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo averbamento das mesmas em seu nome, quando forem registadas, ou, no caso contrário, mediante documento emitido por instituição bancária ou parabancária atestando que se encontram depositadas em seu nome;
- e) Para efeitos da alínea anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- f) Os accionistas que, nos termos da lei ou dos estatutos, se façam representar por outrem na assembleia geral e, bem assim, os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar a identidade dos seus representantes ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta assinada pelo representado ou representados e recebida na sociedade até ao penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião.

Seixal, 14 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *António Carlos Ferreira Duarte.* 3-2-12 809

BAVIERA — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Assembleia geral ordinária

AVISO CONVOCATÓRIO

Pelo presente convocam-se os Srs. Accionistas da Baviera — Comércio de Automóveis, S. A., pessoa colectiva n.º 500003165, com o capital realizado de 3 000 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 7972, a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, sita na Rua do Barreiro, 547, Madalena, Vila Nova de Gaia, no próximo dia 31 de Março, pelas 11 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho de administração e balanço e contas da sociedade referentes ao exercício de 1993;
- b) Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão, balanço consolidado e demais contas consolidadas da sociedade referentes ao exercício de 1993;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Encontra-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede social, durante o horário normal de expediente, o texto integral das propostas a submeter à assembleia geral.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito a voto são os contantes dos artigos 8.º e 9.º dos estatutos.

Dando cumprimento ao preceituado na alínea b) do artigo 9.º, informamos que as acções ao portador deverão estar depositadas numa instituição de crédito, ou na sede social, até 10 dias antes.

Vila Nova de Gaia, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Reis da Silva Ramos.* 3-2-12 756

FÁBRICA TÊXTIL RIOPELE, S. A.

Sede: lugar de Riopelle, Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão

Capital social: 6 500 000 000\$

Matriculada sob o n.º 51 da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.

Pessoa colectiva n.º 500108064.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

Convocam-se os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, na sede da sociedade, no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 10 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo;
- 2) Deliberar sobre uma proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4) Eleição do membro suplente do conselho fiscal.

Nos termos do contrato de sociedade, só poderão participar na assembleia geral os accionistas com direito de voto.

Têm direito de voto os accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções ordinárias averbadas, sendo nominativas, ou, sendo ao portador, registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 20 dias antes da data designada para a reunião, comprovando tal depósito perante a sociedade até 10 dias antes dessa data.

Os accionistas que não possuam um mínimo de 100 acções poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral, comunicando tal designação com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião, por carta dirigida ao presidente da mesa com as assinaturas de todos reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista, por um membro do conselho de administração ou por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem. As representações deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social 10 dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

A cada 100 acções corresponde um voto.

Pousada de Saramagos, 18 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Cabral*. 6-2-34 319

VISTA ALEGRE — SOCIEDADE DE CONTROLO, S. A.

(Sociedade gestora de participações sociais)

Sede: Vista Alegre, 3830 Ílhavo

Capital social: 1 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o n.º 602.

Pessoa colectiva n.º 501994483.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 17 horas e 30 minutos, na Vista Alegre (fábrica), em Ílhavo, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço, a demonstração dos resultados e ainda sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados e o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados apresentados pelo conselho de administração e respectivos pareceres do conselho fiscal, todos relativos ao exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1993;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 4.º Deliberar sobre a proposta de ratificação de cooptação de um membro do conselho de administração;
- 5.º Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996 e da comissão a que se refere o artigo 17.º dos estatutos da Sociedade;
- 6.º Proceder à designação de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, para o triénio de 1994-1996;
- 7.º Deliberar sobre a dispensa, ou não, da caução a prestar nos termos do n.º 4 do artigo 13.º dos estatutos da Sociedade.

A participação e o exercício do direito de voto estão subordinados aos seguintes requisitos:

- a) A assembleia geral será constituída por todos os accionistas que, com a antecedência de 15 dias em relação à data da reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da Sociedade;
- b) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no número anterior só poderão participar e intervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completarem aquele número mínimo de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados; os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais nem ter nelas intervenção;
- c) A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita. As pessoas colectivas far-se-ão representar por quem para o efeito nomearem;
- d) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião;
- e) Em primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50% do capital social.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Carlos Francisco Ferreira Pinto Basto Bobone*.

3-2-12 769

REAL — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Sede: Rua do Marechal Saldanha, 604, 4100 Porto

Capital social: 3 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 862.

Pessoa colectiva n.º 502039175.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 15.º do contrato social, convoco os Srs. Accionistas da Real — Companhia de Seguros, S. A., para a assembleia geral anual, que se realizará no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 14 horas e 30 minutos, na Avenida de França, 316, no Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar o relatório e as contas do exercício de 1993 elaborados pela direcção e aprovados pelo conselho geral;
- 2) Deliberar sobre uma proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- 3) Apreciar o relatório anual sobre a actividade do conselho geral por este elaborado;
- 4) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no ano de 1993;
- 5) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996, bem como da comissão de remuneração a que se refere o artigo 28.º dos estatutos;
- 6) Deliberar sobre uma proposta de alteração parcial do contrato da sociedade.

O texto integral dos documentos e propostas a apresentar na assembleia geral está à disposição dos Srs. Accionistas, no domicílio da sociedade, sito na Avenida de França, 316, no Porto, a partir da data da publicação desta convocatória.

Na hipótese de, por falta de quórum, a assembleia não poder funcionar em primeira convocação, convoco, desde já e nos termos do artigo 383.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, os Srs. Accionistas para se reunirem em segunda convocação, no próximo dia 21 de Abril, pelas 15 horas, no mesmo local, tendo como ordem de trabalhos os assuntos da presente convocatória que não puderam ser aprovados.

Têm direito a participar na assembleia geral os accionistas que, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou depositadas numa instituição de crédito.

Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 100 poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se, então, representar por qualquer dos agrupados, o que, por meio

de carta, deverá ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por aqueles a quem a lei imperativa atribuir esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa física que, para o efeito, nomearem.

Todas as representações deverão ser comunicadas ao presidente da assembleia geral, por cartas, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas por notário ou autenticadas pela sociedade e que deverão ai ser entregues com dois dias úteis, pelo menos, de antecedência sobre a data marcada para a assembleia em que a representação seja exercida.

Porto, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luís Telles de Abreu*. 3-2-12 458

REAL VIDA — SEGUROS, S. A.

Sede: Rua do Marechal Saldanha, 604, 4100 Porto

Capital social: 1 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 1345.

Pessoa colectiva n.º 502245140.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º do contrato social, convoco os Srs. Accionistas da Real Vida — Seguros, S. A., para a assembleia geral anual, que se realizará no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 17 horas, na Avenida de França, 316, no Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre uma proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no ano de 1993;
- 4) Deliberar sobre uma proposta de alteração parcial do contrato da sociedade.

Têm direito a participar na assembleia geral os accionistas que, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou depositadas numa instituição de crédito.

Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 100 poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se, então, representar por qualquer dos agrupados, o que, por meio de carta, deverá ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por aqueles a quem a lei imperativa atribuir esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa física que, para o efeito, nomearem.

Todas as representações deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por cartas com assinatura.

Porto, 4 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luís Telles de Abreu*. 3-2-12 457

V. A. GRUPO — VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES, S. A.

Sede: Largo do Barão de Quintela, 3, 1.º, 1200 Lisboa

Capital social: 2 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 8037.

Pessoa colectiva n.º 500104530.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, no próximo dia 29 de Março de 1994, pelas 17 horas, na sede social, sita no Largo do Barão de Quintela, 3, 1.º, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar, em conjunto com o relatório de gestão e com os documentos de prestação de contas, sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço consolidado, a demonstração

consolidada dos resultados e o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados apresentados pelo conselho de administração e respectivos pareceres do conselho fiscal, todos relativos ao exercício de 1993;

- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1993;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

A participação e o exercício do direito de voto estão subordinados aos seguintes requisitos:

- a) A assembleia geral será constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registos da sociedade ou, sendo ao portador, depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito e por esta comunicado à sociedade com a antecedência mínima de 8 dias.
- b) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no número anterior só poderão participar e intervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completar aquele número mínimo de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados; os obrigacionistas e os titulares de acções preferenciais sem voto não poderão assistir às assembleias gerais nem ter nelas intervenção;
- c) A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita. As pessoas colectivas far-se-ão representar por quem para o efeito nomearem;
- d) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião;
- e) Em primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50% do capital social.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Manuel Simões Correia*. 3-2-12 767

FÁBRICA DE PORCELANA DA VISTA ALEGRE, S. A.

Sede: Largo do Barão de Quintela, 3, 1.º, 1200 Lisboa

Capital social: 1 672 939 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 466.

Pessoa colectiva n.º 500978654.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral, no próximo dia 29 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede social, sita no Largo do Barão de Quintela, 3, 1.º, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar, em conjunto com o relatório de gestão e com os documentos de prestação de contas, sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados e o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados apresentados pelo conselho de administração e respectivos pareceres do conselho fiscal, todos relativos ao exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1993;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Deliberar sobre a proposta de ratificação da cooptação de um membro do conselho de administração.

A participação e o exercício do direito de voto estão subordinados aos seguintes requisitos:

- a) A assembleia geral será constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data da reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registos da sociedade ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas em qualquer instituição de crédito.
- b) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no número anterior só poderão participar e in-

tervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completar aquele número mínimo de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados; os obrigacionistas e os titulares de acções preferenciais sem voto não poderão assistir às assembleias gerais nem ter nelas intervenção;

- c) A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita. As pessoas colectivas far-se-ão representar por quem para o efeito nomearem;
- d) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião;
- e) Em primeira convocação, salvo diferente disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50% do total das acções, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Manuel Simões Correia*. 3-2-12 768

PESCARIAS BEIRA LITORAL, S. A.

Sede: Avenida de Pedro Álvares Cabral, 188,
Gafanha da Nazaré, Ílhavo

Capital social: 100 000 000\$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o n.º 625/921026.

Número de identificação de pessoa colectiva 500216460.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral de Pescarias Beira Litoral, S. A., para se reunir pelas 15 horas do dia 12 de Março próximo, na sua sede, sita na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 188, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, com a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, que se encontram pauteadas na sede da sociedade;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados daquele exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de distribuição pelos accionistas da verba de 10 000 000\$, por utilização da reserva de garantia de dividendos, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 25.º dos estatutos;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Proceder à eleição dos órgãos da sociedade para o triénio de 1994-1996.

Nota. — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que possuam um mínimo de 10 acções, com a faculdade de agrupamento (arts. 15.º e 16.º dos estatutos).

Gafanha da Nazaré, 20 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Dionísio de Melo e Faro Passanha*. 0-2-78 457

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO HOTEL ROMA, S. A.

Sede: Avenida de Roma, 33, Lisboa

Capital social: 50 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 42 968.

Pessoa colectiva n.º 500255490.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 24 de Março de 1994, pelas 18 horas e 30 minutos, na sede social da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1994. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Zita Teresa da Silva Moreira Lopes de Seabra Marto*. 4-2-3887

CRISAL — CRISTAIS DE ALCOBAÇA, S. A.

Sede: lugar do Casal da Areia, Cós, Alcobaca

Capital social realizado: 1 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca sob o n.º 109.

Pessoa colectiva n.º 500080348.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato social, convoco a assembleia geral anual dos accionistas desta Sociedade, prevista no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, para se reunir no dia 25 de Março de 1994, pelas 15 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano de 1993, bem como sobre o relatório e parecer do conselho fiscal da sociedade;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e da comissão de vencimentos, nos termos do artigo 31.º do contrato social;
- 5.º Deliberar sobre a aquisição de acções próprias nos termos previstos no artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 6.º Deliberar sobre a venda de acções próprias nos termos previstos no artigo 320.º do Código das Sociedades Comerciais.

Notas

A participação dos accionistas na assembleia e o exercício do direito de voto ficam subordinados às condições fixadas no artigo 23.º dos estatutos, podendo o depósito das acções ser feito no cofre social ou numa instituição financeira.

Encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas, na sede social, as propostas e demais documentos a submeter à assembleia geral.

Alcobaca, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José de Almeida Bento da Silva*. 4-2-3890

SACOR MARÍTIMA, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas da Sacor Marítima, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 28 541, com o capital social de 3 000 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral anual, na sede da sociedade, sita em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 42, pelas 11 horas do dia 25 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas da sociedade e respectivos documentos consolidados respeitantes ao exercício de 1993 apresentados pelo conselho de administração e, bem assim, apreciar os pareceres do conselho fiscal;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Regime contributivo dos titulares de cargos sociais para a segurança social. Aprovação da opção prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 327/93 e delegação da competência para a aprovação da opção prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 327/93 na comissão de fixação de remunerações.

Nos termos do artigo 7.º dos estatutos, podem participar na assembleia geral os possuidores de um mínimo de 100 acções desde que no caso de acções nominativas as tenham averbado em seu nome até cinco dias antes ou no caso de acções ao portador que, com igual

INFORM
D.O.T.

antecedência, as hajam depositado na sede da sociedade ou comunicado a esta o estabelecimento bancário em que se encontram depositadas.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Pina Alves da Silva*. 3-2-12 796

POLIGRAL — GRANITOS POLIDOS DE PORTUGAL, S. A.

Sede: Quinta da Montanheira, Vale da Estrela, 6300 Guarda

Capital social: 80 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda sob o n.º 235.

Pessoa colectiva n.º 500220174.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convocam-se os Srs. Accionistas para a assembleia geral anual da POLIGRAL — Granitos Polidos de Portugal, S. A., pessoa colectiva n.º 500220174, com sede social na Guarda, Quinta da Montanheira, Vale da Estrela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda sob o n.º 235, com 80 000 000\$ de capital social, a realizar no Hotel de Turismo da Guarda, no próximo dia 25 de Março de 1994, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar acerca das matérias constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 2.º Deliberar sobre as matérias constantes da alínea d) do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 3.º Deliberar acerca da alteração parcial do contrato de sociedade, nomeadamente dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, bem como inclusão de um artigo 22.º e de um artigo 23.º, com mudança da sede para a Rua de São Domingos, à Lapa, 82, 1.º, em Lisboa.

Texto integral das cláusulas propostas

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 2.º

Sede social

A sede social é em Lisboa, na Rua de São Domingos, à Lapa, 82, 1.º, na freguesia da Lapa.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de 80 000 000\$, encontra-se realizado na totalidade e dividido em 80 000 acções no valor nominal de 1000\$ cada uma e pode ser representado por títulos nominativos, ou ao portador, de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

ARTIGO 5.º

Direito de preferência

1 — Nos aumentos de capital terão direito de preferência os accionistas que o forem à data da deliberação.

2 — Exceptuam-se os aumentos com realização a dinheiro ou em espécie, sempre que esse direito de preferência seja limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, aprovada por número de votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, nos termos da lei.

3 — Se algum dos accionistas não quiser usar o direito de preferência, acrescerá este ao dos demais, na proporção das respectivas posições accionistas.

ARTIGO 6.º

Mora

Os accionistas em mora para com a sociedade, enquanto se mantiverem nessa situação, não poderão exercer os direitos sociais nem beneficiar da preferência estabelecida no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

Amortização

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço, pago até um limite de quatro prestações semestrais iguais e sem juros, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

ARTIGO 8.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos financeiros, nominativos ou ao portador, nos termos da lei e nas condições que venham a ser aprovadas em assembleia geral.

Órgãos sociais

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Participação, voto e representação

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que não estejam inibidos de exercer os direitos sociais, que disponham de, pelo menos, um voto, e cujas acções, nominativas ou ao portador, estejam registadas ou depositadas em instituição de crédito ou à guarda da própria sociedade até cinco dias antes daquele em que a reunião da assembleia deva realizar-se.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar numa reunião da assembleia geral por outro accionista, por um membro do conselho de administração, pelo cônjuge, por ascendente ou por descendente, bastando como instrumento de representação uma carta por si assinada, ou pelo respectivo representante legal, no caso de ser pessoa colectiva, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 10.º

Mesa

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que podem não ser accionistas, eleitos quadrienalmente.

ARTIGO 11.º

Quórum

1 — A assembleia geral deliberará em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada, caso em que devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

2 — Em segunda convocatória ou em segunda data fixada, a assembleia deliberará, qualquer que seja o assunto, seja qual for o número de accionistas representados.

ARTIGO 12.º

Derrogação

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por simples deliberação da assembleia geral.

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Composição

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a sete membros eleitos quadrienalmente, e sempre reelegíveis, pela assembleia geral, à qual compete fixar o seu número e determinar o valor da caução ou a ausência dela.

2 — A assembleia geral designará ainda, se o entender conveniente, administrador ou administradores-delegados.

3 — A faculdade concedida à assembleia geral no número anterior pode ser complementarmente exercida pelo conselho de administração, que poderá também encarregar especialmente algum ou alguns administradores de vincular a sociedade em certas matérias da administração.

4 — Os membros do conselho de administração, na primeira reunião, escolhem entre si o presidente.

ARTIGO 14.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, sem dependência de qualquer periodicidade.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta, telegrama ou telecópia dirigida ao presidente.

ARTIGO 15.º

Atribuições de competências

Compete ainda ao conselho de administração, para além das outras atribuições gerais resultantes deste contrato ou da lei:

- Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente daquele que a sociedade venha exercendo em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas;
- Transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro;
- Adquirir e alienar acções ou obrigações próprias ou alheias, nos limites da lei;
- Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes;
- Deliberar que sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, com observância do disposto no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 16.º

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de administrador-delegado, dentro dos limites da delegação;
- Pela assinatura de um administrador e um mandatário;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites do seu mandato.

ARTIGO 17.º

Proibição

É expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

Conselho fiscal

ARTIGO 18.º

Composição

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos quadrienalmente e sempre reelegíveis pela assembleia geral, à qual compete designar o presidente.

Comissão de vencimentos

ARTIGO 19.º

Composição e competência

1 — Poderá ser eleita de entre os accionistas uma comissão de vencimentos composta por três a cinco membros, que deliberará se os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são ou não remunerados, fixando, em caso afirmativo, o montante das remunerações.

2 — No caso de deliberar não eleger esta comissão, a assembleia geral deverá, ela própria, deliberar acerca das remunerações dos órgãos sociais.

Balanço e destino dos lucros

ARTIGO 20.º

Ano social

O ano social é o ano civil, devendo, portanto, o balanço ser encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 21.º

Destino dos lucros

A assembleia geral anual que apreciar as contas deverá, depois de constituída ou reintegrada a reserva legal, se for caso disso, deliberar por maioria simples o destino dos lucros, sem dependência de qualquer limite de distribuição obrigatório.

Dissolução e liquidação

ARTIGO 22.º

Remissão

A dissolução e a liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e deste contrato, bem como pelas deliberações das assembleias gerais competentes.

ARTIGO 23.º

Composição e competência dos liquidatários

1 — Ao conselho de administração competirá proceder à liquidação de todo o activo e passivo da sociedade, quando não tiver sido determinado por outra forma pela assembleia geral.

2 — Quando a liquidação seja feita pelo conselho de administração, pertencer-lhe-ão todos os poderes e deveres a que se referem os artigos 155.º, 157.º e 160.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

As acções ao portador só dão direito a voto quando tenham sido depositadas nos cofres da sociedade ou em qualquer estabelecimento de crédito do País com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data marcada para a assembleia geral.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Arlindo Fernando Monteiro Nunes*. 4-2-3884

ÁGUA PEIXE — CONSERVAS, S. A.

Sede: Avenida da República, 11, Vila Real de Santo António

Capital social: 11 850 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António sob o n.º 198.
Contribuinte n.º 500586391.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, é convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade para o dia 31 de Março de 1994, pelas 15 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o relatório e contas do conselho de administração, a proposta de aplicação de resultados e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1993;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que se repute oportunos.

O relatório de gestão e os demais documentos de prestação de contas irão ficar patentes aos accionistas na sede social a partir desta data.

Vila Real de Santo António, 10 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria da Conceição Grelha Domingues Guerreiro Teixeira*. 4-3-3885

E. P. M. — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Rua de Joaquim António de Aguiar, 41, 2.º, 1000 Lisboa

Capital social: 18 040 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 995.
Pessoa colectiva n.º 502090901.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da legislação em vigor, convocam-se os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral anual, no próximo dia 31 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e os restantes documentos de prestação de contas do exercício de 1993;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;

- 4) Proceder à ratificação da substituição do revisor oficial de contas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *(Assinatura ilegível.)* 4-2-3892

CONSARRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Sede social: Casal do Sarra, Carregado

Capital social: 5 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 538.

Pessoa colectiva n.º 502005963.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 31 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Eleger os membros dos corpos sociais para o triénio de 1994-1196;
- 4) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais.

Carregado, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Henriques Duarte.* 3-2-12 792

COMPANHIA DE MOAGEM DE ABRANTES, S. A.

Sede: Rossio ao sul do Tejo, 2200 Abrantes

Capital social: 80 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Abrantes sob o n.º 11.

Contribuinte n.º 500068950.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a assembleia geral da Companhia de Moagem de Abrantes, S. A., para reunir, em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1994, pelas 11 horas e 30 minutos, na sede social, sita no lugar de Carvalhal, freguesia de São Miguel do Rio Torto, Abrantes, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Nos termos da alínea a) do artigo 12.º dos estatutos, podem participar e votar na assembleia geral os accionistas que, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião, comprovem ser titulares de, pelo menos, 20 acções.

Coimbra, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mário Rui Veiga Figueiredo Costa.* 3-2-12 781

PAPELARIA FERNANDES — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Sede: Largo do Rato, 13, 1.º, 1200 Lisboa

Capital social: 2 750 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 6848.

Pessoa colectiva n.º 500211310.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinária no Hotel Altis (Sala Lisboa), Rua de Castilho, 11, Lisboa, em virtude de as instalações actuais não per-

mitirem a reunião em condições satisfatórias, no próximo dia 31 de Março de 1994, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar acerca do relatório de gestão, do parecer do conselho fiscal e do balanço e contas relativos ao exercício de 1993;
- 2.º Deliberar acerca da proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao mesmo exercício;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no dito exercício;
- 4.º Deliberar acerca da redução do número de membros do conselho de administração no quadriénio de 1991-1994;
- 5.º Deliberar acerca do relatório consolidado de gestão, do balanço, demonstração de resultados e demais contas consolidadas e respectivo parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1993.

São avisados os Srs. Accionistas de que se encontram à sua disposição, para consulta, na sede social, todos os documentos e propostas respeitantes aos assuntos da ordem de trabalhos.

Podem participar na assembleia geral os accionistas com direito a voto ou agrupados que tenham as suas acções averbadas, registadas ou depositadas até 15 dias antes da data da reunião e que observem as demais disposições estatutárias aplicáveis.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ernesto Alves Rafael.* 3-2-12 794

INC — ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL, S. A.

Sede: Rua de João Saraiva, 15, 1700 Lisboa

Capital social: 400 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 27 947.

Pessoa colectiva n.º 500261873.

Assembleia geral anual

São convocados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral anual, na sede social, na Rua de João Saraiva, 15, 1700 Lisboa, pelas 11 horas do dia 31 de Março do corrente ano, para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleição dos órgãos sociais para o quadriénio de 1994-1997;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1994. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria da Graça Nunes de Carvalho Bandeira de Melo.* 3-2-12 798

A. SILVA & SILVA — INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S. A.

Sede: Quinta do Outeiro, apartado 7, 2840 Seixal

Capital social: 3 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o n.º 14.

Contribuinte n.º 500005125.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas de A. Silva & Silva — Indústrias e Comércio, S. A., sociedade anónima, com sede na Quinta do Outeiro, no Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o n.º 14, com o capital social, integralmente realizado, de 3 000 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral anual, que terá lugar na sede social, no dia 31 de Março de 1994, às 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas do exercício de 1993;
- 3.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

- 5.º Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
- 6.º Eleger os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral para o quadriénio de 1994-1997.

I — Os documentos respeitantes aos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da ordem de trabalhos, apresentados pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, encontram-se à disposição dos Srs. Accionistas na sede social a partir do dia 21 de Março de 1994.

II — Mais se esclarece que, nos termos dos estatutos:

- a) A cada 100 acções corresponde um voto;
- b) Só podem participar na assembleia geral os accionistas que possuam, pelo menos, 100 acções;
- c) Os accionistas titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se nos termos legais, a fim de participarem na assembleia geral, devendo fazer-se representar nela por um só dos agrupados;
- d) Para poderem participar na assembleia geral os accionistas deverão provar a titularidade das respectivas acções até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo averbamento das mesmas em seu nome, quando forem registadas, ou, no caso contrário, mediante documento emitido por instituição bancária ou parabancária atestando que se encontram depositadas em seu nome;
- e) Para efeitos da alínea anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- f) Os accionistas que, nos termos da lei ou dos estatutos, se façam representar por outrem na assembleia geral, e bem assim os accionistas que sejam pessoas colectivas, deverão comunicar a identidade dos seus representantes ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta assinada pelo representado ou representados e recebida na sociedade até ao penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião.

Seixal, 21 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Miguel Alarcão Júdice*. 3-2-12 805

VALENTIM DE CARVALHO — ELECTRÓNICA, S. A.

Sede: Estrada de Paço de Arcos, 26

Capital social: 5 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 8008.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Covoco para o dia 31 de Março de 1994, às 15 horas e 30 minutos, para a sede social, a assembleia geral da sociedade Valentim de Carvalho — Electrónica, S. A., com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 376.º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Eridano Gomes de Abreu*. 3-2-12 801

VALENTIM DE CARVALHO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Sede: Rua Nova do Almada, 95-99, Lisboa

Capital social: 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 19 688.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Covoco para o dia 31 de Março de 1994, às 10 horas, para a Rua de Alcolena, 25, em Lisboa, a assembleia geral da sociedade Valentim de Carvalho — Comércio e Indústria, S. A., com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 376.º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Eridano Gomes de Abreu*. 3-2-12 800

GRUPO VALENTIM DE CARVALHO — SOM E IMAGEM, S. A.

Sede: Rua de Alcolena, 25, Lisboa

Capital social: 8 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 64 444.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Covoco para o dia 31 de Março de 1994, às 10 horas e 30 minutos, para a sede social, a assembleia geral da sociedade anónima Grupo Valentim de Carvalho — Som e Imagem, S. A., com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 376.º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Eridano Gomes de Abreu*. 3-2-12 799

URBITEJO — SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS URBANOS, S. A.

Sede: Avenida da Rainha D. Filipa de Lencastre, Edifício Beira-Rio, Cova da Piedade

Capital social: 8 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 471.

Contribuinte n.º 500294020.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas da URBITEJO — Sociedade de Empreendimentos Urbanos, S. A., com sede na Avenida da Rainha D. Filipa de Lencastre, Edifício Beira-Rio, Cova da Piedade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 471, com o capital social, integralmente realizado, de 9 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral anual, que terá lugar na sede social, no dia 31 de Março de 1994, às 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 4.º Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Cova da Piedade, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Domingos Ferreira dos Santos*. 3-2-12 806

CIN — CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, S. A.

Sede: Estrada Nacional n.º 13, ao quilómetro 6, 4471 Maia Codex

Capital social: 2 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 7570.

Pessoa colectiva n.º 500076936.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e contratuais, convoco os Srs. Accionistas da CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A., para se reunirem em assembleia geral no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 14 ho-

ras e 30 minutos, na sua sede social, sita na Estrada Nacional n.º 13, ao quilómetro 6, na cidade da Maia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, bem como o balanço consolidado, o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercício;
- 2) Discutir, aprovar ou modificar a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4) Deliberar autorizar o conselho de administração a proceder à aquisição e alienação de acções próprias pela sociedade, de acordo com proposta a ser submetida a apreciação;
- 5) Deliberar proceder à reformulação do pacto social da sociedade, procedendo à alteração dos seus artigos 12.º, n.º 3, 13.º, n.º 1, 17.º, n.º 1 e 3, 18.º, alínea e), e 23.º, n.º 1, e à introdução de um novo artigo 18.º-A, de acordo com a proposta a ser submetida a votação;
- 6) Ratificar a cooptação de vogal do conselho de administração;
- 7) Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

O relatório de gestão, as contas do exercício, bem como o relatório consolidado de gestão, as contas consolidadas, a proposta de aplicação de resultados e as demais propostas, incluindo a de reformulação do pacto social, encontram-se na sede social à disposição dos Srs. Accionistas que as queiram consultar.

Se a assembleia não puder reunir-se na data referida por falta de quórum, reunirá no dia 15 de Abril de 1994, à mesma hora.

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto e que, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião, tenham as acções averbadas nos livros da sociedade ou nesta depositadas ou provem tê-las depositadas em instituição de crédito.

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, sem limite máximo, fazendo-se o arredondamento por defeito.

Os accionistas possuidores de menos de 100 acções podem agrupar-se e fazer-se representar por um deles, nos termos da lei e do contrato social.

Maia, 10 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Brochado Coelho*. 3-2-12 821

SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

De acordo com a lei e os estatutos, convocam-se os accionistas da Sociedade Francisco Manuel dos Santos, S. A., para se reunirem em assembleia geral anual, no Hotel da Lapa, sito na Rua do Pau de Bandeira, 4, em Lisboa, no dia 30 de Março, pelas 18 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da Sociedade.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Luís Nogueira de Brito*. 3-2-12 818

SHELL PORTUGUESA, S. A.

Sede: Edifício Shell, Avenida da Liberdade, 249, 1200 Lisboa

Capital social: 3 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 7284.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco a assembleia geral anual da Shell Portuguesa, S. A., para se reunir no dia 30 do próximo mês de Março, pelas 16 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;

- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Proceder à eleição dos membros de todos os corpos sociais;
- 5.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas consolidadas do exercício de 1993.

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, dos estatutos, a assembleia geral é composta pelos accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas ou registadas em seu nome ou que se encontrem depositadas nos cofres da sociedade ou noutros locais indicados nos anúncios convocatórios oito dias, pelo menos, antes do fixado para a reunião. Para este efeito, o depósito de acções poderá ser efectuado na sede social, numa instituição de crédito nacional ou no Lloyds Bank, em Londres.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos estatutos, o accionista que seja pessoa singular poderá fazer-se representar na assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou da mesa da assembleia ou por outro accionista. As pessoas colectivas serão representadas por quem para o efeito designarem. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*. 3-2-12 807

CIMERTEX — SOCIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, S. A.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da CIMERTEX — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S. A., com sede social na Rua da Constituição, 797, 1.º, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 15 866, no livro C-43, a fl. 163, com o capital social, realizado, de 1 000 000 000\$, para a reunião anual da assembleia geral, a efectuar na sede social, no dia 30 de Março de 1994, pelas 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço e os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 1993, incluindo a certificação legal de contas e o relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996.

Porto, 10 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Peter Henry Janson*. 6-2-34 627

HERBERT CASSELS — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, S. A.

Rua de Mouzinho da Silveira, 191, 4000 Porto

Capital social: 30 000 000\$

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 8154, a fl. 133 do livro C-19. Contribuinte n.º 500134065.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 30 de Março de 1994, pelas 15 horas, na sede desta sociedade, Rua de Mouzinho da Silveira, 191, Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório da gestão, as contas e a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 1993;
- 2.º Apreciar as actividades da administração e do conselho fiscal;
- 3.º Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Porto, 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Claudino Pereira*. 6-2-34 598

**HOECHST AMBIENTE — TRATAMENTO DE ÁGUAS
E DESPOLUIÇÃO, S. A.**

Sede: Estrada Nacional Lisboa-Sintra,
apartado 6, 2726 Mem Martins Codex

Capital social: 22 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob
o n.º 1455.

Pessoa colectiva n.º 500076219.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, é convocada a assembleia geral anual da Hoechst Ambiente — Tratamento de Águas e Despoluição, S. A., para se reunir na sua sede social, em Mem Martins, no dia 30 de Março de 1994, pelas 10 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão do conselho de administração, o relatório e parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas referentes ao exercício de 1993;
- 2) Eleição dos membros dos corpos sociais para o triénio de 1994-1996;
- 3) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mem Martins, 14 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wolfgang Kemper*. 3-2-12 786

HOECHST PORTUGUESA, S. A.

Sede: Estrada Nacional Lisboa-Sintra,
apartado 6, 2726 Mem Martins Codex

Capital social: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob
o n.º 1438.

Pessoa colectiva n.º 500134960.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, é convocada a assembleia geral anual da Hoechst Portuguesa, S. A., para se reunir na sua sede social, em Mem Martins, no dia 30 de Março de 1994, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão do conselho de administração, o relatório e parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas referentes ao exercício de 1993;
- 2) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão do conselho de administração sobre as contas consolidadas, o relatório e parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas sobre as contas consolidadas referentes ao exercício de 1993;
- 3) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mem Martins, 14 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Hoechst Aktiengesellschaft, representada por *Wolfgang Kemper*. 3-2-12 785

LAMEIRINHO — INDÚSTRIA TÊXTIL, S. A.**Assembleia geral — Sessão especial****CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, convoco os Srs. Accionistas da Lameirinho — Indústria Têxtil, S. A., sociedade matriculada sob o n.º 611 na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500151539, com sede no lugar do Lameirinho, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, com o capital realizado de 3 800 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral, pelas 16 horas, no próximo dia 30 de Março, em sessão especial, no edifício da sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Aceitar a demissão do revisor oficial de contas, Dr. António Aires de Mendonça;
- 2) Proceder à eleição de um novo revisor oficial de contas e de um suplente.

Só poderão participar na assembleia accionistas com direito a voto, cabendo um voto a 20 000\$ de capital nominal, podendo, porém, os accionistas titulares de acções cujo quantitativo não confira direito a voto agruparem-se e fazerem-se representar nos termos legais, devendo as acções mostrarem-se averbadas em nome dos Srs. Accionistas no livro de registo respectivo ou depositadas em qualquer entidade bancária ou na sede social até 10 dias antes da data marcada para a assembleia.

Pevidém, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luís da Cunha Teixeira e Melo*. 4-2-3882

COMPANHIA IBM PORTUGUESA, S. A.

Sede: Praça de Alvalade, 7, Lisboa

Capital social: 3 000 000 000\$

Matrícula n.º 15 401 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

É convocada a assembleia geral dos Srs. Accionistas a reunir-se em sessão ordinária, na sede da Companhia, no próximo dia 30 de Março de 1994, pelas 12 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da administração e respectiva proposta de aplicação de resultados e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1993, assim como os documentos de prestação de contas consolidadas, conforme legalmente exigido;
- 2) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 3) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal para o exercício de 1994;
- 4) Deliberar sobre a prestação ou dispensa de caução pelos administradores eleitos.

Fazem parte da assembleia todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções registadas ou depositadas em seu nome com a antecedência mínima de cinco dias do fixado para a reunião.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Pedro Vilarinho Bires*. 3-2-12 790

EMPRESA DE PESCA DE AVEIRO, S. A.

Sede: Estrada da Barra, 9, Aveiro

Capital social: 1 000 000 000\$, integralmente subscrito e realizado

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob
o n.º 136.

Pessoa colectiva n.º 500097119.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, fica convocada a assembleia geral anual da Empresa de Pesca de Aveiro, S. A., com sede na Estrada da Barra, 9, Aveiro, para reunir no dia 30 de Março de 1994, pelas 15 horas, nas suas instalações, sitas no lugar da Chave, Gafanha da Nazaré, comarca de Aveiro, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas do exercício apresentado pelo conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados no exercício de 1993;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4) Eleição da comissão a que se refere o artigo 17.º do pacto social.

Na assembleia geral poderão participar todos os accionistas com direito a voto que possuam acções que, até 10 dias antes da data, estejam averbadas em seu nome nos registos da sociedade, ou, sendo ao portador, estejam depositadas nos cofres ou em instituições de crédito.

A cada 100 000\$ de capital caberá um voto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 384.º do Código das Sociedades Comerciais e do § 2.º do artigo 12.º do pacto social.

Aveiro, 11 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Laruncho de São Marcos*. 5-2-16 450

BANCO MELLO, S. A.

Sede: Rua de Alexandre Herculano, 50, 5.º

Capital social: 9 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1818.

Pessoa colectiva n.º 500734305.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

A pedido do conselho de administração, convoco os Srs. Accionistas do Banco Mello, S. A., para se reunirem em assembleia geral, no dia 29 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas individuais e consolidadas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4) Ratificar a cooptação de membros do conselho de administração;
- 5) Deliberar sobre o alargamento do número de administradores;
- 6) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 1994-1996;
- 7) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade;
- 8) Deliberar sobre a conversão das acções tituladas, representativas do capital social da sociedade, em acções escriturais;
- 9) Discussão e aprovação ou rejeição do regulamento do plano de opções de subscrição de acções a atribuir aos administradores, quadros e empregados do Banco Mello, S. A., e empresas participadas;
- 10) Se aprovado o regulamento referido no ponto acima, deliberação sobre a designação da comissão que irá ser encarregue da atribuição das opções de subscrição de acções do Banco.

Requisitos para a participação na assembleia geral e exercício de direito de voto:

- a) A cada 100 acções corresponde um voto;
- b) Não são consideradas para efeitos de participação na assembleia geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião da assembleia em primeira convocação;
- b) Os instrumentos de representação dos accionistas individuais e dos representantes dos accionistas pessoas colectivas deverão ser remetidos ao presidente da mesa da assembleia geral até ao último dia anterior àquele em que a mesma se vai realizar (artigo 9.º dos estatutos do Banco Mello, S. A.);
- d) Até cinco dias úteis antes da data designada para a assembleia, deverão os accionistas proceder ao depósito, no Banco Mello, S. A., ou em qualquer entidade para o efeito autorizada, do número de acções correspondentes aos votos que pretendem utilizar, número esse nunca inferior a 100 acções (n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do Banco Mello, S. A.).

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Augusto Pinto Barbosa da Cruz*.

1-2-3762

FÁBRICA DE LOIÇA DE SACAVÉM, S. A.

Sede: Estrada Nacional n.º 10, 2686 Sacavém Codex

Capital social: 49 000 000\$, totalmente realizado

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o n.º 1197.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

Em conformidade com a lei e os estatutos da sociedade, convoco a assembleia geral dos accionistas da Fábrica de Loíça de Sacavém, S. A., para se reunir na sede social no próximo dia 30 de Março, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Só têm direito a voto os accionistas que, nos 10 dias anteriores ao designado para a reunião, sejam possuidores, no mínimo, de 500 acções cada, nos termos do artigo 11.º dos estatutos.

Não havendo quórum, fica a assembleia geral desde já convocada para reunir no dia 18 de Abril do ano corrente, no mesmo local e à mesma hora.

Sacavém, 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Rodrigo Rodrigues*.

3-2-12 788

COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO, S. A.

Sede social: Lugar do Prado, Pedreira, Tomar

Capital social: 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tomar sob o n.º 1237.

Pessoa colectiva n.º 500069093.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do que dispõe o estatuto social, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem no dia 30 de Março de 1994, pelas 11 horas e 30 minutos, na sede da Companhia, em assembleia geral anual, com a seguinte ordem de trabalhos, de harmonia com o Código das Sociedades Comerciais:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Em cumprimento do disposto nos estatutos, as acções com direito a voto (cada grupo de 10 acções dá direito a um voto) devem ser depositadas, com antecedência não inferior a 8 dias da data da reunião da assembleia geral, na sede da Companhia, nas suas delegações de Lisboa e do Porto ou em qualquer banco.

Tomar, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *A. Varela Pinto*.

3-2-12 845

FIAT AUTO PORTUGUESA, S. A.**(sociedade comercial anónima)**

Sede: Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 15, 1000 Lisboa

Capital social: 1 600 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção) sob o n.º 12 419.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

Convoco os accionistas da Fiat Auto Portuguesa, S. A., para uma assembleia geral, a realizar em 30 de Março de 1994, pelas 11 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 1993;
- 4) Preenchimento dos cargos dos órgãos sociais que se encontram vagos para o período restante do triénio de 1993-1995.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Barbosa de Barros*.

3-2-12 844

JALGON — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S. A.

Hotel do Mar, Sesimbra

Capital social: 500 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra sob o n.º 35.

Contribuinte n.º 500148171.

Assembleia geral**CONVOCATÓRIA**

A solicitação do conselho de administração, convoco a assembleia geral da Sociedade para se reunir, na sua sede, no Hotel do Mar,

nesta cidade, pelas 11 horas do dia 30 de Março de 1994, com a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas do conselho de administração referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

O exercício do direito de voto dependerá do averbamento de 1 ou mais acções ou do seu depósito nos cofres da Sociedade ou em qualquer instituição bancária até 10 dias antes da assembleia.

Sesimbra, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mário Emanuel Pratas Pais de Sousa*.

3-2-12 839

ESTORIL PLAGE, S. A.

Sede: Hotel Palácio, Estoril

Capital social: 2 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 4.

Pessoa colectiva n.º 500101205.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

A solicitação do conselho de administração, convoco a assembleia geral da sociedade para se reunir, na sua sede, no Hotel Palácio do Estoril, nesta cidade pelas 15 horas e 30 minutos do dia 30 de Março de 1994, com a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas do conselho de administração referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder ao preenchimento de vagas nos corpos sociais e deliberar sobre a dispensa de caução da responsabilidade dos administradores.

Para assistirem à assembleia, os Srs. Accionistas que não tenham as suas acções registadas em livros da sociedade deverão solicitar à instituição de crédito onde as suas acções estejam depositadas que informe a sociedade de qual o número de acções depositadas em seu nome até ao dia 21 de Março.

Nos termos legais, são membros da assembleia geral todos os accionistas proprietários de um mínimo de 181 acções.

Os accionistas com menos de 181 acções poderão, todavia, agrupar-se de forma a completar esse número para se fazerem representar pelo accionista que para isso elegerem.

Cada accionista terá direito a um voto por cada grupo de 181 acções.

Estoril, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mário Emanuel Pratas Pais de Sousa*.

3-2-12 838

CONGIMEX — COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA, S. A.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da CONGIMEX — Companhia Geral de Comércio, Importadora e Exportadora, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 40 061, detentora do cartão de pessoa colectiva n.º 500071624, com o capital social de 5 000 000\$, para, ao abrigo da lei e do artigo 17.º dos estatutos da sociedade se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, na Avenida do Almirante Reis, 106, 4.º, frente, em Lisboa, pelas 11 horas do dia 30 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Se não for possível, por falta de representação do capital exigido por lei, a realização desta assembleia, fica desde já a mesma mar-

cada, em segunda convocatória, para o mesmo local, pelas 11 horas do dia 20 de Abril de 1994, com idêntica ordem de trabalhos.

Lisboa 30 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eridano Gomes de Abreu*.

4-2-3899

SOCIRURAL — SOCIEDADE RURAL E AGRÍCOLA, S. A.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da SOCIRURAL — Sociedade Rural e Agrícola, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 66 664, detentora do cartão de pessoa colectiva n.º 500269963, com o capital social de 240 000 000\$, para, ao abrigo da lei e do artigo 9.º dos estatutos da Sociedade, se reunirem em assembleia geral ordinária na sua sede na Avenida de Ressano Garcia, 39, 2.º, frente, em Lisboa, pelas 15 horas do dia 30 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1994. — O Secretário da Assembleia Geral, *Afonso Baptista Maurício*.

4-2-3900

LOCUS — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da LOCUS — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 67 481, detentora do cartão de pessoa colectiva n.º 500167419, com o capital social de 84 000 000\$ para, ao abrigo, da lei e dos artigos 12.º e 13.º dos estatutos da Sociedade, se reunirem em assembleia geral ordinária na sua sede, na Avenida de Ressano Garcia, 39, 2.º, frente, em Lisboa, pelas 17 horas do dia 30 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Paulo Passos de Sousa Basílio*.

4-2-3901

SOCIEDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SOPRAGOL, S. A.

Sede: Montinho de Baixo, 7490 Mora

Capital social: 800 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mora sob o n.º 77.

Pessoa colectiva n.º 500259160.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos estatutos que regem esta Sociedade, convocam-se os Srs. Accionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 130, 3.º, esquerdo, no dia 30 de Março, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório do conselho de administração e as contas do exercício;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Os documentos de prestação de contas poderão ser consultados na delegação administrativa em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 130, 3.º, esquerdo, a partir do próximo dia 28 de Fevereiro.

Os Srs. Accionistas devem obedecer aos requisitos estatutários para participação e exercício do voto.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1994. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria Palmira Duarte*.

3-2-12 825



A. SILVA & SILVA — INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S. A.

Sede: Quinta do Outeiro, apartado 7, 2840 Seixal

Capital social: 3 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o n.º 14.

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Srs. Accionistas de A. Silva & Silva — Indústrias e Comércio, S. A., sociedade anónima com sede na Quinta do Outeiro, no Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal sob o n.º 14, com o capital social, integralmente realzado, de 3 000 000 000\$, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, no dia 31 de Março de 1994, às 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre a constituição de uma nova sociedade participada, de domínio total inicial, destinada a exercer a actividade de construção civil e obras públicas e, complementarmente, sobre:
 - a) O valor do respectivo capital social a ser integralmente subscrito por A. Silva & Silva — Indústrias e Comércio, S. A.;
 - b) O modo e condições em que se procederá à realização do capital social da nova sociedade e consequente entrada da accionista única A. Silva & Silva — Indústrias e Comércio, S. A.;
 - c) Outras condições do pacto social da nova sociedade a constituir;
- 2.º Deliberar, em caso de aprovação do número anterior, sobre a alteração do objecto social de A. Silva & Silva — Indústrias e Comércio, S. A., com vista à sua transformação em sociedade gestora de participações sociais, bem como sobre eventuais alterações de outras cláusulas dos estatutos decorrentes da alteração do objecto social;
- 3.º Deliberar e autorizar o conselho de administração a alienar a quota ideal de 50% na compropriedade dos imóveis sítos em Cucena, Paio Pires, adstritos à actividade da participada ASSICOMATE — Materiais de Construção, S. A., alienação essa a efectuar a título de entrada em espécie para aumento do capital social da ASSICOMATE — Materiais de Construção, S. A.

I — Os documentos respeitantes aos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da ordem de trabalhos apresentados pelo conselho de administração encontram-se à disposição da sociedade a partir do dia 21 de Março de 1994.

II — Mais se esclarece que, nos termos dos estatutos:

- a) A cada 100 acções corresponde um voto;
- b) Só podem participar na assembleia geral os accionistas que possuam, pelo menos, 100 acções;
- c) Os accionistas titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se nos termos legais, a fim de participarem na assembleia geral, devendo fazer-se representar nela por um só dos agrupados;
- d) Para poderem participar na assembleia geral os accionistas deverão provar a titularidade das respectivas acções até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo averbamento das mesmas em seu nome, quando forem registadas, ou, no caso contrário, mediante documento emitido por instituição bancária ou parabancária atestando que se encontram depositadas em seu nome;
- e) Para efeitos da alínea anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- f) Os accionistas que, nos termos da lei ou dos estatutos, se façam representar por outrem na assembleia geral, e bem assim os accionistas que sejam pessoas colectivas, deverão comunicar a identidade dos seus representantes ao presidente da mesa da assembleia geral por carta assinada pelo representado ou representados e recebida na sociedade até ao penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião.

Seixal, 21 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *José Miguel Alarcão Júdice*. 3-2-12 810

JMR — GESTÃO DE EMPRESAS DE RETALHO, SGPS, S. A.

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 9.º piso, letra J, 1000 Lisboa

Capital social: 20 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 67 423.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 26.º, alínea a), dos estatutos, convocam-se os accionistas de JMR — Gestão de Empresas de Retalho, SGPS, S. A., para reunirem em assembleia geral anual, na Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 9.º, letra J, em Lisboa, no dia 31 de Março, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994: — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Luís Nogueira de Brito*. 3-2-12 817

HUSSEL IBÉRIA — CHOCOLATES E CONFEITARIA, S. A.

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 9.º piso, letra J, 1000 Lisboa

Capital social: 360 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2058.

Assembleia geral anual**CONVOCATÓRIA**

De acordo com a lei e os estatutos, convocam-se os accionistas da Husssel Ibéria — Chocolates e Confeitaria, S. A., para reunirem em assembleia geral anual, na Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 9.º, letra J, em Lisboa, no dia 31 de Março, pelas 12 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Ponce de Leão*. 3-2-12 816

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S. A.

Sede: Avenida da Liberdade, 242, 1200 Lisboa

Capital social: 19 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 640. Pessoa colectiva n.º 500940231.

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 376.º e 377.º do Código das Sociedades Comerciais, convoco os Srs. Accionistas da Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., a reunirem em assembleia geral, no dia 31 de Março de 1994, pelas 15 horas, no Hotel Ritz, Sala Vasco da Gama, sito na Rua de Rodrigo da Fonseca, 88, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e os restantes documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- 4) Deliberar sobre o aumento do número de membros do conselho de administração de sete para nove;
- 5) Deliberar sobre a proposta de preenchimento dos cargos vagos no conselho de administração.

A documentação necessária para apreciação dos Srs. Accionistas encontra-se ao seu dispor, a partir da data da publicação desta convocatória, na sede da sociedade.

Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome até oito dias úteis antes da reunião.

A cada 100 acções corresponderá um voto, mas os titulares de menos de 100 acções podem agrupar-se nos termos da lei.

Até oito dias úteis antes da reunião devem os Srs. Accionistas que pretendam fazer-se representar por outro accionista apresentar na so-

cidade os instrumentos de representação e bem assim as pessoas colectivas indicar quem os representará.

Os accionistas que pretendam participar na assembleia geral deverão solicitar ao intermediário financeiro autorizado onde se encontram averbadas as suas acções o cativo das mesmas até ao encerramento daquela assembleia e a comunicação deste cativo por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a ser recebida até ao dia 23 de Março de 1994.

Os Srs. Accionistas titulares de acções nas condições referidas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/90, de 17 de Agosto, não poderão exercer o direito de voto por intermédio de mandatário.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Orlando Soares Gomes da Costa*. 3-2-12 822

TRANSCOMÉRCIO — COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 16.º, B, Amoreiras, 1200 Lisboa

Capital social: 2 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 64 451.

Contribuinte n.º 501074430.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas da TRANSCOMÉRCIO — Companhia de Comércio Internacional, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 64 451, detentora do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501074430, com o capital social de 2 000 000 000\$, para, nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, nomeadamente do artigo 9.º, se reunirem em assembleia geral ordinária, na sua sede social, na Rua de Tierno Galvan, torre 3, 16.º, B, em Lisboa, pelas 11 horas do dia 31 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalho:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *David Gonçalves Cruz Barão*. 4-2-3903

BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO, S. A.

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 10.º, 1000 Lisboa

Capital social: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 69 266.

Pessoa colectiva n.º 502043083.

AVISO CONVOCATÓRIO

Convocam-se os Srs. Accionistas desta instituição financeira para reunir em assembleia geral anual, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 31 de Março de 1994, na sede da sociedade, sita na Rua de Tierno Galvan, torre 3, Amoreiras, 10.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, procedendo à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores.

A assembleia geral será constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data da reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem com a mesma antecedência em qualquer instituição de crédito.

Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no parágrafo anterior só poderão participar e intervir nas assembleias gerais se se agruparem de modo a completar aquele número mínimo de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.

A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral só poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a ou-

tro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita. As pessoas colectivas far-se-ão representar por quem, para o efeito, nomearem.

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

Em primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50% do total das acções.

Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam.

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem uma maioria qualificada.

Nos termos legais, fica desde já fixado o dia 18 de Abril de 1994 e as 14 horas e 30 minutos como segunda data de convocação, igualmente na sede, para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada por falta de representação do capital exigido no contrato.

Os elementos de informação legalmente exigíveis encontram-se à disposição dos interessados na sede social, durante o horário normal do expediente.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Vasco de Melo*. 3-2-12 842

S. T. E. — SOCIEDADE TURISMO DE ESPINHO, S. A.

Sede: Rua 6, 4500 Espinho

Capital social: 350 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Espinho sob o n.º 6.

Pessoa colectiva n.º 500417458.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Srs. Accionistas para a reunião da assembleia geral anual desta Sociedade, a ter lugar no próximo dia 31 de Março, pelas 10 horas e 30 minutos, na sua sede social, com a seguinte ordem do dia:

- a) Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício relativos ao ano de 1993;
- b) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- d) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Nos termos estatutários e para efeitos da alínea d) do n.º 5 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, advertem-se os Srs. Accionistas de que:

- 1) A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que até oito dias antes da realização da assembleia as tenham:
 - a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas; ou
 - b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado nos cofres da Sociedade ou de instituição de crédito, sendo ao portador;
- 2) O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta, emitida por essa instituição, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia;
- 3) Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o parágrafo anterior.

A cada grupo de 20 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 20 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

A assembleia geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se achem presentes accionistas que representem mais de 50% do capital social.

Se a assembleia não puder reunir na data marcada, desde já fica fixado o dia 30 de Abril, à mesma hora e local, para realização da mesma assembleia de accionistas.

Porto, 9 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Luís Moreira de Carvalho Guimarães*.
6-2-34 607

CORTEL — CONFECÇÕES TÊXTEIS, S. A.

Sede social: Fontiscos, 4780 Santo Tirso

Capital social: 100 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o n.º 210.
Pessoa colectiva n.º 500077673.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral desta sociedade para se reunir no dia 31 de Março de 1994, pelas 9 horas, na sua sede social, sita no lugar de Fontiscos, 4780 Santo Tirso, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar e deliberar sobre o balanço, contas e relatório do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1993;
- 2) Tratar de qualquer outro assunto julgado de interesse para a sociedade.

Santo Tirso, 10 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Morillas Garcia Branco*. 6-2-34 599

VIDAGO, MELGAÇO & PEDRAS SALGADAS, S. A.

Sede: Pedras Salgadas

Capital: 1 800 000 000\$

Matriculada sob o n.º 43 na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar.
Pessoa colectiva n.º 500297967.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

São convidados os Srs. Accionistas a comparecer à reunião da assembleia geral desta sociedade, que deverá realizar-se na sua sede social, em Pedras Salgadas, pelas 10 horas do dia 31 de Março de 1994, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para exercerem funções de acordo com os estatutos;
- 5.º Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

O texto integral das propostas e restante documentação ficam à disposição dos Srs. Accionistas, na sede social, a partir da data da publicação da presente convocatória.

A participação na assembleia geral está subordinada ao artigo 20.º dos estatutos.

Pedras Salgadas, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ponciano Serrano*. 6-2-34 600

COMPANHIA PORTUGUESA DAS ÁGUAS SALUS (VIDAGO), S. A.

Sede: Vidago

Capital: 200 000 000\$

Matriculada sob o n.º 117 na Conservatória do Registo Comercial de Chaves.
Pessoa colectiva n.º 500068135.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

São convidados os Srs. Accionistas a comparecer à reunião da assembleia geral desta sociedade, que deverá realizar-se na sua sede social, em Vidago, pelas 11 horas do dia 31 de Março de 1994, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4.º Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para exercerem funções de acordo com os estatutos;
- 5.º Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

O texto integral das propostas e restante documentação ficam à disposição dos Srs. Accionistas, na sede social, a partir da data da publicação da presente convocatória.

A participação na assembleia geral está subordinada ao artigo 17.º dos estatutos.

Vidago, 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ponciano Serrano*. 6-2-34 601

GRANDES ARMAZÉNS NASCIMENTO, S. A.

Sede: Rua de Santa Catarina, 563, 4000 Porto

Capital social: 5 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 5113.
Pessoa colectiva n.º 500130388.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se no dia 31 de Março de 1994, pelas 10 horas, na sede social, a fim de:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 1993, bem como sobre o parecer do fiscal único e da proposta de aplicação de resultados;
- 2.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 3.º Proceder à eleição dos corpos sociais para o triénio de 1994-1996.

A participação e exercício do direito de voto estão subordinados aos requisitos constantes do pacto social.

Porto, 11 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luis Manuel Carneiro Sistelo*. 6-2-34 590

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONÇÃO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais da Escola Secundária de Monção é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na respectiva Escola, sita na freguesia e concelho de Monção, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei das associações e pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A associação tem como objecto fazer inteira ligação entre pais e Escola na mútua missão de educar e promover a adequada ocupação nos tempos livres.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade dentro de um espírito de total independência e não subordinação a quaisquer ideologias políticas ou religiosas, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas adequadas ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 4.º

Compete à Associação:

a) Participar no conselho de direcção do fundo de manutenção e conservação do património escolar [artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 357/88, de 13 de Outubro];

b) Fazer-se representar no conselho pedagógico e consultivo da Escola pelo seu presidente ou pessoa que legalmente o represente (artigo 1.º, n.º 2, do Despacho n.º 8/89, de 8 de Fevereiro);

c) Tomar iniciativa e ou colaborar nas iniciativas da direcção da Escola e das associações nela existentes, com vista à realização de actividades circum-escolares de natureza desportiva, cultural e social;

d) Prevenir situações injustas ou lesivas dos educandos, analisando-as e propondo a solução mais adequada;

e) Analisar os possíveis diferendos entre professores, pessoal administrativo e pessoal de acção educativa, com alunos, pais ou encarregados de educação, com o objectivo de colaborar na prossecução de soluções adequadas, salvaguardando sempre os direitos e deveres que a uns e outros assistem no processo educativo;

f) Promover reuniões de pais ou encarregados de educação e professores, com vista ao esclarecimento dos problemas de educação e, em conjunto, procurar a melhor solução para cada um;

g) Promover a satisfação das necessidades escolares, recorrendo, sempre que necessário, às entidades oficiais ou privadas, para reforço da sua acção;

h) Promover reuniões da Associação com o conselho directivo, sempre que as necessidades e as circunstâncias o requirem, sem prejuízo da periodicidade trimestral prevista na lei;

i) Colaborar com a SASE, na atribuição de subsídios.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados, por direito próprio, os pais e ou encarregados de educação dos alunos da Escola devidamente inscritos na Associação.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados pelos órgãos sociais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham as suas quotizações em dia;

c) Utilizar os serviços da Associação, de acordo com o respectivo regulamento interno, se o houver, ou segundo as instruções e autorizações expressas pela direcção da Associação;

d) Apresentar à direcção todas as propostas e sugestões que julguem oportunas para a resolução dos problemas da Escola e dos seus alunos, bem como alertar a mesma direcção para todos os factos novos que não sejam ainda do conhecimento geral e careçam de rápidas medidas para a sua resolução;

e) Receber os comunicados e quaisquer publicações que venham a ser emitidos pela Associação;

f) Requerer a reunião da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

g) Recorrer, em assembleia geral, das decisões da direcção que pessoalmente lhes digam respeito, podendo requisitar, para o efeito e para esse momento, as actas das reuniões daquele órgão, referentes a esse assunto.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar integralmente o espírito e a letra destes estatutos, bem como a legislação geral;

b) Comparecer às reuniões para que forem convocados;

c) Aceitar os cargos ou funções para que forem eleitos, desempenhando-os com todo o zelo e diligência;

d) Cooperar em todas as actividades da Associação, contribuindo sempre, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos que a mesma se propõe atingir;

e) Acatar todas as decisões tomadas em assembleia geral, bem como as resoluções da direcção;

f) Pagar a quotização que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que solicitarem à direcção, por escrito, a sua demissão, que será apresentada em assembleia geral.

b) Os que não renovarem a inscrição no início de cada ano lectivo;

c) Os que, de modo grave e ostensivo, faltarem ao cumprimento dos seus deveres de associados;

d) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e constitui o órgão soberano da Associação.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por um ano lectivo.

3 — Sempre que o desejem, ou quando convidados para tal, poderão assistir às assembleias gerais um ou mais membros do conselho directivo da Escola, sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar, discutir e votar os estatutos da Associação e as propostas de alteração aos mesmos;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais e o respectivo parecer do conselho fiscal;

d) Fixar as quotas a pagar pelos associados, bem como a respectiva periodicidade de pagamento;

e) Discutir e aprovar o plano anual de actividades da Associação, apresentado pela direcção da Associação;

f) Discutir e rectificar quaisquer resoluções que, fora do âmbito daquele plano a direcção tenha tomado e seja julgado necessário reprecisar;

g) Dar posse aos órgãos eleitos, no caso de a mesa da assembleia se demitir ou ser destituída.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo anterior e para eleição dos órgãos sociais, e no final do ano escolar.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido da direcção e ou conselho fiscal ou por pedido subscrito por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral ordinária será convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência, por meio de circular remetida a cada um dos associados, na qual serão indicados o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. Será ainda feito aviso público, afixado com a antecedência idêntica no átrio da Escola.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral extraordinária será convocada pelos meios do artigo anterior, mas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 16.º

Das convocações das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, será antecipadamente informado o conselho directivo da Escola, em conformidade com a lei.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes mais de metade dos seus associados. Se à hora de

signada não se verificar a presença daquele número, a assembleia iniciará os seus trabalhos meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ Único. Exclui-se desta regra o caso das assembleias gerais convocadas a pedido dos associados, as quais só se considerarão válidas se estiverem presentes, pelo menos, 75% dos seus petiçãoários.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral poderá adoptar, por sua decisão, o sistema de votação para cada caso, sendo, no entanto, obrigatório o voto secreto e directo para:

- a) A dissolução da Associação;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Eleição e destituição dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros;
- d) Federação com outras organizações congéneres.

ARTIGO 19.º

a) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de 75% do número de todos os associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

b) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de 75% dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

c) Todas as demais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

ARTIGO 20.º

São competências da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais, dirigi-las, elaborar as respectivas actas e empossar os membros dos órgãos sociais (no prazo de oito dias após a assembleia geral eleitoral).

ARTIGO 21.º

Direcção

A Associação será dirigida e orientada por uma direcção composta por cinco membros, eleitos por um ano lectivo.

ARTIGO 22.º

Os membros eleitos da direcção distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois secretários, comunicando posteriormente a sua decisão ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 23.º

São atribuições da direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-la;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da Associação e apresentá-lo para aprovação em assembleia geral;
- c) Preparar o relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos de que este possa necessitar para o desempenho das suas funções;
- e) Admitir novos sócios;
- f) Propor à assembleia geral a exclusão de qualquer associado;
- g) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações;
- h) Executar e fazer executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- i) Representar a associação, perante o conselho directivo, conselho pedagógico, conselho de direcção e conselho consultivo, bem como junto de outras entidades.

ARTIGO 24.º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o julguem necessário.

ARTIGO 25.º

A direcção poderá solicitar, quando necessite, a presença nas suas reuniões do presidente do conselho fiscal. No entanto, qualquer membro do conselho fiscal poderá, por sua livre iniciativa, estar presente nas reuniões da direcção.

ARTIGO 26.º

As deliberações da direcção deverão ser tomadas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e sempre por maioria de votos.

ARTIGO 27.º

a) A direcção, em conformidade com a lei, procurará promover reuniões com os pais e encarregados de educação dos alunos da Es-

cola, sócios e não sócios da Associação, bem como encontros com o conselho directivo, professores, directores de turma, alunos, pessoal de acção educativa e administrativa no sentido de auscultar e encontrar soluções para todos os problemas que se deparem a nível da Escola;

b) A direcção poderá promover a constituição de comissões de apoio com funções específicas.

ARTIGO 28.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por um ano lectivo.

ARTIGO 29.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que as contas estejam sempre em ordem de modo a traduzirem a situação da Associação;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, a pedido da assembleia geral ou direcção.

ARTIGO 30.º

As reuniões do conselho fiscal efectuar-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os seus membros o julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 31.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas por entidades oficiais, públicas ou privadas;
- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das suas funções, a Associação possa promover.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

1 — Todos os cargos sociais serão exercidos pelo período de um ano lectivo.

2 — Todos os cargos sociais serão exercidos gratuitamente.

3 — Os membros dos órgãos sociais que voluntária ou forçadamente percam a sua qualidade de associados cessam automaticamente os respectivos mandatos, sem prejuízo da prestação de contas a que estiverem obrigados.

ARTIGO 33.º

A Associação por proposta da direcção ou de outro órgão, devidamente sancionada em assembleia geral, poderá federar-se com quaisquer outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

ARTIGO 34.º

A Associação obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidade, principalmente de ordem económica e financeira, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de impedimento destes ou de algum deles, pelas assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

ARTIGO 35.º

A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea a) do artigo 19.º destes estatutos, ou por decisão emanada das autoridades competentes.

ARTIGO 36.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para a Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral que deliberou a dissolução.

ARTIGO 37.º

Os estatutos definitivos poderão ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e com o voto favorável de, pelo menos, 75% dos associados presentes.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1079

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA C+S DE S. MAMEDE DE INFESTA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais da Escola C+S de S. Mamede de Infesta, a seguir designada por A. P. E. C+S S. M. I., é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e em particular pelas leis das associações.

2 — A A. P. E. C+S S. M. I. é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola C+S de São Mamede de Infesta que nela queiram ingressar.

3 — A A. P. E. C+S S. M. I. tem a sua sede na Travessa do Outeiro, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, e funcionará na Escola C+S de São Mamede de Infesta.

4 — A A. P. E. C+S S. M. I. tem o seu início a partir desta data e será de duração indeterminada.

ARTIGO 2.º

A A. P. E. C+S S. M. I. tem como finalidade essencial contribuir, de acordo com a lei vigente, para o labor educativo que lhe compete, através da estreita e permanente colaboração entre alunos, direcção da Escola e corpo docente, pais e encarregados de educação.

ARTIGO 3.º

A A. P. E. C+S S. M. I. exercerá a sua actividade com plena independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas e neutralidade política e religiosa, procurando assegurar uma participação activa com os corpos docente e discente da Escola.

ARTIGO 4.º

Para cumprimento das suas finalidades a A. P. E. C+S S. M. I. propõe-se:

1) Estabelecer o contacto e diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão através de reuniões entre pais, encarregados de educação e professores com a participação dos alunos para discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar na obtenção de soluções adequadas;

2) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos, dos pais e encarregados de educação e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

3) Colaborar com associações similares, instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

4) Colaborar nas iniciativas da Escola, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

5) Promover palestras, colóquios e exposições visando o esclarecimento de pais e alunos sobre problemas de educação e de formação geral, tanto em período de aulas como de férias;

6) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;

7) Recorrer a outras entidades, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, para suporte e melhoria da sua acção ou resolução de problemas que interessem à Escola e ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — São associados da A. P. E. C+S S. M. I. por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola que nela se inscrevam.

2 — São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da A. P. E. C+S S. M. I.;

b) Utilizar os serviços da A. P. E. C+S S. M. I. para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 4.º;

d) Receber as publicações emitidas pela A. P. E. C+S S. M. I.

3 — São deveres dos associados:

a) Colaborar, individual e colectivamente, sempre que possível, com os corpos gerentes da A. P. E. C+S S. M. I., quando estes o solicitarem;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

c) Contribuir com as quotas que foram fixadas, para as despesas e fins da A. P. E. C+S S. M. I.;

d) Contribuir para o desenvolvimento da A. P. E. C+S S. M. I. e realização dos seus fins;

e) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que faltem ao cumprimento das obrigações estatutárias;

c) Os que deixarem de ter filhos ou educandos a frequentar a Escola.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 6.º

São corpos gerentes da A. P. E. C+S S. M. I. a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que exercerão o seu mandato por um ano lectivo, a terminar logo que sejam empossados os novos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia considera-se validamente constituída, estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus sócios, ou com qualquer número de associados passado que sejam trinta minutos sobre a hora marcada para o seu início.

2 — As assembleias gerais que tenham por objectivo a alteração dos estatutos ou dissolução da A. P. E. C+S S. M. I. só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos sócios na plenitude dos seus direitos. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir, para estes fins, com um terço dos sócios na plenitude dos seus direitos.

3 — As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos sócios inscritos, excepto para a dissolução da A. P. E. C+S S. M. I., em que é obrigatória a maioria de dois terços dos sócios.

4 — A eleição dos corpos gerentes decorrerá durante a assembleia geral convocada para o efeito e será feita por lista, exercendo os sócios o seu direito através de votação secreta, constituindo-se para o efeito cadernos eleitorais.

5 — Utilizar-se-á a votação secreta em todos os casos em que a assembleia decida.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral reúne ordinária e obrigatoriamente três vezes por ano: a primeira na quinzena posterior ao início do ano lectivo para fins eleitorais e aprovação do relatório e contas, que para o efeito estará patente na sede com, pelo menos, cinco dias de antecedência, a segunda a meio do ano escolar e a terceira ao fim do mesmo ano, havendo sempre meia hora para tratar de assuntos de interesse geral.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção da A. P. E. C+S S. M. I., do conselho fiscal ou de um grupo de, pelo menos, 10% dos associados que o requeiram por escrito, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral será convocada por meio de circular enviada a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola,

com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local em que se realizará.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.º

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger a mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- 2) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- 3) Apreciar, discutir e votar na primeira reunião ordinária anual o relatório e as contas da A. P. E. C+S S. M. I., apresentadas pela direcção depois de sujeitas ao parecer do conselho fiscal;
- 4) Interpretar e alterar os presentes estatutos e decidir a dissolução da A. P. E. C+S S. M. I.;
- 5) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objectivos da A. P. E. C+S S. M. I.;
- 6) Julgar, em última instância, as decisões da direcção pelas quais sejam aplicadas penas de expulsão;
- 7) Apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

Compete ao presidente:

- 1) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com os artigos 9.º e 10.º;
- 2) Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os trabalhos;
- 3) Dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral;
- 4) Assinar as actas das assembleias e proceder à legalização do livro respeitante à assembleia geral.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 15.º

1 — A A. P. E. C+S S. M. I. será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral. A direcção será composta por sete elementos efectivos e dois elementos suplentes.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

3 — Os membros da direcção serão eleitos pelo período de um ano lectivo, podendo qualquer membro ser eleito no máximo de dois períodos consecutivos.

ARTIGO 16.º

Compete à direcção:

- 1) Orientar as actividades da A. P. E. C+S S. M. I. e administrá-la;
- 2) Elaborar o plano anual de actividades da A. P. E. C+S S. M. I.;
- 3) Pedir a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com os artigos 9.º e 10.º;
- 4) Elaborar anualmente o relatório e as contas da A. P. E. C+S S. M. I. e submetê-los à aprovação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- 5) Admitir e exonerar os associados;
- 6) Representar oficialmente a A. P. E. C+S S. M. I., designando delegados, quando for caso disso;
- 7) Praticar tudo o que for julgado necessário à realização dos objectivos da A. P. E. C+S S. M. I.;
- 8) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;
- 9) Promover a obtenção de sala para as assembleias gerais e reuniões da direcção;
- 10) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações dos associados.

ARTIGO 17.º

A responsabilidade da direcção é colectiva.

ARTIGO 18.º

Cumpra ao presidente da direcção:

- 1) Presidir às reuniões da direcção;
- 2) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento;
- 3) Rubricar os livros de secretaria e tesouraria.

ARTIGO 19.º

A A. P. E. C+S S. M. I. só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direcção;
- 2) Trimestralmente, ou sempre que o entenda conveniente, verificar as contas, sua legalidade e conformidade estatutária.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 24.º

São receitas da A. P. E. C+S S. M. I.:

- 1) As quotizações dos associados;
- 2) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- 3) As verbas provenientes de actividades e iniciativas da A. P. E. C+S S. M. I.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO 26.º

A A. P. E. C+S S. M. I. só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º

ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução, os bens da A. P. E. C+S S. M. I. reverterão integralmente a favor da Escola C+S de São Mamede de Infesta ou da que legalmente lhe venha a suceder.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1077

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE MIRAFLORES

Estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais dos Alunos da Escola Preparatória de Miraflores, adiante designada por Associação, constitui uma institui-

ção sem fins lucrativos, com sede no concelho de Oeiras, na Escola Preparatória de Miraflores, reger-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivo congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Miraflores, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhes assiste de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e ou educandos.

ARTIGO 3.º

São membros efectivos:

- a) Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Miraflores que nela voluntariamente se inscrevam;
- b) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento pela sua actuação em prol da causa das associações de pais, como tal admitidos pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e a respectiva mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Ao conselho executivo incumbe gerir a Associação e é constituído pelo presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

O conselho consultivo é constituído pelos membros beneméritos.

ARTIGO 9.º

1 — A Associação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas de entre as do presidente, secretário e tesoureiro do conselho executivo.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral é de um ano.

ARTIGO 10.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará também o processo eleitoral.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1078

JUNTA DE AGRICULTORES DE SANHOANE

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 52 a fl. 53 do livro de escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial de Vimioso e respectivo documento complementar.

Constituição de associação

No dia 15 de Abril de 1993, no Cartório Notarial de Vimioso, perante mim, licenciada Maria do Céu Peça Soares, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

- a) José Eduardo Ramos, solteiro, maior, titular do bilhete de identidade n.º 3977955, emitido em 24 de Setembro de 1987;
- b) José Manuel Gerales, solteiro, maior, titular do bilhete de identidade n.º 9899800, emitido em 15 de Fevereiro de 1988;
- c) Hélder de Jesus Mariano, solteiro, maior, possuidor do bilhete de identidade n.º 7004391, passado em 12 de Fevereiro de 1992;
- d) Cassiano António Fernandes Ruano, solteiro, maior, portador do bilhete de identidade n.º 6965647, emitido aos 12 de Novembro de 1990;
- e) Francisco de Jesus Martins, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3939953, emitido aos 19 de Junho de 1987;

- f) Vítor Manuel Ruano Fernandes, solteiro, maior, portador do bilhete de identidade n.º 9646064, passado em 1 de Setembro de 1987;
- g) Aníbal dos Anjos Pires, solteiro, maior;
- h) António dos Santos Alves, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1852428, emitido em 19 de Abril de 1988;

todos naturais e habitualmente residentes no lugar e freguesia de Sanhoane, concelho de Mogadouro.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes através da exibição dos mencionados bilhetes de identidade, com excepção da do indicado na alínea g), que verifiquei pelo conhecimento pessoal, tendo aqueles bilhetes de identidade sido emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Pelos outorgantes foi dito que constituem uma associação de fins não lucrativos denominada Junta de Agricultores de Sanhoane, com sede em Sanhoane, atrás referido, que se regerá pelos estatutos articulados complementarmente.

Arquivo um documento complementar.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas aos 24 do findo mês de Março.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

José Eduardo Ramos — José Manuel Gerales — Hélder de Jesus Mariano — Cassiano António Fernandes Ruano — Francisco de Jesus Martins — Vítor Manuel Ruano Fernandes — Aníbal dos Anjos Pires — António dos Anjos Alves. — A Notária, Maria do Céu Peça Soares.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, fins e atribuições

ARTIGO 1.º

É criada a Junta de Agricultores de Sanhoane, com sede em Sanhoane.

ARTIGO 2.º

A Junta de Agricultores tem personalidade jurídica e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A Junta de Agricultores tem por finalidade assegurar a administração, exploração e conservação de obras de melhoramentos em representação de todos os seus beneficiários.

ARTIGO 4.º

Compete à Junta de Agricultores de Sanhoane:

1 — Pronunciar-se sobre os projectos de regulamento definitivo das obras a que respeita e propor as modificações que entender convenientes.

2 — Assumir a responsabilidade de assegurar a exploração, conservação e manutenção das obras entregues pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — Elaborar os horários de rega, em intensa colaboração com a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro e com a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, e assegurar o seu cumprimento de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra e as disponibilidades de água.

4 — Realizar trabalhos complementares destinados a aumentar a utilidade das obras, de acordo com os projectos aprovados.

5 — Repartir pelos beneficiários as despesas a que o desempenho das atribuições da Junta de Agricultores derem lugar, atendendo, para além do mais, as relativas à amortização da obra, a satisfazer nas condições estabelecidas no respectivo regulamento, e promover a sua liquidação, constituindo para o efeito um sistema de quotas.

6 — Determinar o valor das quotas que a cada proprietário ou agricultor couber, de acordo com o orçamento.

7 — Apresentar, para aprovação, nos prazos previstos no regulamento das obras à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro, que enviará cópia à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, o orçamento e um relatório anual, aprovados pela assembleia dos agricultores, de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação e dos resultados económicos e sociais da exploração de terras.

8 — Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração.

9 — Fixar o montante das indemnizações e multas devidas por prejuízos causados à obra e à sua exploração, em conformidade com o regulamento.

10 — Realizar todos os actos e contratos necessários, de acordo com os fins da obra.

11 — Elaborar e manter actualizado o registo dos agricultores beneficiários.

12 — Promover a conciliação dos desavindos, por motivo de uso das águas ou da exploração das terras, através do esclarecimento dos respectivos deveres e direitos.

13 — Pronunciar-se sobre reclamações dos agricultores beneficiários relativas à matéria das atribuições da Junta.

14 — Convocar uma vez por ano, com base no registo previsto no n.º 11 deste artigo, a assembleia dos agricultores beneficiários, a fim de estes procederem à eleição de nova junta de agricultores, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

15 — Para o exercício das suas funções a Junta de Agricultores poderá solicitar apoio técnico à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro e à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.

CAPÍTULO II

Funcionamento da Junta de Agricultores e assembleia de agricultores

ARTIGO 5.º

1 — A Junta de Agricultores é composta por três a cinco vogais, cujo mandato será por um ano renovável.

2 — Os vogais são eleitos em reunião conjunta dos proprietários ou agricultores, constituídos em assembleia, na qual a cada um caberá um voto.

3 — A aceitação do cargo de vogal é obrigatória para os agricultores que tenham requerido a obra ou que ao requerimento tenham aderido, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, e facultativa para os demais.

4 — O exercício das funções de vogal é gratuito.

5 — A Junta de Agricultores elegerá entre os membros que a compõem o presidente, que a representará em juízo ou fora dele.

6 — A Junta de Agricultores reúne uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que mais de metade dos vogais o entenda, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ficando um dos vogais encarregado do expediente corrente, no intervalo entre as reuniões, e da elaboração das actas.

7 — As reuniões são em dia certo de cada mês, marcado no começo do ano, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com um mínimo de três dias de antecedência e com a menção dos assuntos a versar.

8 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

9 — Os vogais da Junta de Agricultores respondem solidariamente perante os proprietários pelos actos praticados contra o disposto nestes estatutos e na legislação aplicável, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido expressamente voto contrário.

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia de agricultores é presidida pelo vogal da Junta de Agricultores que for eleito presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º destes estatutos.

2 — A mesa da assembleia de agricultores será constituída pelo presidente e por dois vogais eleitos entre os beneficiários presentes na assembleia constituída.

3 — A assembleia de agricultores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for julgado necessário pelo presidente ou a pedido de mais de metade dos agricultores beneficiários, com base no registo previsto no n.º 11 do artigo 4.º destes estatutos.

4 — A assembleia de agricultores considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados dois terços dos beneficiários.

5 — Não se verificando quórum à hora marcada para a reunião, a assembleia de agricultores poderá reunir-se uma hora mais tarde com os beneficiários presentes ou representados, ficando todos vinculados às deliberações tomadas.

6 — As deliberações da assembleia de agricultores serão tomadas por maioria de votos dos beneficiários presentes ou representados, cabendo a cada um um voto, dispondo o presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

7 — As convocações da assembleia de agricultores serão feitas por aviso, do qual deve constar, expressa e claramente, a ordem de trabalhos a expedir, com a antecedência mínima de 10 dias, para as sessões ordinárias, e 8 dias, para as sessões extraordinárias.

ARTIGO 7.º

À assembleia de agricultores compete:

1 — Proceder anualmente à eleição de uma nova junta de agricultores.

2 — Promover a aprovação do orçamento e do relatório anual da Junta de Agricultores.

3 — Decidir sobre a fixação das quotas em base diferente do referido no n.º 2 do artigo 8.º destes estatutos, se tal for previsto no regulamento da obra.

4 — Deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse dos beneficiários.

CAPÍTULO III

Das receitas e despesas

ARTIGO 8.º

Constituem receitas da Junta de Agricultores:

1 — O produto das quotas dos proprietários e agricultores beneficiários depois de deduzido o valor da amortização estabelecido no regulamento da obra.

2 — O produto de multas e indemnizações.

3 — Quaisquer outros rendimentos ou empréstimos que lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 9.º

1 — A Junta de Agricultores, em cada ano, determinará o valor das quotas a atribuir, tendo em consideração a estimativa das despesas a realizar com a obra, o quantitativo das receitas previsíveis e a extensão da área beneficiada obtendo-se assim o encargo da obra por hectare, a ser repartido pelos agricultores beneficiários, de acordo com a área que cada um possui.

2 — As quotas serão mensais e determinadas em conformidade com o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, e o regulamento da obra.

ARTIGO 10.º

1 — As reclamações sobre o valor das quotas serão resolvidas pela Junta de Agricultores no prazo de 60 dias.

2 — As reclamações não têm efeito suspensivo, sendo obtido provimento, far-se-á, nas quotas seguintes, a dedução do valor cobrado em excesso.

3 — No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento de despesas a que a reclamação tiver dado lugar.

ARTIGO 11.º

1 — As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito em conta aberta pela Junta de Agricultores.

2 — Os levantamentos e os pagamentos serão efectuados por meio de cheque, assinado por dois vogais da Junta.

ARTIGO 12.º

No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto das quotas salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que ele se destina a vigorar e expressamente destinado a cobrir despesas daquela natureza.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13.º

O ano social da Junta de Agricultores corresponde ao ano civil, excepto durante o primeiro exercício, que compreenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da associação a 31 de Dezembro do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto nestes estatutos será aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, e regulamento da obra.

ARTIGO 15.º

Durante o primeiro exercício, os lugares de vogais da Junta de Agricultores de Sanhoane serão desempenhados por Francisco de Jesus Martins (presidente), José Eduardo Ramos e Aníbal dos Anjos Pires.

Está conforme, o que certifico.

Cartório Notarial de Vimioso, 16 de Abril de 1993. — O Ajudante,
José Amadeu Lopes Macedo. 6-2-34 371

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS

Acta n.º 1

Aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 1991, pelas 13 horas, na sala F9 da Escola Secundária de Mem Martins, realizou-se a assembleia geral de alunos, convocada conforme o estipulado na lei das associações de estudantes, Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, capítulo II, artigo 4.º, com a seguinte ordem de trabalhos:

Informações aos alunos;

Aprovação dos estatutos da AE.

Uma vez que não havia quórum à hora marcada, a mesa da assembleia estipulou que, passados 30 minutos, fosse qual fosse o número de presenças e devido à importância e urgência do assunto a tratar, a assembleia realizar-se-ia.

As 13 horas e 35 minutos, com 38 presenças (ver lista de presenças em anexo), deu-se início aos trabalhos.

No primeiro ponto de ordem de trabalhos, usou da palavra o presidente da direcção da Associação de Estudantes, Joaquim Simões, tendo dito que os campeonatos desportivos estavam em marcha e que se espera a curto prazo um subsídio do conselho directivo para o prosseguimento das actividades mais urgentes. Como não houve mais intervenções sobre este ponto, o presidente da mesa da assembleia considerou aberta a discussão do ponto n.º 2, aprovação dos estatutos da AE.

Tendo havido apenas um modelo de estatutos apresentado na assembleia pelo presidente da direcção, passou-se de imediato à sua apresentação e discussão. Como não houve oposição ao modelo apresentado, passou-se de imediato à sua votação, tendo esta sido efectuada por meio de boletins secretos. O presidente mais informou que no mesmo boletim dever-se-ia escrever «a favor» (no caso de se estar de acordo com o projecto apresentado), ou «contra» (no caso de se estar em desacordo com esse mesmo projecto).

Pelas 14 horas e 15 minutos, a mesa abriu a urna, tendo-se verificado os seguintes resultados:

38 boletins entrados;

37 boletins a favor;

1 boletim em branco.

Em consequência desta votação, a mesa considerou aprovado o projecto de estatutos apresentado, e após informar a assembleia dos resultados, deu como encerrada a sessão.

Por se verdade o que atrás ficou escrito, Alice Fernandes, secretária da mesa da assembleia geral, assina a presente acta.

Mem Martins, 18 de Dezembro de 1991. — *Maria Alice Paiva Fernandes.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — Sob a denominação de Associação de Estudantes (AE) é constituída, nos termos legais, uma associação como estrutura representativa dos estudantes da Escola Secundária de Mem Martins.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A sede da Associação de Estudantes situa-se nas instalações da Escola Secundária de Mem Martins, sita em Mem Martins.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) **Democraticidade** — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) **Independência** — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 4.º

Objectivos

A Associação de Estudantes tem como objectivos fundamentais:

a) A representação e defesa dos interesses dos estudantes;

b) O desenvolvimento e formação cultural;

c) A melhoria das condições da educação e do ensino;

d) A realização de actividades de carácter formativo, informativo, recreativo, desportivo e cultural, com vista a um correcto preenchimento dos tempos livres e a uma melhor integração na Escola;

e) A prestação de serviços aos estudantes;

f) A criação de estruturas federativas que congreguem as associações de estudantes.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 5.º

Recetas

Constituem receitas da Associação:

a) As quotas pagas pelos sócios;

b) Os subsídios concedidos, quer previstos na lei das AE quer fora dela;

c) As doações e participações que lhe sejam atribuídas e que a direcção aceite;

d) Os rendimentos provenientes de bens, capitais próprios ou actividades realizadas;

e) As receitas provenientes de publicações, seminários e outras iniciativas;

f) O pagamento de serviços prestados ou de trabalhos efectuados no âmbito das suas actividades.

CAPÍTULO V

Dos membros e dos sócios

SECÇÃO I

Membros

ARTIGO 6.º

Membros

São membros da AE todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 7.º

Direitos

São direitos dos membros da AE:

1) Participar nas actividades e reuniões promovidas pela AE;

2) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AE;

3) Exigir que os estatutos da AE sejam respeitados.

ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres dos membros da AE:

1) Respeitar os estatutos da AE;

2) Apoiar e incentivar a vida associativa;

3) Defender os interesses e o património da AE.

SECÇÃO II

Sócios

ARTIGO 9.º

Sócios

São sócios da AE os estudantes que nela voluntariamente se inscreverem e paguem anualmente a quota, previamente estipulada pela D. A. E.

ARTIGO 10.º

Direitos

São direitos dos sócios da AE obter descontos em todos os serviços e actividades da Associação, bem como usufruir das regalias que esta pontualmente lhes entenda conferir.

ARTIGO 11.º

Deveres

É dever dos sócios da AE:

- a) Pagar anualmente as quotas;
- b) Contribuir para o aumento do número de sócios da AE;
- c) Participar nas actividades da AE.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

ARTIGO 12.º

Dos órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 14.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa;
- b) Discutir e apreciar quaisquer assuntos de importância para os estudantes, para a Escola, para a educação e o ensino;
- c) Aprovar, por maioria de dois terços, alterações aos estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais da direcção e os pareceres da direcção e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam presentes.

ARTIGO 15.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleita pelo prazo de um ano.

ARTIGO 16.º

Reuniões e convocações da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de 40% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

2 — Para aprovação de estatutos, a assembleia geral é convocada nos termos da lei das AE.

3 — A assembleia constitutiva marcará as eleições para a D. A. E. e para o conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Composição da direcção

A direcção é composta por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e seis vogais e é eleita pelo prazo de um ano em lista plurinominal.

ARTIGO 18.º

Competência da direcção

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação, dentro e fora da Escola;
- b) Orientar e coordenar as actividades da Associação;
- c) Executar o programa eleitoral apresentado;
- d) Estabelecer as relações entre a AE e os restantes órgãos da AE da Escola;
- e) Deliberar sobre os pedidos de adesão, bem como da expulsão de sócios, ouvido neste caso o conselho fiscal;
- f) Aprovar o regulamento interno de funcionamento;
- g) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- h) Acompanhar a evolução da situação da educação e do ensino definindo posições relativamente aos principais problemas;
- i) Enviar ao conselho fiscal, para parecer, o relatório de contas;

j) Apresentar à assembleia geral o relatório de actividades e de contas;

l) Gerir o património da Associação nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Demitir, por maioria absoluta, qualquer dos seus membros;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por regulamento;

o) Eleger novo presidente, de entre os restantes membros da direcção, no caso de o presidente em exercício se demitir ou ser demitido conforme os presentes estatutos;

p) O disposto na alínea anterior aplica-se aos restantes membros da direcção.

ARTIGO 19.º

Reuniões e quórum

1 — A D. A. E. reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

2 — A D. A. E. só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 20.º

Dissolução

A D. A. E. considera-se dissolvida quando deixarem de exercer funções mais de 50% dos seus membros eleitos.

ARTIGO 21.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo prazo de um ano em lista plurinominal.

ARTIGO 22.º

Competência do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão do património;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção;
- c) Dar parecer com carácter decisório sobre a interpretação dos estatutos e regulamentos;
- d) Dar parecer sobre a expulsão de sócios da AE;
- e) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da AE.

2 — Compete ainda ao conselho fiscal:

- a) Convocar as eleições para a D. A. E. e para o conselho fiscal, um mês antes do termo dos respectivos mandatos, ou no caso previsto no artigo 20.º dos presentes estatutos;
- b) Definir o prazo de entrega das listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral;
- c) Receber as listas candidatas e fazer-lhes a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada.

ARTIGO 23.º

Reuniões e funcionamento

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o requeira ou por solicitação dos restantes órgãos da AE.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

ARTIGO 24.º

Das eleições

1 — As eleições para a D. A. E. e para o conselho fiscal são anuais.

2 — O período de campanha será de cinco dias úteis.

3 — Podem candidatar-se aos órgãos da AE todos os estudantes matriculados na Escola.

4 — As candidaturas para a D. A. E. e para o conselho fiscal são feitas em lista plurinominal.

5 — A lista candidata à direcção da AE apresentará também candidatura ao conselho fiscal.

6 — Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

SECÇÃO II

Da comissão eleitoral

ARTIGO 25.º

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por:

- 1) O presidente do conselho fiscal, que preside;
- 2) Dois elementos indicados pela D. A. E.;
- 3) Um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da AE.

ARTIGO 26.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral;

- 1) Presidir ao acto eleitoral;
- 2) Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- 3) Ratificar e publicar os resultados eleitorais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 27.º

Aprovação e entrada em vigor

Os presentes estatutos são aprovados e entrarão em vigor nos termos da lei das AE.

ARTIGO 28.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 19 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1086

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DO PAUL

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

Da natureza e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola C+S do Paul, adiante designada apenas por Associação, é constituída, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, que dela quiserem fazer parte, e será regida pelos presentes estatutos.

2 — A Associação terá a sua sede na Escola C+S do Paul.

3 — A Associação exercerá as suas actividades sem qualquer subordinação política ou religiosa e salvaguardando sempre a sua independência face a quaisquer organizações.

ARTIGO 2.º

Finalidades

A Associação tem como finalidade fomentar uma colaboração estreita e permanente entre alunos, corpo docente e família e criar e manter condições para a efectiva participação desta última na tarefa educativa que em comum lhe compete, iniciando e desenvolvendo acções tendentes ao máximo aproveitamento escolar e integração social dos alunos.

ARTIGO 3.º

Competências

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

a) Promover, entre os associados, a eleição dos seus representantes nos diversos órgãos da Escola onde se justifique a sua presença;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Criar meios de contacto e condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos associados;

d) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto mais amplo e desenvolver programas de interesse comum;

e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos professores, pais e encarregados de educação na sua resolução, através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;

f) Intervir activamente junto dos órgãos de gestão da Escola para apresentação de problemas da vida escolar e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe venha a ser pedida, desde que compatível com a finalidade da Associação;

g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre toda a comunidade escolar;

h) Estimular e colaborar nas actividades recreativas, desportivas, culturais e de ocupação de tempos livres dos alunos;

i) Incentivar a real integração da Escola no meio social em que se insere;

j) Intervir junto de todas as entidades envolvidas no sentido de promover a melhoria contínua do equipamento social com interesse para os alunos da Escola em toda a área das suas residências.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — São associados e membros efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola C+S do Paul que se inscrevam.

2 — São associados e membros extraordinários os pais ou encarregados de educação de ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

ARTIGO 5.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, sobre o qual recairá deliberação da comissão executiva, que poderá aceitar ou recusar, cabendo, se recusada, recurso pelo candidato à assembleia geral que deliberará em última instância.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar pelos meios adequados nas tarefas da Associação;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a intervenção da comissão directiva junto dos órgãos de gestão da Escola para estudo e proposição de assuntos que digam respeito aos problemas gerais e particulares da educação;
- e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela comissão directiva.

2 — Só os membros efectivos podem pedir a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota no prazo e pela forma regulamentar;
- e) Comunicar à comissão directiva a mudança de residência.

ARTIGO 8.º

Perda do direito de associado

Perde-se o direito de associado:

- a) Por falta de pagamento de quota;
- b) A pedido do próprio por escrito;
- c) Por infração aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral, após instauração de processo disciplinar pela comissão directiva em que possibilite a defesa do interessado.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São considerados órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão directiva;
- c) A comissão de contas.

ARTIGO 10.º

1 — A mesa da assembleia geral, a comissão directiva e a comissão de contas são eleitas em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada na 2.ª quinzena de Outubro.

2 — Os órgãos sociais eleitos iniciam o seu exercício em 1 de Janeiro seguinte.

3 — Nenhum cargo será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os seus associados.

2 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário a ela poderão assistir os professores da Escola C+S do Paul, embora sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 13.º

1 — As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar na 2.ª quinzena de Outubro e na 2.ª de Janeiro:

- a) A de Outubro será para a eleição dos órgãos sociais e fixação da quota mínima para o ano;
- b) A de Janeiro será para a apreciação do relatório de actividades e contas da comissão directiva cessante.

2 — Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral quando a comissão directiva, a comissão de contas ou, pelo menos, 20 membros efectivos solicitarem a sua convocação.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação que considerar conveniente.

2 — Na convocatória constará obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo se a deliberação for sobre:

- a) Alteração aos estatutos, para o que serão necessários dois terços dos associados presentes com direito a voto;
- b) Destituição dos órgãos sociais, para o que serão necessários dois terços dos associados presentes com direito a voto;
- c) Extinção da Associação, em que se tornará necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

2 — Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número dos seus educandos que frequentem a Escola.

3 — Os associados não têm direito a voto quando a deliberação seja sobre um conflito entre eles ou os seus educandos e a Associação.

4 — Quando na deliberação estiver em causa a pessoa de um ou mais associados, a votação será sempre por escrutínio secreto.

ARTIGO 16.º

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- b) Elegir a sua mesa e os restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da comissão directiva;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, comissão directiva, comissão de contas ou qualquer associado;
- e) Decidir o destino a dar ao saldo das contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Estabelecer anualmente a quota mínima que entender conveniente;
- h) Demitir, total ou parcialmente, os órgãos sociais, fazendo-os substituir provisoriamente até à realização de novas eleições a efectuar no prazo máximo de 60 dias;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer perda de direito a associado que seja proposta pela comissão directiva ou requerida pelo candidato ou associado.

ARTIGO 17.º

A comissão directiva é composta por três membros: presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO 18.º

1 — Na primeira sessão de trabalhos a comissão directiva fixará a periodicidade das reuniões ordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas, usando o meio mais expedito, pelo presidente, a iniciativa própria ou a pedido de um dos outros membros.

3 — A comissão directiva decide por maioria simples e o seu presidente tem voto de qualidade.

4 — Os membros da comissão directiva são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 19.º

Competências da comissão directiva

São competências da comissão directiva:

- 1) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, nomeadamente:
 - a) Estabelecer e manter os necessários contactos com toda a comunidade escolar, em particular com os representantes da Associação nos órgãos da Escola onde colaborem;
 - b) Constituir, coordenar e dinamizar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- 2) Elaborar o relatório de actividades e contas a apresentar à assembleia geral ordinária de Janeiro;
- 3) Gerir correctamente os fundos da Associação, aplicando-os de acordo com os seus objectivos;
- 4) Representar a Associação;
- 5) Deliberar sobre a perda de direito a associado, que submeterá à apreciação e votação da assembleia geral;
- 6) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o entender necessário.

SECÇÃO IV

Da comissão de contas

ARTIGO 20.º

1 — A comissão de contas é constituída por: presidente, relator e secretário.

2 — Compete a esta comissão:

- a) Cooperar assiduamente na actividade da comissão directiva;
- b) Fiscalizar os actos de administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório de actividades e contas anuais da comissão directiva, bem como de projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro a pedido da assembleia geral ou da comissão directiva;
- e) Pedir, quando necessário, convocação extraordinária da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 21.º

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais recebidas dos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outros proveitos (receitas extraordinárias).

2 — O pagamento das quotas será efectuado em Outubro.

3 — O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reembolso das quotizações já pagas ou a qualquer percentagem delas.

4 — O pagamento será efectuado pelo modo que a comissão directiva determinar.

5 — O associado que não pagar a sua quota anual até ao fim de Novembro será avisado por escrito para proceder à sua liquidação até 15 de Dezembro seguinte, a partir do qual perde o direito de associado nos termos da alínea a) do artigo 8.º

ARTIGO 22.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário à ordem da comissão directiva em exercício, em conta aberta ou anualmente revalidada em Janeiro.

2 — Os levantamentos para pagamento das despesas da Associação serão feitos por cheque assinado por dois de entre os três membros da comissão directiva.

3 — Para despesas correntes haverá um fundo de maneiço permanente a fixar pela comissão directiva e será movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 23.º

1 — A eleição dos membros referidos no artigo 10.º, n.º 1, é feita por escrutínio secreto.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da 1.ª quinzena de Outubro.

3 — As listas conterão obrigatoriamente a assinatura dos candidatos e a designação dos respectivos cargos.

4 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo sempre uma apresentada obrigatoriamente pela comissão directiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 24.º

1 — A cada comissão directiva eleita competirá elaborar o regulamento interno, definir funções, delegações, funcionamento dos grupos de trabalho e horário de funcionamento dos serviços.

2 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.

3 — A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará o destino a dar ao seu património, tendo sempre em conta a área geográfica em que se situam os seus associados.

ARTIGO 25.º

Em tudo o mais aplicar-se-á a lei geral em vigor.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1074

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DO CORREIO DA MANHÃ

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 33 e 33 v.º do livro n.º 82-A das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do ajudante principal em exercício João Augusto Ferreira Pauleta, foi constituída uma associação que adoptou a denominação Grupo Desportivo e Cultural do Correio da Manhã, ficou com a sua sede em Lisboa, na Rua de Mouzinho da Silveira, 27, freguesia do Coração de Jesus, e é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

A associação tem por objectivos:

a) Promover e desenvolver o desporto e a cultura dos seus sócios, designadamente através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral.

Podem ser membros da associação as pessoas singulares de ambos os sexos, interessadas na promoção e desenvolvimento cultural e desportivo.

Serão excluídos da associação os membros:

a) Que pratiquem actos contrários à realização dos fins estatutários, ou susceptíveis de afectarem o prestígio e o bom nome da associação;

b) Que violem quaisquer dos deveres consignados nos estatutos;

c) Que, por três vezes consecutivas, deixem de pagar as respectivas quotas e não o fizerem dentro do prazo que lhes for estipulado.

Está conforme ao original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Janeiro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro*. 1-2-3671

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE GESTÃO E TECNOLOGIAS MARÍTIMAS

Acta

Ao 1.º dia de Outubro de 1992, pelas 10 horas e 20 minutos, reuniu a assembleia geral de estudantes da Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas, no refeitório da Escola, com a presença da totalidade dos alunos.

Aprovação da proposta de estatutos para a A. E. E. P. G. T. M.

Começou-se por submeter à aprovação da assembleia geral a constituição da mesa, presidida por Dina Lúcio e secretariada por Tânia Vasconcelos. A mesa foi aprovada por unanimidade.

Foi apresentada pela mesa da assembleia geral uma proposta para o projecto de estatutos. Esta proposta foi previamente distribuída pelos alunos e analisada pelos presentes, ponto por ponto. Não tendo havido qualquer contestação aos artigos, nenhum pedido de esclarecimento nem nenhuma proposta de estatutos alternativa, passou-se à votação para aprovação da única proposta de estatutos, apresentada pela mesa da assembleia geral. Esta proposta foi aprovada por maioria absoluta.

Antes de dar por encerrada a sessão de trabalhos, o presidente da mesa agradeceu aos presentes a colaboração prestada e deu por encerrada a assembleia geral de estudantes.

Dina Lúcio.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas tem a sua sede na Urbanização Forte Novo, bloco C, rés-do-chão, 8125 Quarteira.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para os cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A. E. E. P. G. T. M. — Associação de Estudantes da Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo;

c) A Associação só tem de prestar contas aos sócios em assembleia geral, exigida pelos sócios.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto neste estatutos;

d) Todas as actividades desenvolvidas pelos sócios terão de ter a prévia autorização da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) As quotas dos sócios.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

2 — Os órgãos directivos da Associação de Estudantes manter-se-ão em plenas funções e estenderão o seu mandato até à tomada de posse dos novos corpos directivos recém-eleitos.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Asssembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;

e) Aprovar o regulamento eleitoral;

f) Alterar os estatutos nos termos do artigo 28.º

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — O presidente da direcção e o presidente do conselho fiscal têm assento, por inerência, na mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um 1.º vogal e três coordenadores das secções associativas.

ARTIGO 19.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como

dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Janeiro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1083

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO EXTERNATO COOPERATIVO DA BENEDITA

Aos 30 dias do mês de Março de 1993, no salão paroquial da Benedita, pelas 18 horas, reuniu a comissão instaladora da Associação de Estudantes do Externato Cooperativo da Benedita, sob a presidência da mesa da assembleia geral, pelo presidente António José Felizardo Ferreira, para se proceder à ordem de trabalhos designada na respectiva convocatória:

a) Esclarecimento aos presentes sobre os demais interesses e assuntos da Associação de Estudantes em causa;

b) Apresentação da comissão instaladora desta Associação a reger, em caso de aprovação dos estatutos apresentados, em conformidade com o artigo 35.º do referido projecto de estatutos;

c) Apresentação e votação do projecto de estatutos apresentado pela referida comissão instaladora.

Devido à insuficiência de presenças para quórum à hora primeiramente definida, o presidente da mesa decidiu, trinta minutos após o início da sessão, que esta se efectuará com qualquer número de presenças, neste momento 93 alunos, e os professores Dr.ª Gabriela Loureiro, Dr. José Saramago, Dr. José Carlos e Dr.ª Ana Luísa Quitério, sendo esta última representante da direcção do Externato Cooperativo da Benedita.

O presidente da mesa deu então início à realização da ordem de trabalhos, justificando a terceira alínea; houve um único projecto de estatutos, apresentando-o a comissão instaladora.

Como resposta aos pedidos de esclarecimento, foi apresentada pela presidente da referida comissão, Clara Isabel Raimundo, o processo

de formação desta Associação, nomeadamente a elaboração dos estatutos, bem como o seu funcionamento a nível de eleições (em conformidade com o artigo 35.º dos estatutos em questão). Seguidamente, reportou-se à questão dos futuros sócios desta Associação e actividades previstas até próximas eleições.

Hugo Coelho fez então uma breve apresentação do projecto de estatutos, evidenciando as suas cláusulas mais importantes, procedendo-se seguidamente à votação do projecto de estatutos em questão.

O resultado foi de 15 abstenções, 78 votos a favor e, não havendo votos contra, foi aprovado, por maioria absoluta, o projecto de estatutos apresentado pela designada comissão instaladora.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, irá ser assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por mim, que a secretariei.

O Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

O Secretário, *(Assinatura ilegível.)*

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes do Externato Cooperativo da Benedita será a estrutura representativa dos estudantes deste estabelecimento de ensino, o E. C. B.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AA. EE. do E. C. B. e emblema em anexo.

3 — A AA. EE. do E. C. B. (Associação de Estudantes do Externato Cooperativo da Benedita) tem a sua sede neste estabelecimento de ensino.

4 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Princípios

A AA. EE. do E. C. B., rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — não estando subordinada a qualquer estrutura político-partidária, estado ou confissão religiosa, não podendo ser subsidiária ou subsidiada pelas estruturas atrás referidas que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Unidade — a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos;

d) Igualdade — nenhum aluno pode ser discriminado com base na situação económica, nas opções religiosas ou políticas ou na raça;

e) Autonomia — na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na elaboração dos planos de actividades, na gestão e administração do respectivo património.

ARTIGO 3.º

Direito de tendência

As minorias têm o direito de exprimirem o seu pensamento, dentro do respeito pelos princípios de democraticidade, independência, unidade, igualdade e autonomia, nos termos do artigo 2.º

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da AA. EE. do E. C. B., entre outros:

a) Promover os interesses dos estudantes;

b) Mobilizar e consciencializar os alunos para uma participação activa e responsável em actividades escolares e circum-escolares, incluindo a discussão de problemas educativos;

c) Cooperar com organismos estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios e objectivos não contrariem os definidos nos artigos 2.º e 4.º dos presentes estatutos, e que possam, entre outras, promover a formação sócio-cultural dos estudantes;

d) Integrar-se em federações ou confederações nacionais ou internacionais sempre que tal integração não contrarie os princípios constantes dos presentes estatutos;

e) Fomentar a prática desportiva quer dentro da Escola quer entre escolas.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Declarado sócio

Terá direito a ser sócio todo o aluno, matriculado neste estabelecimento de ensino, que num acto voluntário se inscreva na Associação com a aceitação dos princípios consignados nos estatutos.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos do sócio:

a) Usufruir de regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades desta Associação;

c) Apresentar aos órgãos competentes da Associação problemas ou sugestões, do seu ou do interesse da Associação;

d) Possuir um cartão de sócio;

e) Apresentar à direcção ou à mesa da assembleia geral uma proposta para a expulsão de um dos sócios, nos termos dos presentes estatutos;

f) Manter a qualidade de sócio, enquanto estiver matriculado neste estabelecimento de ensino;

g) Apresentar listas para a nova direcção, no final de cada ano lectivo;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos da AA. EE. do E. C. B.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres do sócio:

a) Contribuir com dedicação e honestidade para o prestígio e fortalecimento da AA. EE. do E. C. B.;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação que venha a ser aprovada e as decisões tomadas nos termos regulamentares pelos órgãos da AA. EE. do E. C. B.;

c) Contribuir com uma quota pecuniária (de carácter obrigatório) a estabelecer pela assembleia geral, destinada a custear as despesas correntes da AA. EE. do E. C. B.;

d) Entregar o cartão de sócio quando deixar de estar matriculado neste estabelecimento de ensino;

e) Participar activamente nas actividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 8.º

Expulsão de um sócio

Um sócio pode ser expulso com base nos seguintes motivos:

a) Procedimento passível de processo judicial movido pela AA. EE. do E. C. B.;

b) Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses da Associação através de actos praticados dolosamente.

ARTIGO 9.º

Decisão de expulsão

1 — A proposta de expulsão de um sócio da Associação é da responsabilidade da direcção desta, com base em processo disciplinar elaborado pela mesma e que pode ser apresentada por:

a) Um ou mais membros dos órgãos da AA. EE. do E. C. B.;

b) Um mínimo de 10 sócios.

2 — O levantamento do processo de expulsão implica, até decisão final, a suspensão imediata de todos os direitos do sócio.

3 — O sócio deve ser ouvido no processo, podendo apresentar todos os elementos de defesa que entender.

ARTIGO 10.º

Direito de defesa da decisão

Da decisão da direcção, no caso de expulsão, cabe recurso para a assembleia geral, só se tornando efectiva a expulsão se esta for votada pela maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 11.º

Receitas e despesas

- 1 — Consideram-se receitas da AA. EE. do E. C. B.;
- Apoios financeiros concedidos pelo Estado com vista ao desenvolvimento dos objectivos patentes no artigo 4.º;
 - Receitas provenientes de actividades realizadas pela Associação;
 - Quotas dos sócios;
 - Donativos.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante as verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 12.º

Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para esse ano.
- 2 — Ao longo desse ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, a entrar em vigor após a sua competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos da AA. EE. do E. C. B.

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 13.º

Definição

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 15.º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da Associação devem dótá-los de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 16.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 17.º

Composição

- 1 — A Assembleia geral é composta pelos sócios da Associação.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 18.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- Discutir o plano de actividades e orçamento;
- Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 19.º

Reuniões

- 1 — A assembleia geral reunirá ordinária ou extraordinariamente.
- 2 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente nos primeiros 30 dias após o início de cada ano lectivo.
- 3 — Reunirá extraordinariamente por iniciativa da mesa da assembleia geral, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto do número de sócios.

ARTIGO 20.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos conforme o que está disposto nos presentes estatutos, competindo-lhe dirigir os trabalhos das assembleias gerais.
- 2 — O presidente da mesa da assembleia geral tem competência para convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.
- 3 — As assembleias gerais extraordinárias quando requeridas por qualquer das entidades referidas no n.º 12 do artigo anterior, realizar-se-ão num prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 21.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral só poderá reunir com mais de metade dos sócios, em primeira convocatória. Poderá, porém, reunir, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.
- 2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 22.º

Composição

- 1 — A direcção é composta por, cinco elementos, que serão: o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e o vogal, sendo os cargos associativos definidos com o regulamento interno.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará, obrigatoriamente, um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 23.º

Competências

- A direcção compete, nomeadamente:
- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - Assegurar a representação permanente da Associação perante os órgãos da direcção da Escola e federações ou confederações nacionais ou internacionais;
 - Apresentar à assembleia geral o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades, e no final do seu mandato entregá-lo à nova direcção;
 - Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
 - Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas pela lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
 - Assegurar a continuidade da Associação de ano para ano, convocando no final do seu mandato os sócios para formação da nova direcção ou apresentação de listas, tendo em conta o artigo 2.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 24.º

Responsabilidade

- 1 — Os membros da direcção respondem penal, civil e solidariamente pela violação dos estatutos e por todos os prejuízos causados à Associação.
- 2 — Ficam isentos de qualquer responsabilidade, por deliberações ilegais da Associação, os membros que:
- Não tenham participado na respectiva votação;
 - Tenham votado contra a mesma, desde que tenham declarado para acta a ilegalidade da decisão tomada.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 27.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 28.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 29.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os sócios desta matriculados nos anos em que se efectuam as eleições no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, sendo declarada vencedora a lista mais votada.

ARTIGO 31.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 32.º

Revisão

- 1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 — Qualquer alteração só será válida por aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na assembleia geral.

ARTIGO 33.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ARTIGO 34.º

Dissolução

- 1 — A Associação será extinta por decisão em assembleia geral, requerendo tal decisão a unanimidade total dos votos.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do código civil.

ARTIGO 35.º

Normas transitórias

- 1 — Durante o ano lectivo de 1992-1993, a Associação será dirigida por uma comissão de 15 membros, que promoverá eleições para os órgãos da Associação 30 dias após o início do ano lectivo de 1993-1994.

Projecto de estatutos da AA. EE. do E. C. B., elaborado por: 11.º Informática e Gestão.

Com total conhecimento e aprovação da AA. EE. do E. C. B. — O Director, *José Gonçalves Sapinho*.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Janeiro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1084

ANEXO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA — ESPOSENDE

Estatutos

Preâmbulo

O movimento e a organização associativa de pais reporta-se a data anterior a 1974.

Mas o movimento associativo, democrático e autónomo, expressão da liberdade de associação, é, como se compreende, ulterior ao 25 de Abril de 1974.

A Associação de Pais do Concelho de Esposende, que foi constituída em 1976, é precursora, entre outras associações, desse movimento pela liberdade de associação e organização dos pais e encarregados de educação.

Só em 1979 — quase três anos passados sobre a Constituição da República de 1976 — o Estado, através do Despacho Normativo n.º 122/79, de 22 de Maio, do Ministro da Educação e Investigação Científica, na sequência da Lei n.º 7/77, de 9 de Fevereiro, que reconhece alguma importância às associações de pais e encarregados de educação, procura regular a sua participação nas escolas e no sistema educativo.

De 1979 até hoje, as exigências de participação das associações de pais foram crescendo à medida que se reconheciam as vantagens do seu envolvimento na direcção e na administração do sistema, como intervenientes, de direito, nas escolas e na sociedade.

Por outro lado, a realidade da rede escolar, em termos físicos e humanos, alterou-se e o tempo de escolaridade obrigatória — hoje, legalmente, de nove anos — cresceu para níveis mais próximos da Comunidade Europeia a que Portugal adieriu.

O caminho percorrido até à Lei de Bases do Sistema Educativo — aprovada pela Assembleia da República em 1986 — e desta, passando pelos normativos de desenvolvimento da reforma educativa, até à Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, cavou um abismo, quase intransponível, entre a realidade educativa do concelho e os estatutos da Associação de Pais do Concelho de Esposende.

Só para dar uma ideia, tenhamos em conta o seguinte: quando foi fundada esta Associação, existia apenas a Escola Preparatória António Correia de Oliveira, prevendo-se, na melhor das hipóteses, a criação do ensino secundário na sede do concelho. Esta deu-se em 1981 e a Escola Secundária — tal como antes a Escola Preparatória — abarcava alunos de todo o concelho.

Todavia, daí para cá foram criadas as Escola C+S de Forjães, em 1985, e a de Apúlia, em 1991, as quais já são abrangidas pelas suas próprias associações de pais.

Compreende-se que, embora a Escola Secundária de Esposende continue a abranger, pessoal e territorialmente, todas as freguesias do concelho, neste processo, já não faz sentido uma associação que se denomine do «Concelho de Esposende», como inicialmente.

Os próprios fins estatutários, como é patente da sua leitura, são dificilmente adaptáveis às novas realidades, sem que se desvirtue por completo a vontade do substrato pessoal que lhe deu vida.

Por isso, sem deixar de reconhecer a génese da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina no associativismo que efectivamente se desenvolveu no âmbito da Associação de Pais do Concelho de Esposende, afigurou-se necessário constituir outras associações por escola, que permitissem responder às exigências de participação dos pais e encarregados de educação no contexto do ordenamento constitucional e da reforma educativa.

Honramos, assim — juntamente com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória António Correia de Oliveira —, no nosso entender, todo o trabalho que a Associação de Pais do Concelho de Esposende desenvolveu, realmente, ao longo do mais de 17 anos, como herdeiros, de facto, das suas raízes.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e constituição

1 — A associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende, abreviadamente designada por Associação.

2 — É constituída por todos os pais e encarregados de educação que a ela expressamente adiram e se organizem nos termos estatutários e regulamentares em vigor.

ARTIGO 2.º

Âmbito e sede

1 — O âmbito da Associação corresponde ao universo pessoal e territorial dos alunos que frequentam a Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende, podendo mudá-la, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outro local da cidade de Esposende.

ARTIGO 3.º

Natureza

1 — A Associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração ilimitada.

2 — A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses e goza de autonomia na elaboração e aprovação dos seus estatutos e das suas normas internas, na eleição dos titulares para os seus órgãos, na elaboração e aprovação dos seus planos de actividades e na efectiva prossecução dos seus fins.

3 — A Associação rege-se, quanto à sua organização interna, pelos princípios da participação e da democraticidade.

ARTIGO 4.º

Fins

São fins da Associação:

- a) Representar os pais e encarregados de educação;
- b) Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados no que respeita ao ensino e à educação dos seus filhos e educandos;

c) Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis;

d) Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas dos alunos da Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende;

e) Promover a inter-relação escola-meio e a participação da comunidade na organização educativa e na direcção do sistema de ensino/educação;

f) Colaborar, institucionalmente, com os órgãos de direcção e administração da Escola;

g) Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação, noutros de carácter associativo, designadamente de âmbito federativo, bem como nos que a dinâmica social local, regional ou nacional crie ou aconselhe;

h) Coordenar ou colaborar em iniciativas educativas de carácter cultural, desportivo, de ocupação dos tempos livres e de orientação escolar e profissional dos alunos;

i) Recorrer a entidades públicas e privadas com o objectivo de obter colaboração para a solução de problemas que interessem aos alunos, à Escola ou ao meio.

ARTIGO 5.º

Realização dos fins

Para a realização dos seus fins a Associação promoverá a discussão e a divulgação da problemática educativa e levará a cabo todas as acções que forem consideradas necessárias e adequadas.

ARTIGO 6.º

Enquadramento jurídico

1 — A actividade da Associação rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

2 — Tudo o que neles for omissos será objecto de regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, salvo o direito de auto-organização de cada órgão.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 7.º

Associados

Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende, e ainda os pais e encarregados de educação que tiveram educandos em ciclo anterior ou ulterior, desde que não se encontrem afastados mais de dois anos escolares, respectivamente, da hipótese do início de frequência ou do termo da frequência da Escola, sem prejuízo das limitações da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e da parte final do n.º 4 do artigo 22.º

ARTIGO 8.º

Adesão

A qualidade de associado solicita-se mediante declaração de adesão subscrita pelo próprio.

ARTIGO 9.º

Direitos

1 — Os associados têm direito a eleger e a serem eleitos, a participar nas actividades da Associação e a utilizar os seus serviços para a resolução dos problemas dos seus educandos e a receber as informações e os documentos prestados pela Associação ou que a esta requeriram.

2 — O exercício de qualquer direito associativo depende da existência de adesão expressa e da regularidade da situação do associado, no momento do seu exercício.

ARTIGO 10.º

Deveres

Os associados têm o dever de cumprir com os estatutos, com os regulamentos internos, com as normas emitidas pelos órgãos competentes e de liquidar pontualmente as suas obrigações para com a Associação.

ARTIGO 11.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Solicitem a desvinculação mediante declaração expressa dirigida à Direcção;

b) Deixem atrasar por mais de um ano o pagamento das quotas;
 c) Deixem de cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares e atentem contra os interesses da Associação;
 d) Deixem de ter filhos ou educandos por prazo superior a dois anos na Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende.

2 — A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 será sempre decidida em definitivo pela assembleia geral, mediante inserção do assunto na ordem do dia, após o respectivo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12.º

Órgãos associativos

1 — Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os regulamentos de funcionamento destes órgãos, o processo de eleição dos seus titulares, a vigência dos seus mandatos e a competência genérica dos respectivos membros serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Mandato

1 — Enquanto não vigorarem normas que a regulem, a vigência dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos tem a duração de um ano lectivo.

2 — O mandato dos membros eleitos cessa no acto de posse dos membros que lhes sucedem nos respectivos órgãos.

ARTIGO 14.º

Grupos de trabalho e comissões especiais

A direcção poderá constituir, durante o mandato, grupos de trabalho e comissões especializadas, com atribuições específicas no âmbito dos objectivos da Associação ou para estudo de problemas, promoção de iniciativas e acompanhamento de actividades, sujeitas a regulamento a aprovar em assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para o efeito, sob convocatória emitida, nos termos regulamentares em vigor no momento com respeito pelos estatutos e pela lei.

2 — Os actos eleitorais poderão decorrer em assembleia geral eleitoral e perante uma mesa especialmente eleita para o efeito, desde que regulados nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

ARTIGO 16.º

Competência

À assembleia geral compete:

a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre o enquadramento dos actos da Associação, sobre os planos e os orçamentos apresentados pela direcção, os regulamentos, a quotização, a constituição de grupos de trabalho e comissões extraordinárias, e sobre os relatórios de actividades e contas e tudo o mais que seja passível de conformar-se com os fins associativos e não seja da competência de outros órgãos;

c) Deliberar sobre as propostas de alteração aos estatutos e dissolução da Associação, com respeito pelas normas legais nesta matéria.

ARTIGO 17.º

Convocação e direcção das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — As reuniões ordinárias realizam-se nos meses de Setembro ou Outubro e de Abril ou Maio, duas vezes no ano.

3 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, por deliberação da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a pedido de 25% dos associados inscritos.

4 — As convocatórias são da responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral e serão divulgadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo as respeitantes às reuniões extraordinárias a que bastam três dias.

5 — No caso de o presidente não proceder à convocatória da assembleia geral em conformidade com as iniciativas a que se refere a parte final do n.º 3 deste artigo, a convocatória e a reunião realizar-se-ão por direito próprio e pela forma definida nos regulamentos respectivos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por cinco a nove membros, em número ímpar, designando-se entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e vogais, quando houver lugar a estes.

2 — A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por deliberação dos seus membros.

ARTIGO 19.º

Competências

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe representar a Associação actuando em conformidade com a lei, os estatutos, os regulamentos internos aprovados, os planos de actividades ou de acção e os orçamentos e deliberações da assembleia geral.

2 — A direcção tem o direito de auto-organização sem prejuízo da existência de regulamentos gerais de funcionamento, aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO 21.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

a) Apreciar a conformidade dos actos associativos com a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;

b) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da direcção;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas elaboradas pela direcção, para apreciação da assembleia geral.

SECÇÃO V

Eleições

ARTIGO 22.º

Regulamentação

1 — As eleições dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são feitas por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência de acordo com os regulamentos específicos sobre a matéria aprovados pela assembleia geral.

2 — A eleição é feita por votação em lista para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3 — Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos seus efectivos.

4 — O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do artigo 7.º

5 — Enquanto não vigorar o respectivo regulamento, o número de membros da direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 18.º

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e património

ARTIGO 23.º

Receitas e património

1 — Constituem receitas da Associação:

- Contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros;
- Subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação;
- O produto da realização de qualquer actividade e a venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação;
- O rendimento de bens, de fundos de reserva ou de dinheiros depositados.

2 — São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos, e registados, quando for o caso, em nome da Associação.

ARTIGO 24.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e dos planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25.º

Constituição e aprovação dos estatutos

A constituição da Associação e a aprovação dos presentes estatutos realiza-se numa assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola Secundária Henrique Medina, de Esposende, que, reconhecendo embora o importante papel desenvolvido pela Associação de Pais do Concelho de Esposende, deliberou a substituição desta no âmbito da Escola Secundária Henrique Medina pela Associação que, agora, se dá como constituída.

ARTIGO 26.º

Regime de instalação

1 — Os titulares dos órgãos da Associação de Pais do Concelho de Esposende, agora substituída pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina, ficam constituídos em comissão instaladora da nova Associação com as seguintes competências:

- Proceder à legalização e instalação da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina;
- Preparar e realizar eleições para os órgãos associativos no prazo máximo de seis meses;
- Exercer todas as competências que cabem aos seus órgãos enquanto não se realizarem as eleições previstas na alínea anterior;
- Manter uma articulação coerente entre o plano de acção e os compromissos assumidos no âmbito da Associação de Pais do Concelho de Esposende e Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina.

2 — A comissão instaladora pode promover a adesão da Associação às estruturas federativas a que está vinculada a Associação de Pais do Concelho de Esposende.

ARTIGO 27.º

O preâmbulo faz parte integrante destes estatutos que foram aprovados, por unanimidade, em assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola Secundária Henrique Medina, reunidos para o efeito pelas 9 horas e 30 minutos do dia 19 de Junho de 1993.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1067

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA — ESPOSENDE

Estatutos

Preâmbulo

O movimento e a organização associativa de pais reporta-se a data anterior a 1974.

Mas o movimento associativo, democrático e autónomo, expressão da liberdade de associação, é, como se compreende, ulterior ao 25 de Abril de 1974.

A Associação de Pais do Concelho de Esposende, que foi constituída em 1976, é precursora, entre outras associações, desse movimento pela liberdade de associação e organização dos pais e encarregados de educação.

Só em 1979 — quase três anos passados sobre a Constituição da República de 1976 — o Estado, através do Despacho Normativo n.º 122/79, de 22 de Maio, do Ministro da Educação e Investigação Científica, na sequência da Lei n.º 7/77, de 9 de Fevereiro, que reconhece alguma importância às associações de pais e encarregados de educação, procura regular a sua participação nas escolas e no sistema educativo.

De 1979 até hoje, as exigências de participação das associações de pais foram crescendo à medida que se reconheciam as vantagens do seu envolvimento na direcção e na administração do sistema, como intervenientes, de direito, nas escolas e na sociedade.

Por outro lado, a realidade da rede escolar, em termos físicos e humanos, alterou-se e o tempo de escolaridade obrigatória — hoje, legalmente, de nove anos — cresceu para níveis mais próximos da Comunidade Europeia a que Portugal aderiu.

O caminho percorrido até à Lei de Bases do Sistema Educativo — aprovada pela Assembleia da República em 1986 — e desta, passando pelos normativos de desenvolvimento da reforma educativa, até à Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, cavou um abismo, quase intransponível, entre a realidade educativa do concelho e os estatutos da Associação de Pais do Concelho de Esposende.

Só para dar uma ideia, tenhamos em conta o seguinte: quando foi fundada esta Associação, existia apenas a Escola Preparatória António Correia de Oliveira, prevendo-se, na melhor das hipóteses, a criação do ensino secundário na sede do concelho. Esta deu-se em 1981 e a Escola Secundária — tal como antes a Escola Preparatória — abarcava alunos de todo o concelho.

Todavia, daí para cá foram criadas as Escola C+S de Forjães, em 1985, e a de Apúlia, em 1991, as quais já são abrangidas pelas suas próprias associações de pais.

Compreende-se que, embora a Escola Secundária de Esposende continue a abranger, pessoal e territorialmente, todas as freguesias do concelho, neste processo, já não faz sentido uma associação que se denomine do «Concelho de Esposende», como inicialmente.

Os próprios fins estatutários, como é patente da sua leitura, são dificilmente adaptáveis às novas realidades, sem que se desvirtue por completo a vontade do substrato pessoal que lhe deu vida.

Por isso, sem deixar de reconhecer a génese da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola António Correia de Oliveira no associativismo que efectivamente se desenvolveu no âmbito da Associação de Pais do Concelho de Esposende, afigurou-se necessário constituir outras associações por escola, que permitissem responder às exigências de participação dos pais e encarregados de educação no contexto do ordenamento constitucional e da reforma educativa.

Honramos, assim — juntamente com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Henrique Medina —, no nosso entender, todo o trabalho que a Associação de Pais do Concelho de Esposende desenvolveu, realmente, ao longo do mais de 17 anos, como herdeiros, de facto, das suas raízes.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e constituição

1 — A associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola António Correia de Oliveira, de Esposende, abreviadamente designada por Associação.

2 — É constituída por todos os pais e encarregados de educação que a ela expressamente adiram e se organizem nos termos estatutários e regulamentares em vigor.

ARTIGO 2.º**Âmbito e sede**

1 — O âmbito da Associação corresponde ao universo pessoal e territorial dos alunos que frequentam a Escola António Correia de Oliveira, de Esposende.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola António Correia de Oliveira, de Esposende, podendo mudá-la, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outro local da cidade de Esposende.

ARTIGO 3.º**Natureza**

1 — A Associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração ilimitada.

2 — A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses e goza de autonomia na elaboração e aprovação dos seus estatutos e das suas normas internas, na eleição dos titulares para os seus órgãos, na elaboração e aprovação dos seus planos de actividades e na efectiva prossecução dos seus fins.

3 — A Associação rege-se, quanto à sua organização interna, pelos princípios da participação e da democraticidade.

ARTIGO 4.º**Fins**

São fins da Associação:

- a) Representar os pais e encarregados de educação;
- b) Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados no que respeita ao ensino e à educação dos seus filhos e educandos;
- c) Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis;
- d) Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas dos alunos da Escola António Correia de Oliveira;
- e) Promover a inter-relação escola-meio e a participação da comunidade na organização educativa e na direcção do sistema de ensino/educação;
- f) Colaborar, institucionalmente, com os órgãos de direcção e administração da Escola;
- g) Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação, noutros de carácter associativo, designadamente de âmbito federativo, bem como nos que a dinâmica social local, regional ou nacional crie ou aconselhe;
- h) Coordenar ou colaborar em iniciativas educativas de carácter cultural, desportivo, de ocupação dos tempos livres e de orientação escolar e profissional dos alunos;
- i) Recorrer a entidades públicas e privadas com o objectivo de obter colaboração para a solução de problemas que interessem aos alunos, à Escola ou ao meio.

ARTIGO 5.º**Realização dos fins**

Para a realização dos seus fins a Associação promoverá a discussão e a divulgação da problemática educativa e levará a cabo todas as acções que forem consideradas necessárias e adequadas.

ARTIGO 6.º**Enquadramento jurídico**

1 — A actividade da Associação rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

2 — Tudo o que neles for omissão será objecto de regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, salvo o direito de auto-organização de cada órgão.

CAPÍTULO II**Associados****ARTIGO 7.º****Associados**

Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola António Correia de Oliveira, de Esposende, e ainda os pais e encarregados de educação que tiveram educandos em ciclo anterior ou ulterior, desde que não se encontrem afastados mais de dois anos escolares, respectivamente, da

hipótese do início de frequência ou do termo da frequência da Escola, sem prejuízo das limitações da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e da parte final do n.º 4 do artigo 22.º

ARTIGO 8.º**Adesão**

A qualidade de associado solicita-se mediante declaração de adesão subscrita pelo próprio.

ARTIGO 9.º**Direitos**

1 — Os associados têm direito a eleger e a serem eleitos, a participar nas actividades da Associação e a utilizar os seus serviços para a resolução dos problemas dos seus educandos e a receber as informações e os documentos prestados pela Associação ou que a esta requeriram.

2 — O exercício de qualquer direito associativo depende da existência de adesão expressa e da regularidade da situação do associado, no momento do seu exercício.

ARTIGO 10.º**Deveres**

Os associados têm o dever de cumprir com os estatutos, com os regulamentos internos, com as normas emitidas pelos órgãos competentes e de liquidar pontualmente as suas obrigações para com a Associação.

ARTIGO 11.º**Perda da qualidade de associado**

1 — Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Solicitem a desvinculação mediante declaração expressa dirigida à direcção;
- b) Deixem atrasar por mais de um ano o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares e atentem contra os interesses da Associação;
- d) Deixem de ter filhos ou educandos por prazo superior a dois anos na Escola António Correia de Oliveira, de Esposende.

2 — A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 será sempre decidida em definitivo pela assembleia geral, mediante inscrição do assunto na ordem do dia, após o respectivo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III**Organização****SECÇÃO I****Disposições gerais****ARTIGO 12.º****Órgãos associativos**

1 — Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os regulamentos de funcionamento destes órgãos, o processo de eleição dos seus titulares, a vigência dos seus mandatos e a competência genérica dos respectivos membros serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º**Mandato**

1 — Enquanto não vigorarem normas que a regulem, a vigência dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos tem a duração de um ano lectivo.

2 — O mandato dos membros eleitos cessa no acto de posse dos membros que lhes sucedem nos respectivos órgãos.

ARTIGO 14.º**Grupos de trabalho e comissões especiais**

A direcção poderá constituir, durante o mandato, grupos de trabalho e comissões especializadas, com atribuições específicas no âmbito dos objectivos da Associação ou para estudo de problemas, promoção de iniciativas e acompanhamento de actividades, sujeitas a regulamento a aprovar em assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para o efeito, sob convocatória emitida, nos termos regulamentares em vigor no momento, com respeito pelos estatutos e pela lei.

2 — Os actos eleitorais poderão decorrer em assembleia geral eleitoral e perante uma mesa especialmente eleita, desde que regulados nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

ARTIGO 16.º

Competência

A assembleia geral compete, nomeadamente:

a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre o enquadramento dos actos da Associação, sobre os planos e os orçamentos apresentados pela direcção, os regulamentos, a quotização, a constituição de grupos de trabalho e comissões extraordinárias, e sobre os relatórios de actividades e contas e tudo o mais que seja passível de conformar-se com os fins associativos e não seja da competência de outros órgãos;

c) Deliberar sobre as propostas de alteração aos estatutos e dissolução da Associação, com respeito pelas normas legais nesta matéria.

ARTIGO 17.º

Convocação e direcção das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — As reuniões ordinárias realizam-se nos meses de Setembro ou Outubro e de Abril ou Maio, duas vezes no ano.

3 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, por deliberação da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a pedido de 25% dos associados inscritos.

4 — As convocatórias são da responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral e serão divulgadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo as respeitantes às reuniões extraordinárias a que bastam três dias.

5 — No caso de o presidente não proceder à convocatória da assembleia geral em conformidade com as iniciativas a que se refere a parte final do n.º 3 deste artigo, a convocatória e a reunião realizar-se-ão por direito próprio e pela forma definida nos regulamentos respectivos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por cinco a nove membros, em número ímpar, designando-se entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e vogais, quando houver lugar a estes.

2 — A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por deliberação dos seus membros.

ARTIGO 19.º

Competências

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe representar a Associação actuando em conformidade com a lei, os estatutos, os regulamentos internos aprovados, os planos de actividades ou de acção e os orçamentos e deliberações da assembleia geral.

2 — A direcção tem o direito de auto-organização sem prejuízo da existência de regulamentos gerais de funcionamento, aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO 21.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

a) Apreciar a conformidade dos actos associativos com a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor;

b) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da direcção;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas elaboradas pela direcção, para apreciação da assembleia geral.

SECÇÃO V

Eleições

ARTIGO 22.º

Regulamentação

1 — As eleições dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são feitas por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência de acordo com os regulamentos específicos sobre a matéria aprovados pela assembleia geral.

2 — A eleição é feita por votação em lista para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3 — Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos seus efectivos.

4 — O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do artigo 7.º

5 — Enquanto não vigorar o respectivo regulamento, o número de membros da direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 18.º

CAPÍTULO IV

Recitas, despesas e património

ARTIGO 23.º

Recitas e património

1 — Constituem recitas da Associação:

a) Contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros;

b) Subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação;

c) O produto da realização de qualquer actividade e a venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação;

d) O rendimento de bens, de fundos de reserva ou de dinheiros depositados.

2 — São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos, e registados, quando for o caso, em nome da Associação.

ARTIGO 24.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e dos planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25.º

Constituição e aprovação dos estatutos

A constituição da Associação e a aprovação dos presentes estatutos realiza-se numa assembleia geral de pais e encarregados de edu-

cação da Escola António Correia de Oliveira, de Esposende, que, reconhecendo embora o importante papel desenvolvido pela Associação de Pais do Concelho de Esposende, deliberou a substituição desta no âmbito da Escola António Correia de Oliveira pela Associação que, agora, se dá como constituída.

ARTIGO 26.º

Regime de instalação

1 — Os titulares dos órgãos da Associação de Pais do Concelho de Esposende, agora substituída pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola António Correia de Oliveira, ficam constituídos em comissão instaladora da nova Associação com as seguintes competências:

- Proceder à legalização e instalação da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola António Correia de Oliveira;
- Preparar e realizar eleições para os órgãos associativos no prazo máximo de seis meses;
- Exercer todas as competências que cabem aos seus órgãos enquanto não se realizarem as eleições previstas na alínea anterior;
- Manter uma articulação coerente entre o plano de acção e os compromissos assumidos no âmbito da Associação de Pais do Concelho de Esposende e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola António Correia de Oliveira.

2 — A comissão instaladora pode promover a adesão da Associação às estruturas federativas a que está vinculada a Associação de Pais do Concelho de Esposende.

ARTIGO 27.º

O preâmbulo faz parte integrante destes estatutos que foram aprovados, por unanimidade, em assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola António Correia de Oliveira, reunidos para o efeito pelas 9 horas e 30 minutos do dia 19 de Junho de 1993.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Janeiro de 1994. — *R. Melo*. 9-2-1068

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA DO 2.º E 3.º CICLO BERNARDO DE PASSOS

Acta da reunião geral de alunos da Escola Bernardo de Passos

Ao 19.º dia de Novembro de 1993, pelas 18 horas, procedeu-se à reunião geral de alunos da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Bernardo de Passos, na Sala de Convívio dessa Escola, com a presença de 120 dos que subscreveram a convocatória da mesma, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Informações sobre o processo de legalização das AE;

Aprovação da proposta de estatutos para a A. E. E. P. B. P.

Começou-se por submeter à aprovação da reunião geral a formação da mesa, com a seguinte constituição: presidente, Paulo Santos; vice-presidente, Ivo Tomé, e secretário, Rui Santos.

A mesa foi aprovada por unanimidade.

Passou-se de seguida ao primeiro ponto da ordem de trabalhos em que o presidente da mesa explicou aos presentes o processo de legalização das AE de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, expondo a sequência de passos a serem seguidos e salientando os benefícios e a importância da legalização. Não havendo pedidos de intervenção e ou esclarecimentos da reunião geral, passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos.

Foi apresentada pela mesa da reunião geral uma proposta para que o projecto de estatutos, a apresentar por aquela mesa, fosse aprovada na generalidade, embora com uma análise prévia na especialidade. Esta proposta foi aprovada com 115 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções.

Passou-se pois a uma análise, ponto por ponto, dos estatutos, previamente afixados nas vitrines da Escola, conduzida pelos três elementos da mesa. Não havendo qualquer contestação aos artigos, nenhum pedido de esclarecimento nem nenhuma proposta alternativa, passou-se à votação para a aprovação da única proposta de estatutos, apresentada pela mesa da reunião geral. Procedeu-se à distribuição dos boletins de voto e à respectiva votação, por sufrágio directo, secreto e universal. Terminado o processo, passou-se ao escrutínio da votação, tendo sido apurados os seguintes resultados: 94 votos a favor; 8 votos contra; 1 voto em branco; 2 votos nulos, e 15 abstenções, sendo a proposta considerada aprovada por maioria absoluta.

Antes de dar por encerrada a sessão de trabalhos, o presidente da mesa teceu algumas considerações sobre a evolução do processo de legalização da A. E. E. P. B. P. a ser seguida pela mesa e empossada de conduzir o processo de aprovação dos estatutos pelo Ministério da Educação. Por fim agradeceu aos participantes a colaboração prestada e deu por encerrada a reunião geral de alunos.

Presidente, Paulo Jorge Lourenço dos Santos, aluno n.º 21 da turma A do 12.º ano, bilhete de identidade n.º 10750684, de Lisboa; vice-presidente, Ivo Manuel dos Santos Tomé, aluno n.º 10 da

turma A do 12.º ano; secretário, Rui Miguel Lourenço dos Santos, aluno n.º 22 da turma A do 12.º ano, bilhete de identidade n.º 10750694, de Lisboa.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos, adiante designada por Associação de Estudantes (AE), é a organização representativa dos estudantes da Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos, regendo-se pelos princípios básicos do movimento associativo.

2 — A presente AE é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos tem a sua sede na Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos, Campina, 8150 São Brás de Alportel.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação de Estudantes presidem entre outros os seguintes princípios:

a) **Democraticidade** — implica o respeito e legitimidade das decisões maioritária e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) **Independência** — implica a não submissão da AE a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A AE goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação de Estudantes:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Promover a formação cívica, física e cultural dos seus membros;
- Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
- Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

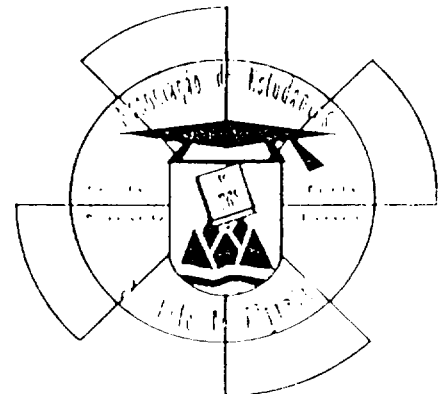
2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta AE ou através do programa pelo qual foram eleitos e que não contrariem o número anterior.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla A. E. E. 2. 3. C. B. P. — Associação de Estudantes da Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos.

2 — A AE é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

- 1 — Podem ser sócios da AE todos os estudantes que se matriculem no ano lectivo a que o mandato disser respeito.
 2 — A qualidade de sócio efectivo da AE adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma e mantém-se desde que se verifique a condição anterior.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a AE possa proporcionar;
 b) Inquirir os órgãos da AE sobre a condução das suas actividades;
 c) Votar e ser votado para os órgãos da AE.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da AE;
 b) Participar activamente nas suas actividades;
 c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
 d) Contribuir para a prossecução dos objectivos da AE.

ARTIGO 8.º

Sócios honorários

- 1 — Pode a direcção da Associação de Estudantes admitir ou cessar, por indignidade, sócios honorários da AE.
 2 — Podem ser sócios honorários da AE ex-estudantes da Escola do 2.º e 3.º Ciclo Bernardo de Passos, personalidades convidadas para o efeito ou outras individualidades que mereçam um estatuto honroso.
 3 — Os sócios honorários gozam dos direitos previstos para os sócios efectivos na alínea a) do artigo 6.º
 4 — A qualidade de sócio honorário mantém-se independentemente do tempo.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 9.º

Receitas e despesas

- 1 — Consideram-se receitas da AE as seguintes:
 a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 b) Receitas provenientes das suas actividades;
 c) Donativos;
 d) Apoio financeiro de entidades juvenis estatais ou empresariais;
 e) Peditórios.
 2 — As despesas da AE serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 10.º

Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve tornar público, através dos meios ao seu dispor, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 2 — Ao longo do ano, a direcção pode considerar as revisões do plano de actividades e ou do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São órgãos da AE a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Mandato

- 1 — O mandato dos órgãos eleitos da AE é de um ano.
 2 — Os órgãos directivos da AE manter-se-ão em plenas funções e estenderão o seu mandato até à tomada de posse dos novos corpos directivos recém-eleitos.

ARTIGO 13.º

Regulamentos internos

- 1 — Os órgãos da AE devem dotar-se de regulamento interno, redigido e aprovado pelos respectivos órgãos.
 2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 14.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AE.

ARTIGO 15.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta por estudantes da Escola.
 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 16.º

Competências

- Compete à assembleia geral, nomeadamente:
 a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AE;
 b) Dar pareceres sobre a condução das actividades da AE e emitir deliberações para a prossecução dos objectivos das mesmas;
 c) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
 e) Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição dirigida, individual ou colectivamente, pelos estudantes da Escola, tornando público as suas petições;
 f) Aprovar o regulamento eleitoral;
 g) Alterar os estatutos nos termos do artigo 34.º

ARTIGO 17.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
 2 — O presidente da direcção e o presidente do conselho fiscal têm acento, por inerência, na mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Competências

- Compete à mesa da assembleia geral:
 a) Dirigir os trabalhos desta e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos;
 b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da reunião e o regulamento interno da assembleia geral;
 c) Assumir, em caso de demissão da direcção, as suas funções e, se assim entender, desencadear o processo de convocação de novas eleições;
 d) Marcar a data de novas eleições, ouvidos os órgãos executivos da AE.

ARTIGO 19.º

Funcionamento

- 1 — A convocação da assembleia geral de estudantes deverá ser feita pela mesa da assembleia geral, ou subscrita por, pelo menos, 10% dos sócios efectivos da AE e convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.
 2 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos seus sócios efectivos. Caso não se verifique esta condição, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos a mesa poderá dar início à ordem de trabalhos, sendo somente válidas as deliberações em que a respectiva aprovação requer apenas maioria simples.
 3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 20.º

Definição

A direcção é o órgão máximo executivo da Associação de Estudantes.

ARTIGO 21.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um mais, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e três coordenadores das secções associativas.

ARTIGO 22.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, executar as deliberações da assembleia geral e cumprir o programa de actividades com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da AE em todas as actividades a que venha a ser chamada;
- c) Administrar o património e as verbas da AE;
- d) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o relatório de contas;
- e) Elaborar o seu regulamento interno;
- f) Dar a conhecer aos estudantes, de forma pública, o seu relatório final de contas e actividades, bem como divulgar as suas tomadas de posição sobre assuntos de interesse relevantes para a Escola;
- g) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da Escola, bem como com quaisquer organismos estatais ligados aos problemas juvenis;
- h) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AE, coordenar e prestar todo o apoio necessário ao trabalho das secções associativas;
- i) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos ou regulamentos da AE.

ARTIGO 23.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Definição

O conselho fiscal é o órgão consultor e fiscalizador das actividades da direcção da AE.

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos ou regulamentos da AE.

ARTIGO 27.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 28.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios efectivos à data das eleições.

ARTIGO 29.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

Marcação das eleições

- 1 — A marcação das eleições competirá à mesa da assembleia geral.
- 2 — As eleições para os órgãos da AE decorrerão até 15 dias após o final do mandato dos órgãos cessantes, sempre no decorrer do 1.º período do ano lectivo, devendo a convocação das mesmas ser feita publicamente com o aviso mínimo de um mês.

ARTIGO 31.º

Regulamento eleitoral

- 1 — A direcção da AE deverá elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral um regulamento eleitoral onde se definam, entre outras, as condições de candidatura, os prazos de entrega de listas concorrentes, processo de atribuição de designações, prazos de campanha eleitoral, local e horário de funcionamento das urnas.
- 2 — O regulamento eleitoral deverá ser afixado aquando da convocação das eleições para os órgãos.

ARTIGO 32.º

Comissão eleitoral

- 1 — A direcção da AE nomeará uma comissão eleitoral donde farão parte, por inerência, o presidente da direcção, o presidente da mesa da assembleia geral, um representante do conselho directivo da Escola e dois elementos que não estejam de forma alguma ligados, ou publicamente conotados, com alguma das listas concorrentes, podendo tratar-se de alunos ou professores.
- 2 — Compete à comissão eleitoral:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
 - b) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
 - c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais, assim como imprimir e distribuir os boletins de voto;
 - e) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
 - f) Aplicar as sanções previstas no regulamento eleitoral, fazendo com que as mesmas sejam cumpridas;
 - g) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 33.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, consoantes numa única lista discriminada em vários boletins de voto: direcção, assembleia e conselho fiscal.

ARTIGO 34.º

Tomada de posse

- 1 — Os órgãos eleitos tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 35.º

Revisão estatutária

- 1 — Os presentes estatutos poderão ser revistos em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por maioria de três quartos dos presentes.
- 2 — As revisões estatutárias só podem ter lugar uma vez por ano.

ARTIGO 36.º

Dissolução

- 1 — A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — em caso de extinção da AE, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 37.º

Lacunas

Os casos não previstos nos estatutos serão analisados em assembleia geral, obedecendo, por ordem de prioridade, a:

- a) Espírito dos presentes estatutos;
- b) Lei especial;
- c) Lei geral;
- d) Programa da Associação de Estudantes.

ARTIGO 38.º

Disposições finais

Estes estatutos entram em vigor logo após a sua publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

ARTIGO 39.º

Disposições transitórias

Compete à mesa da assembleia geral, para a aprovação dos presentes estatutos, convocar eleições para os órgãos da Associação de Estudantes, gerindo e actuando em nome da AE até à tomada de posse dos respectivos órgãos.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 17 de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1095

ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE ARCOZELO

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social acima identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, anteriormente denominada Associação Fúnebre de Socorros Mútuos Nossa Senhora dos Remédios Arcozelense.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/94, a fls. 50 v.º e 51 do livro n.º 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado em 4 de Novembro de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Mutualista de Arcozele.

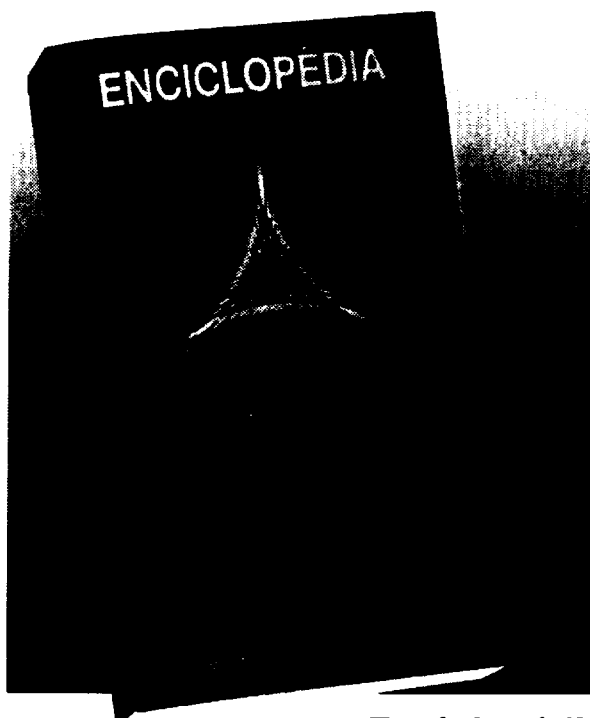
Sede — Vila de Arcozele, Vila Nova de Gaia.

Fins — Processuação das modalidades de benefícios: cuidados de medicina preventiva e curativa, de enfermagem e subsídio de funeral.

Condições de admissão dos associados — Podem ser associados efectivos os indivíduos com idades compreendidas entre os 15 e os 50 anos que subscrevam modalidades de benefícios.

Condições de exclusão dos associados. — São excluídos os associados que não paguem quotas pelo período superior a três meses, desde que não regularizem a situação no prazo de 15 dias a contar da notificação em carta registada, e os que forem expulsos.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, 18 de Janeiro de 1994. — A Directora de Serviços, *Maria Leonor Guimarães*. 9-2-1096



Enciclopédia

Einaudi

um corpus de 41 volumes,

uma referência de base.

LOCAL GLOBAL

Local e Global no 4º volume
da Enciclopédia Einaudi, já em 2ª edição
**Dos Sistemas de Referência à Variação,
do Infinitesimal ao Diferencial,**
a abordagem enciclopédica de uma
das oposições fundamentais da ciência.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

A venda nas livrarias da INCM

Distribuição DIGLIVRO - MOVILIVRO



INCM
C. D. I.

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

Lisboa:

1.ª Secção	3517
2.ª Secção	3519
3.ª Secção	3528
4.ª Secção	3536

4. Empresas — Registo comercial

LISBOA

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

DATA CAR — ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 659/880122; identificação de pessoa colectiva n.º 501928243; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/940113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, mudou a sede social e, em consequência, foi alterado o artigo 1.º do contrato social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação DATA CAR — Aluguer de Automóveis, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Duque de Loulé, 72, 7.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

Depositado o texto actualizado e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01437232

AMPEREL (RESTELO) — COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, S. A.

Sede: Praceta Projectada à Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1528, cave, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 69 408/880914; identificação de pessoa colectiva n.º 502034335; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 9/940120.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01437470

ALBERTO DIAS ANDRADE (HERDEIROS), L.ª

Sede: Rua de Alexandre Braga, 6-C e 6-D, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 44 762/720909; identificação de pessoa colectiva n.º 500013178; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.º 7 e 8; números e data das apresentações: 6, 7 e 8/940117.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções dos gerentes, Edite Pinheiro Saraiva de Andrade, Rui Alberto Saraiva de Andrade e Lígia Maria Saraiva de Andrade, em 25 de Outubro de 1993, por renúncia.

Autorização dada para a manutenção da firma social. Ex-sócios que a concederam: Edite Pinheiro Saraiva de Andrade.

Rui Alberto Saraiva de Andrade e Lígia Maria Saraiva de Andrade.

Mais certifico que, foi ainda alterado o artigo 9.º do contrato social, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 9.º

Ambos os sócios são gerentes, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Depositado o texto actualizado e arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01437364

EXPOMACAU — SOCIEDADE DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Sede: Praça dos Restauradores, 47, 3.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1219/900309; identificação de pessoa colectiva n.º 502311193; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/940118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 1.º do contrato social que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma EXPOMACAU — Sociedade de Comércio Internacional, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Praça dos Restauradores, 47, 3.º, em Lisboa, freguesia de Santa Justa.

2 — A Sociedade poderá estabelecer filiais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação local no território nacional ou fora dele, podendo a gerência transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, independentemente do consentimento da assembleia geral.

Depositado o texto actualizado e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01424076

DIAS & GABRIEL, L.ª

Sede: Rua de Passos Manuel, 26, rés-do-chão, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 61 516/850911; identificação de pessoa colectiva n.º 501570519; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/940114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura, donde consta que Amaro Agostinho Espírito Santo Gabriel, autoriza que o seu apelido, continue a fazer parte da firma social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01437330

EDIÇÕES INAPA, S. A.

Sede: Campo de Santa Clara, 160-C e 160-D, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 419/871217; identificação de pessoa colectiva n.º 501917373; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/940121.

Certifico que, foi aumentado o capital social de 40 000 000\$, para 60 000 000\$ e alterado o artigo 6.º do contrato social da sociedade em epígrafe, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social é de 60 000 000\$, representado por 60 000 acções, do valor nominal de 1000\$, cada uma, totalmente subscrito e realizado.

Depositado o texto actualizado e arquivado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01424467

ALDIMEC — DIVISÓRIAS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua da Conceição da Glória, 55,
rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2245/901204; identificação de pessoa colectiva n.º 502457600; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/940124.

Certifico que, foi depositada a escritura, donde consta que Paulo Alexandre Andrade dos Santos, renunciou à gerência em 26 de Novembro de 1993, da sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01424670

A CASA DOS ALARMES, SOCIEDADE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELECTRÓNICA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Sacadura Cabral, 9,
rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4349/940120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/940120.

Certifico que, entre C & Nel, Holding — SGPS, L.^{DA}, com sede na Avenida de Sacadura Cabral, 9, rés-do-chão, freguesia de São João de Deus, em Lisboa, e Eduardo do Rosário Cardoso, divorciado, residente na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 6, 3.ª-C, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A Casa dos Alarmes, Sociedade de Segurança e Vigilância Electrónica, L.^{DA}, e vai ter a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, 9, rés-do-chão, em Lisboa, freguesia de São João de Deus.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a montagem e reparação de alarmes, assim como o fornecimento dos mesmos, importação e exportação de materiais de alarmes e equipamento de segurança, materiais de vídeo e som e antenas, colocação e venda.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de 1 000 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 750 000\$, da sócia C & Nel Holding — SGPS, L.^{DA}, e uma do valor nominal de 250 000\$, do sócio Eduardo do Rosário Cardoso.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 3 000 000\$, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — Fica designado gerente o não sócio Carlos Eduardo Mendes Carvalho da Silva, anteriormente identificado.

2 — A Sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente, designadamente na aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens, móveis ou imóveis, inclusive veículos automóveis.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da Sociedade.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, subfianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, não carece do consentimento da Sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à Sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 7.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a Sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se uma quota for cedida sem autorização da Sociedade, nos casos em que essa autorização se torne necessária;

c) Se, em partilha em consequência de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a cônjuge que não seja o respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização da quota, nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12, 18 e 24 meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

4 — No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

Fica permitida a participação da Sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 01437372

ELECTRO POPULAR DE ODIVELAS, L.^{DA}

Sede: Praça da Rainha Santa, 3-A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 717/671128; identificação de pessoa colectiva n.º 500093237; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/940118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte foi extraído daquela inscrição: integral do averbamento de renúncia.

Cessação de funções do gerente Manuel Pinho Pombal, em 30 de Novembro de 1993, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 31 de Janeiro de 1994. — A Adjunta do Conservador, *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*. 01437500

AGA — ÁLCOOL E GÉNEROS ALIMENTARES, S. A.

Sede: Rua Castilhó, 14-C, 5.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3819/930427; identificação de pessoa colectiva n.º 500727457; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/931207.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte foi extraído daquela inscrição:

Aprovado o projecto de cisão-fusão por deliberação de 24 de Novembro de 1993.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 4 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
0-2-78 119

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**INFORCONSULTA — CONSULTORES INFORMÁTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1584/900329; identificação de pessoa colectiva n.º 502318961; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/940110.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
01248928

J. C. M. G. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3032/920429; identificação de pessoa colectiva n.º 502755172; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/940112.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 2 500 000\$ e alterado o pacto quanto ao artigo 3.º, passando a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de 2 500 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 1 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios João Carlos Moreira Garcia e João Carlos da Silva Pereira.

Depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
01249193

INITIUM — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 799/890921; identificação de pessoa colectiva n.º 502221089; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/940110.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 21 de Dezembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
01248987

LURA — COMÉRCIO DE PAPÉIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56426/841104; identificação de pessoa colectiva n.º 501212825; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/940112.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 7 de Dezembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
01436864

JESOFT — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4458/940110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/940110.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma JESOFT — Serviços Informáticos, L.ª, e terá duração por tempo indeterminado.

2.º

A sede social é em Lisboa, na Rua da Professora Virgínia Rau, 13, 5.º B, freguesia do Lumiar, podendo a mesma ser mudada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

§ único. A gerência poderá estabelecer sucursais, filiais ou outra forma de representação social onde e pelo tempo que entender convenientes.

3.º

A sociedade tem por objecto:

- 1) Comercializar sistemas informáticos, novas tecnologias e *software*;
- 2) Assistência e ou consultadoria em análise e programação de *software*;
- 3) Treinamento em informática.

4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas.

5.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado em dinheiro e divide-se em duas quotas. Uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Ivan Cláudio de Souza, e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Geraldo Tadeu Souza.

6.º

As cessões de quotas entre sócios, no todo ou em parte, são livres, podendo para o efeito fazer-se a divisão delas com dispensa de autorização especial da sociedade. As cessões a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão sempre direito de preferência, por esta ordem.

7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de ambos os sócios os quais ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes nomeados.

3 — Os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, e a sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

8.º

1 — Em caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos sucessores têm o direito de exigir a amortização da quota e devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito.

2 — Recebida a declaração prevista no número anterior a sociedade deve, no prazo de 30 dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro pelo valor que for acordado ou, na falta de acordo, pelo valor e forma de pagamento estipulados nos termos previstos na lei.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 01248901

FISECO — SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 949/891025; identificação de pessoa colectiva n.º 502271442; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto no seu artigo 1.º, que passa a ter a redacção seguinte:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma FISECO — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A., e tem a sua sede na Rua Castilho, 39, 13.º, letra H, na freguesia de Sagrado Coração de Jesus, em Lisboa.

Depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 01249576

NOBEL — NOVOS BETÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4459/940110; identificação de pessoa colectiva n.º 500615470; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/940110.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto social nos seus artigos 1.º, 4.º, n.º 1 e 7.º, n.º 1 e 2, que passam a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade mantém a denominação Nobel — Novos Betões, L.ª, fica com a sua sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 4.º, letra E, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 2 250 000\$, dividido em quatro quotas, uma de 900 000\$ e outra de 225 000\$, do sócio Filipe da Costa Aires, e uma de 900 000\$ e outra de 225 000\$ do sócio Armando Fernandes.

7.º

1 — A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armando Fernandes, e pela não sócia Sara Filipe Segarra Aires, solteira, maior, residente na Rua de Plácido de Abreu, 12, 5.º, direito, em Mira Flores, Carnaxide, Oeiras, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos basta e é suficiente a assinatura de um gerente.

Depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 01248863

INDULÓGICA — TECNOLOGIA DE SISTEMAS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4460/940110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/940110.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação INDULÓGICA — Tecnologia de Sistemas Industriais, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de João de Barros, 4, 1.º, direito, freguesia de Alcântara.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a auditoria e organização de empresas; engenharia de sistemas industriais; formação nas áreas de informática e organização industrial e instalação, construção, importação e exportação de equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e está dividido em duas quotas iguais, de 200 000\$, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Luís António Delgado Pinto e José Pedro da Encarnação Semedo.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção de todos os gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis e participações sociais;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios carece da autorização da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e, depois dela, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos termos das condições fixadas legalmente, desde que ocorra um dos factos das alíneas a seguir indicadas:

a) Quando a quota for arrestada, arrolada ou penhorada e o respectivo titular não obtenha o levantamento de tal providência no prazo máximo de 60 dias, a contar da notificação que lhe for feita pela sociedade, para o efeito;

b) No caso de arrematação judicial;

c) No caso de cessão a estranhos sem o consentimento da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização nos termos da alínea c) será igual ao valor nominal da quota amortizada.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 20 000 000\$.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 01248898

LEPANTO LIMITED

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3860/930407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/930407.

Certifico que foi registada a representação permanente em epígrafe e o texto seguinte é a reprodução da acta de deliberação de abertura e estatutos:

Tradução para a língua portuguesa:
(Selo de Gibraltar)

Eu, Óscar Eric Prescott, desta cidade, Guardião de Gibraltar, Notário Público por Autorização Real, devidamente admitido e ajuramentado, em exercício na referida cidade, por este meio certifico que o documento em anexo constitui cópia fiel e verdadeira da acta original da reunião do conselho de administração, de 10 de Março de 1993, da Lepanto Limited, uma sociedade devidamente constituída em Gibraltar nos termos da Lei das Sociedades, e que o mesmo foi atentamente examinado por mim, o referido notário, por comparação com o respectivo original devendo, por isso, à referida cópia anexa ser dado todo o crédito, quer em juízo, quer fora dele.

Pelo que, por ter sido requerido eu, o referido notário, outorguei a presente, apondo a minha assinatura e o meu selo oficial para servir e fazer valer quando e onde tal seja exigido.

Feito e exarado em Gibraltar, como referido, neste 12.º dia de Março, no ano do Senhor de 1993.

In Testimonium Veritatis.

(Assinatura ilegível.)

Notário Público de Gibraltar.
(Selo oficial do notário.)

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

- 1) País: Gibraltar;
 - Este documento Público;
 - 2) Foi assinado por O. E. Prescott;
 - 3) Agindo na qualidade de notário público;
 - 4) Comporta o selo/carimbo do dito Notário Público; certificado;
 - 5) Em Gibraltar;
 - 6) Aos 15 de Março de 1993;
 - 7) Pelo Governador e Comandante-Chefe da cidade de Gibraltar;
 - 8) N.º 104885;
 - 9) Selo/carimbo;
 - 10) Assinaturas: (Assinatura ilegível), W. J. Britenden, pelo Governador e Comandante-Chefe da cidade de Gibraltar.
- (Selo do Governador.)

LEPANTO LIMITED

Acta da reunião do conselho de administração da sociedade, realizada em 323 Main Street, Gibraltar, em 10 de Março de 1993.

Presentes: C. H. Gomez, P. J. Caetano e B. P. Prescott (secretário em exercício).

Presidência e secretariado:

O Sr. P. J. Caetano ocupou a presidência e o Sr. B. P. Prescott ficou encarregado da acta da reunião.

Acta antecedente;

A acta da reunião de administradores antecedente, realizada em 22 de Setembro de 1992 foi lida e aprovada.

Abertura de uma sucursal da Sociedade em Portugal.

O presidente informou que a sociedade comprara uma propriedade em Portugal, e que, de acordo com o requerido pela lei portuguesa, era necessário abrir uma sucursal em Portugal.

Foi decidido que uma sucursal da sociedade fosse aberta em Portugal e que fosse designada por Lepanto Limited (Sucursal) ou Lepanto Limited.

Foi decidido o capital social atribuído à sucursal ser no valor de PTE 400 000 (400 000\$) que a sede da sucursal tenha lugar na Rua Augusto dos Santos, 2, 4.º, 1000 Lisboa, Portugal.

O presidente informou ainda que havia também a necessidade, de acordo com a lei portuguesa, que a sucursal tivesse um representante e recomendou que fosse nomeado o Sr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, residente na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, 1000 Lisboa, Portugal.

Foi decidido nomear o Sr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, residente na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, 1000 Lisboa, Portugal, como representante da sucursal da sociedade em Portugal.

Foi decidido que a sociedade outorgue uma procuração em favor do Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, residente na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, 1000 Lisboa, Portugal, para os efeitos de constituir e operar a sucursal da sociedade em Portugal.

Foi ainda decidido que uma cópia da procuração seja anexada à presente acta e reconhecida por referência para ser aqui incorporada.

Fim.

E, nada mais havendo para discutir, a reunião foi declarada encerrada.

(Assinatura ilegível.) P. J. Caetano, presidente. — (Assinatura ilegível.), C. H. Gomez, administrador. (Assinatura ilegível.), B. P. Prescott, secretário da reunião

(Carimbo do notário.)

Tradução para português:

1.ª folha:

(Selo.)

... Eu, Óscar Eric Prescott, desta cidade e Guardião de Gibraltar, notário público por Autorização Real devidamente admitida e ajuramentada, exercendo profissão na referida cidade, por este meio certifico que os documentos aqui anexos são cópias fiéis e verdadeiras do original do certificado de constituição e dos estatutos da Lepanto Limited, sociedade regularmente constituída em Gibraltar ao abrigo da Lei das Sociedades, cuidadosamente confirmado por mim o referido notário através dos originais, pelo que, total e crédito poderão ser dadas às referidas cópias anexas em judicatura ou fora dela.

Pelo que, por ter sido requerido, eu, o referido notário, outorgo o presente, apondo a minha assinatura selo oficial para que sirva e seja utilizada quando e onde tal seja exigido.

Feito e aprovado em Gibraltar, neste 23.º dia de Setembro do ano do Senhor de 1992.

In Testimonium Veritatis.

(Selo oficial.)

(Assinatura ilegível.)

(Notário Público de Gibraltar)

(Verso)

Dois selos e carimbo da Secretaria de Estado de Gibraltar.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

- 1) País: Gibraltar,
 - Este documento público;
 - 2) Foi assinado por: O. E. Prescott;
 - 3) Agindo na qualidade de notário público;
 - 4) Leva o selo/carimbo do referido notário público;
 - Certifico:
 - 5) Em Gibraltar;
 - 6) em 23 de Setembro de 1992;
 - 7) Pelo Governador e Comandante-Chefe da Cidade de Gibraltar;
 - 8) N.º 94811;
 - 9) Selo/carimbo;
 - 10) Assinatura; (Assinatura ilegível), W. J. Britenden, pelo Governador e Comandante-Chefe da Cidade de Gibraltar. (Selo)
- 2.ª folha:

Certificado de constituição de sociedade

(Carimbo do Notário Público de Gibraltar e rubrica ilegível.)

Número de sociedade: 42955

Eu por este meio certifico que Lepanto Limited foi neste dia constituída ao abrigo da lei das sociedades e que a sociedade é limitada.

Outorgado pela minha mão em Gibraltar, neste 11.º dia de Junho de 1991.

(Carimbo do Registo das Sociedades de Gibraltar.)

(Assinatura ilegível.) Pelo Registo das Sociedades

Ordenação da Lei das Sociedades de Gibraltar, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Carimbo do Notário Público de Gibraltar), (rubrica ilegível.)

Pacto social da Lepanto Limited

O nome da sociedade é Lepanto Limited.

A sede da sociedade situar-se-á em Gibraltar.

INCM

C. D. I.

Os fins para os quais a sociedade é constituída são:

A) Para dedicar-se à actividade comercial agindo como comerciante, comissionário, negociante, grossista, retalhista, e dedicar-se à actividade de importação, exportação, compra, venda, manufatura, permuta, troca, promessa, garantia, locar, promover ou por qualquer outro modo negociar em todo o tipo de mercadorias, produtos, maquinaria e artigos, quer como principal quer como agente.

B) Dedicar-se à actividade própria de uma sociedade de investimento, e para tal adquirir, guardar, vender e por qualquer outro modo, negociar, quer em nome da sociedade, quer em nome de qualquer dos titulares, quotas, acções, obrigações, títulos de renda fixa, títulos de dívida, notas promissórias, títulos emitidos ou garantidos por qualquer Governo, Estado soberano, comissário, organismo público ou autoridade suprema, subordinada, municipal, local ou qualquer outra em qualquer parte do Mundo.

C) Prosseguir negócio de aquisição por compra ou por outro modo, e detenção como investimento de invenções, patentes, marcas registadas, denominações comerciais, segredos comerciais, desenhos e afins.

D) Prosseguir negócio como administradores, operadores, fretadores, agentes, despachantes, armazenando e possuindo, vendendo, reparando e construindo todo o tipo de navios, aeronaves e transportes rodoviários.

E) Prosseguir negócio próprio de uma sociedade de investimento fiduciário (de *trusts*) e de uma sociedade gestora de participações sociais e encarregar-se de transaccionar todo o tipo de fideicomissó, administração, consultadoria, serviços e contratos de agência.

F) Prosseguir com negócio de viagens e de Transporte de Turistas, carregadores, corretores e agentes de seguros e resseguros, admistradores e consultores.

G) Prosseguir negócio como proprietário de bens imóveis, agente imobiliário, empreendedores imobiliários, construtores civis, engenheiros mecânicos e electrotécnicos, empreiteiro, arquitecto, fiscais de obras, desenhador e projectista.

H) Prosseguir negócio como transportador aéreo, marítimo, terrestre e outros.

I) Prosseguir negócio de despachante, depositário e proprietário, operador e fretador de todo o tipo de navios, aeronaves e transportes rodoviários.

J) Participar numa *joint venture*, numa sociedade carteira de títulos ou em qualquer acordo de divisão de lucros, associação de interesses ou cooperação com qualquer pessoa, firma ou sociedade e subsidiar ou assistir qualquer pessoa, firma ou sociedade.

K) Prosseguir qualquer negócio de administração, consultadoria e assessoria.

L) Empregar, treinar, utilizar os serviços dos directores, executivos, pessoal e tripulação.

M) Actuar como assessores ou consultores na área de desenvolvimento comercial e da marinha mercante e transporte, eficiência técnica, negócios, estudos de mercado, proprietários de veículos motores, publicidade, *marketing*, promoção de vendas, *design* de produtos relativos a todo o tipo de empresas comerciais, manufacturas e a assuntos de índole técnica, económica e financeira, relativos ao comércio e indústria.

N) Realizar todos os deveres de secretariado, incluindo serviço de correio directo, dactilografia, estenografia, reprodução e tradução, instruindo e aconselhando em matérias de fornecimento e equipamento de escritório; criando todo o tipo de escolas e colégios e treinando em todos os ramos de secretariado.

O) Prosseguir negócio como proprietários de jornais, revistas, tipógrafos, editores, operadores e como agente de publicidade e jornalistas.

P) Prosseguir negócio como especialista em sistemas, organizador de estabelecimentos comerciais, agentes de negócios, peritos publicitários, consultores, agentes e empreiteiros, financiador e consultores de vendas a crédito, industriais, fabricante, desenhador, reparador, negociante de artigos de papelaria, equipamento de escritório, maquinaria e utensílios, e fornecedor de todo o tipo de materiais.

Q) Actuar como administrador, empresário e representante, director, escrivão, auditor, contabilista, secretários, funcionários, gestores, árbitros, procuradores, *trustes*, testamentários, fideicomitentes, fiadores, comissários, agentes e seguradores e contraindo negócios e participações.

R) Dirigir, assistir ou participar em transacções financeiras, comerciais, mercantis, industriais e outras transacções, empreendimentos e negócios aqui descritos, e estabelecer, prosseguir, desenvolver e alargar os mesmos ou vender, alienar ou por qualquer modo prestar conta dos mesmos e coordenar a política e administração das sociedades das quais esta sociedade seja sócia ou que seja por ela controlada ou que esteja de algum modo ligada a esta sociedade.

S) Prosseguir um negócio como hotel, pensão, estalagem, *night club*, restaurante e bar, e prosseguir com todo o tipo de negócio de *catering* e de abastecimento.

T) Dedicar-se ao negócio de exploração de minas, pedreiras e extracção de metais, minerais, combustíveis, todo o tipo de pedras preciosas e respectiva preparação para venda ou utilização.

U) Exercer negócio como banqueiros, empresários e financiadores.

V) Estabelecer negócio, conjunto ou separadamente como proprietários ou operadores de parques de diversões, estúdios de gravação de filmes de vídeo e outros estúdios.

W) Estabelecer negócio como proprietários, promotores, organizadores ou administradores de todo o tipo de entretenimentos, desportos, diversões, quer em locais cobertos quer ao ar livre, incluindo feiras, exposições, *shows*, jogos, competições, torneios, concertos, cinema, exposições de vídeo e televisão, teatro e espectáculos de variedades, eventos náuticos e equestres, pirotécnicos, exposições aeronáuticas, bailes, circos, patinagem e outras formas e tipos de empreendimentos do género.

X) Empreender negócio como empresa de diversões com filiais e explorar comercialmente o nome, reputação, *know how* e serviços de qualquer pessoa, pessoas ou companhia em qualquer parte do Mundo.

Y) Prosseguir em todas as filiais todo o negócio de representação, promoção e administração dos interesses e agentes de estrelas de cinema, desportistas, cantores, escritores, autores, compositores, personalidades da rádio e televisão, jornalistas, comentadores de desporto, personalidades da rádio, do teatro, realizadores e qualquer pessoa do mundo do espectáculo, comentadores, publicitários e outras pessoas proeminentes no mundo do espectáculo, desporto e círculos literários.

Z) Adquirir, encarregar-se e prosseguir qualquer negócio que à sociedade pareça capaz de ser convenientemente prosseguido ou que calculado directa ou indirectamente seja capaz de aumentar o valor ou produzir lucros e que se coadune com os fins da sociedade e de empreender e transaccionar todo o tipo de negócios de que uma pessoa singular possa legalmente encarregar-se.

AA) Comprar, locar ou em troca, arrendar ou adquirir qualquer terra, imóvel urbano, maquinaria, fábrica, projecto, invenção, direitos, servidões e licenças ou quaisquer outros direitos reais ou pessoais de gozo, incluindo qualquer negócio, direito ou privilégio.

BB) Erguer, construir, demolir, alterar reconstruir, melhorar, administrar, desenvolver ou manter qualquer residência e prédios anexos, moinhos, obras, fábrica, armazéns, cais, auto-estradas, carris, linha de caminhos-de-ferro, extensões, desvios, ramais e outros trabalhos, construções e propriedades ou oportunidades que estejam de acordo com os objectivos da sociedade e contribuir, subsidiar ou assistir, intervir na construção, melhoramento, manutenção, realização, administração ou controlo dos mesmos.

CC) Comprar, registar, tomar ou por qualquer meio adquirir ou negociar quaisquer direitos a patentes, marcas registadas, patentes de invenção, licenças, privilégios, negócios, propriedades e obrigações de qualquer pessoa ou companhia pela qual os objectivos e interesses da sociedade possam ser alargados e prosseguidos, e trabalhar ou usar qualquer das invenções ou privilégios adquiridos.

DD) Realizar, acordar ou contratar operários ou outros trabalhadores especializados ou não.

EE) Promover qualquer outra sociedade com o objectivo de adquirir todas ou quaisquer propriedades, direitos ou obrigações da referida sociedade, ou com qualquer outro objectivo que pareça capaz de contribuir directa ou indirectamente com os objectivos da mesma e adquirir ou deter acções em qualquer dessas sociedades e garantir o pagamento de qualquer obrigação ou qualquer outros valores mobiliários emitidos por qualquer dessas sociedades e alugar, arrendar ou vender, dispor ou conferir direitos sobre toda ou alguma propriedade ou bem da sociedade ou de qualquer sua parte que a sociedade considere adequada e nomeadamente acções, obrigações ou valores mobiliários de qualquer outra sociedade que possua objectivos em tudo idênticos ou de algum modo idênticos aos desta sociedade.

FF) Unificar ou incorporar na sociedade qualquer outra sociedade ou associação ou sócios de qualquer outra sociedade ou associação com objectivos similares, análogos ou subsidiários a qualquer dos objectivos desta sociedade ou prosseguir negócio capaz de ser conduzido de modo a, directa ou indirectamente, trazer vantagens a esta sociedade.

GG) Participar em sociedades ou em outros acordos de partilha de lucros, união de interesses, cooperação, *joint venture*, concessão recíproca ou qualquer outra, com qualquer sociedade ou pessoa ou empregado da sociedade, incluindo nesse caso se tal for conveniente conferir uma participação na administração do conselho de administração, ou com qualquer sociedade prosseguir ou contratar em qualquer

negócio ou transacção capaz de ser conduzida directa ou indirectamente de modo a trazer benefícios à sociedade ou dar a qualquer sociedade ou pessoa direitos especiais e privilégios de algum modo relacionados com a sociedade e em especial o direito de nomear um ou mais administradores da sociedade e emprestar dinheiro para garantir o contrato ou auxiliar qualquer sociedade ou obter ou adquirir acções ou valores de qualquer outra sociedade e vender, deter ou reemitir com ou sem garantia, ou negociar os mesmos.

HH) Recebendo ou não quaisquer benefícios ou proveitos, directos ou indirectos pelas garantias dadas, garantir o cumprimento do contrato e obrigações do pagamento do montante do capital (juntamente com algum prémio), de dividendos, participações em acções, títulos ou obrigações de qualquer natureza (incluindo sem limitar a generalidade das obrigações mencionadas anteriormente para pagamento das importâncias em dinheiro e ou dívidas presentes ou futuras contraídas em bancos) de qualquer sociedade, firma ou pessoa, e criar hipotecas, encargos, penhora, fianças ou ónus sobre todo ou parte do activo fixo ou dos bens da sociedade (ambos presentes ou futuros) incluindo o seu capital, em apoio das referidas garantias.

II) Pagar com verbas da sociedade todas as despesas legais que sejam devidas, relativas à constituição, registo, publicação, angariação de dinheiro, para a sociedade e subscrição de capital, ou assistir qualquer entidade subscritora ou pessoa subscritora ou compradora com vista a emissão de todo ou parte do capital da sociedade, no âmbito do anúncio e oferta do mesmo para venda ou subscrição incluindo auxílio à corretagem e comissão para obter aplicações de ou tomada, colocação ou promessa ou início de subscrição de emissão de acções, obrigações ou títulos de renda fixa e solicitar (à custa da sociedade) ao Governo qualquer alargamento dos poderes da sociedade.

JJ) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, arrendar, hipotecar, onerar, dispor ou por qualquer modo negociar com todas as quaisquer terras, instalações, maquinaria, aviamento ou qualquer outro bem da sociedade e direitos, interesses ou privilégios desta e distribuir ou dividir em espécie ou género entre os sócios da sociedade a totalidade ou parte dos bens e activos da sociedade na altura e em especial, quaisquer acções, obrigações, títulos de renda fixa ou valores mobiliário de outra sociedade que pertençam a esta sociedade ou relativamente aos quais esta sociedade tenha poder de disposição.

KK) Participar em acordos com o governo ou autoridades superiores, municipais, locais, que pareça adequado aos objectivos da sociedade ou a qualquer deles, e obter de qualquer governo ou autoridade quaisquer direitos, privilégios, e concessões cuja obtenção a sociedade considere desejável e prosseguir, exercer e cumprir todos os referidos acordos, direitos, privilégios e concessões.

LL) Investir o capital da sociedade ainda não utilizado em valores mobiliários e investimentos e por forma a que possa de tempos a tempos ser determinado incluindo às obrigações da sociedade.

MM) Fazer empréstimos em qualquer moeda e sem qualquer limite, com ou sem garantia ou obrigações com garantia, títulos de renda fixa (perpétuas ou resolúveis) hipotecas, ónus, penhora ou outra garantia qualquer ela seja relativamente ao todo ou parte do activo da sociedade presente ou futuro incluindo capital não realizado.

NN) Participar em acordos com terceiros, relativamente a empréstimos concedidos pela sociedade, facilitar a correspondência entre os lucros e o passivo da sociedade, e receber dinheiro em depósito (mas sem limites no que aqui respeita) e actuar como banqueiros.

OO) Receber dinheiro em depósito nos termos e condições que a sociedade determinar.

PP) Segurar ou garantir com hipotecas, ónus ou por qualquer outro modo ao cumprimento, extinção ou pagamento de qualquer contrato, obrigação, encargo ou dinheiro da sociedade ou de qualquer outra pessoa, firma, empresa ou sociedade irregular.

QQ) Emprestar ou adiantar dinheiro a qualquer pessoa, pessoas, firma ou sociedade com ou sem garantia.

RR) Sacar, emitir ou endossar, aceitar ou negociar letras de câmbio, promissórias, conhecimento de embarque, *warrants*, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

SS) Estabelecer, manter e abrir sucursais ou agências em qualquer parte do mundo com relação aos negócios da sociedade em qualquer das suas vertentes.

TT) Remunerar qualquer pessoa, firma ou sociedade que preste serviços a esta sociedade quer em dinheiro quer pela distribuição, ao mesmo ou à mesma, de acções ou valores mobiliários da sociedade tidos como realizados no todo ou em parte.

UU) Comprar, firmar, incondicionalmente, sob condição ou por qualquer outra forma, a aquisição ou guardar e negociar com acções, obrigações, títulos de renda fixa ou outros títulos de qualquer sociedade.

VV) Estabelecer e manter ou procurar iniciar o estabelecimento, manutenção de qualquer opção de acção ou prémio de acção ou esquemas de partilha de lucros ou *trusts* ou pensão ou fundos para benefício de, e fazer, dar ou procurar fazer ou conceder empréstimos, doações, recompensas, pensões, abonos, emolumentos em dinheiro ou valor convertível em dinheiro, ou em benefício dos *trusts*, de quaisquer pessoas que estejam ou estavam na altura empregadas ou ao serviço da sociedade, ou de qualquer sociedade subsidiária desta sociedade ou associada com a sociedade ou com qualquer sua sociedade subsidiária a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido em qualquer altura administradores ou funcionários da sociedade ou de qualquer das sociedades atrás referidas, ou a quaisquer pessoas em cujo bem-estar a sociedade ou qualquer das referidas sociedades esteja ou tenha em qualquer altura estado interessada, bem como as mulheres, maridos, viúvos, viúvas, familiares e dependentes de qualquer dessas pessoas.

WW) Estabelecer e subsidiar ou contribuir para quaisquer instituições, associações, clubs ou fundos, em benefício de adiantamento da assistência social da sociedade ou de qualquer das sociedades supra-referidas ou pessoas referidas e fazer pagamentos ou contribuir para os seguros das pessoas supra citadas.

XX) Subscrever ou contribuir para instituições de caridade ou de beneficência, qualquer exibição ou instituto público, geral ou útil e para realizar qualquer dos actos acima referidos, quer sozinha quer juntamente com outra sociedade como referida.

YY) Apoiar e contribuir para qualquer instituição de caridade ou instituição pública e pagar a qualquer instituição, sociedade ou clube que tragam vantagem para a sociedade e seus empregados ou empregados dos seus antecessores no negócio, ou que possam ser relacionados com qualquer cidade ou lugar onde a sociedade prossiga negócio, dar pensões, recompensas ou ajudas caritativas a quaisquer pessoas que tenham servido a sociedade ou os seus antecessores ou negócio, ou aos casais, filhos ou outros parentes da referida pessoa, pagar prémios de seguro e formar e contribuir para fundos de beneficência e providência em benefício de qualquer pessoa empregada na sociedade ou dos seus antecessores no negócio e subsidiar ou auxiliar qualquer associação de empregados ou entidades empregadoras ou qualquer associação de comércio.

ZZ) Transferir qualquer bem da sociedade (quer imóvel quer pessoal) a qualquer pessoa ou pessoas, firma ou sociedades ou entidade irregular como oferta e oferecer em geral qualquer bem imóvel ou móvel da sociedade.

AAA) Tomar todas as medidas necessárias ou adequadas na negociação com qualquer conselho executivo ou legislativo ou com autoridade nacional local, municipal ou outra do local onde a sociedade possua interesses e prosseguir negociações ou operações com a finalidade de directa ou indirectamente prosseguir os objectivos da sociedade, executar modificações na constituição da sociedade ou promover os interesses dos sócios.

BBB) Contrariar as medidas tomadas por qualquer outra sociedade, firma ou pessoa as quais possam ser consideradas com toda a probabilidade, directa ou indirectamente prejudiciais aos interesses da sociedade ou dos seus sócios.

CCC) Estabelecer, autorizar e abrir agências em qualquer parte do mundo e agir como representantes de sociedades que se dediquem a todo o tipo de negócio de seguros.

DDD) Agir por quaisquer outros meios que pareçam conducentes à realização dos objectivos da sociedade, quer como principais quer como agentes, bem como remunerar quaisquer pessoas relacionadas com o estabelecimento ou concessão de tais contratos de agência nos termos e condições que sociedade repute mais convenientes.

EEE) Prosseguir todos ou alguns dos objectivos mencionados em qualquer parte do mundo como principal, agente, empreiteiro, fiduciário ou outro, quer só quer em conjunto com outros quer directamente, quer através de agentes, advogados para proceder ao registo e reconhecimento da sociedade em qualquer país e lugar.

FFF) Distribuir em espécie os bens da sociedade entre os sócios.

GGG) Proceder à fusão com outras sociedades com objectivos idênticos ou no todo ou em parte com os desta sociedade.

HHH) Agir por qualquer outro modo accidental ou manifestamente conducentes à perseguição dos objectivos mencionados ou a alguns deles.

Declara-se ainda que as palavras que designem números singulares incluirão também o seu plural e vice-versa e que as palavras que designem o género masculino deverão incluir o feminino e vice-versa, e que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, excepto referência expressa em contrário, tidos como objectivos independentes e de modo algum limitados ou restringidos por referência ou inferência aos termos de outro parágrafo ou ao nome da sociedade.

4 — A responsabilidade dos sócios é limitada.

5 — O capital social autorizado da sociedade é £2000 (2000 libras esterlinas) divididas em 2000 acções de £1,00 (uma libra esterlina) cada uma com poderes para repartir as acções de capital em várias classes e com poder para aumentar o capital e emitir quaisquer acções partes do capital inicial ou aumentado com ou sujeitas a quaisquer direitos de preferência, especiais ou qualificados ou condicionados a dividendos, reembolso de capital, votação ou outros.

Nós os vários cujos nomes, moradas e descrições estão aqui subscritas desejamos formar uma sociedade nos termos deste pacto social, e acordamos respectivamente aceitar e subscrever o número de acções de capital da sociedade indicadas à frente do respectivo nome.

Nomes, moradas e número de acções e descrição dos subscritores, subscritas por cada subscritor.

Lloyds Bank (Gibraltar, Management Limited, 1999, 323 Main Street, Gibraltar, Limited Company Lloyds Bank (Gibraltar Nominees) Limited, 323 Main Street, Limited Company.

Datada de 23 de Maio de 1991.

Por e em nome do Lloyds Bank (Gibraltar Management) Limited.

Por e em nome do Lloyds Bank (Gibraltar Nominees) Limited. Director, (Assinatura ilegível.) Director, (Assinatura ilegível.) Director, (Assinatura ilegível.) Director, (Assinatura ilegível.)

Em testemunho das assinaturas: C. H. Gomez, 37/3 Irich Town.

Gibraltar — Lei das Sociedades — Sociedade por acções de responsabilidade limitada: Pacto social da Lepanto Limited.

1 — Na interpretação e na elaboração destes artigos, excepto disposição em contrário no texto ou no contexto, as palavras constantes da tabela seguinte terão o seguinte respectivo.

«A Sociedade» ou «esta Sociedade» deverá significar «Lepanto Limited».

«A Lei» deverá significar a lei das sociedades, e todas as outras leis que ao tempo, estejam em vigor em Gibraltar, relativamente a sociedades de responsabilidade limitada as quais afectarão necessariamente esta sociedade.

«Estes artigos» ou «os presentes» deverão significar os artigos do presente pacto social e todos os anexos, alterações ou substituições de artigos que ao tempo estejam em vigor.

«Sede social» significa a sede da sociedade na altura.

«Acções» significa as acções ao tempo no capital da sociedade.

«Dividendo» deverá incluir bónus.

«Accionistas» ou «Sócios» significa detentores devidamente registados das acções correspondentes ao capital da sociedade.

«Registo» significa o registo dos sócios a manter nos termos da lei.

As palavras no singular só incluem o plural e vice-versa.

As palavras no género masculino só incluem o feminino.

2 — Subordinado às previsões constantes da tabela «A» sendo a primeira tabela da lei daqui em diante designada tabela «A» aplicar-se-á à sociedade.

3 — A sociedade é uma sociedade privada no sentido que a lei lhe confere e de acordo com o previsto será válida, designadamente:

a) O direito de transferir e transmitir acções da sociedade é limitado pelas disposições daqui constantes;

b) O número de sócios da sociedade (excluindo as pessoas que estejam a trabalhar na sociedade e as pessoas que anteriormente tenham trabalhado na sociedade e das pessoas que tenham estado anteriormente ao serviço da sociedade e que tenham, enquanto af empregadas continuado após o termo do seu emprego a ser sócios da sociedade) é limitado a 50, e se duas ou mais pessoas forem contitulares de uma ou mais acções na sociedade, serão para os efeitos do pacto social tratados como um único sócio.

c) Qualquer oferta de subscrição pública de acções ou obrigações da sociedade é proibida;

d) A sociedade não tem poder para emitir acções ao portador;

e) A sociedade não pode ter e está proibida de manter o registo das acções fora de Gibraltar.

Acções

4 — Subordinado ao disposto no artigo 3, as acções da sociedade serão distribuídas pelos administradores às referidas pessoas, ao termo e nas condições, quer como prémio ou nos termos em que considerarem conveniente e com total poder para dar a qualquer pessoa a posse das acções quer como prémio ou equivalente pelo tempo e pelos motivos que os administradores considerarem conveniente.

5 — Nenhuma acção da sociedade pode ser transferida para qualquer pessoa ou sociedade sem a aprovação do conselho de administração da sociedade. Os administradores podem por sua simples vontade

e sem necessidade de justificação recusar a transferência de uma ou mais acções ou recusar o registo de transferência de uma ou mais acções quer as mesmas estejam ou não inteiramente realizadas.

Garantia

6 — A sociedade deverá ter uma garantia em todas as acções quer integralmente realizadas ou não, quer registadas em nome de um ou mais sócios, e de acordo com o Regulamento 7 da tabela «A» as palavras «acções não integralmente realizadas» e «integralmente realizadas» deverão ser omitidas, as palavras «uma só pessoa» deverão ser retiradas e as palavras «qualquer sócio, quer só ou conjuntamente com outros sócios» deverão ser substituídas.

Assembleias gerais

7 — A assembleia geral anual deverá ter lugar nos 15 meses seguintes à constituição da sociedade e depois uma vez por ano, na data e local a indicar pelos administradores.

Na falta da realização da assembleia geral anual no período estipulado, uma assembleia geral anual será convocada para qualquer data no decurso do mês imediatamente seguinte e pode ser convocada por dois sócios do mesmo modo em que pode ser convocada pelos administradores. Todas as assembleias gerais que não a assembleia geral anual, serão designadas por assembleias gerais extraordinárias.

8 — Os administradores podem, quando considerarem conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinária e tais assembleias deverão ser convocadas de acordo com os requisitos constantes da secção 106 da Lei das Sociedades, se não existir número suficiente de administradores capaz de formar quórum, qualquer administrador ou dois sócios da sociedade podem convocar uma assembleia geral extraordinária do mesmo modo em que podem ser convocadas pelos administradores.

Notícia e procedimentos nas assembleias gerais

9 — Subordinada a qualquer disposição em contrário constante da secção 109 (2) da Lei das Sociedades relativa a deliberações sujeitas a maioria qualificada, a convocação deverá ser efectuada com pelo menos sete dias de antecedência (excluindo o dia em que a convocação é enviada mas incluindo o dia fixado) com referência no lugar, dia e hora da assembleia e no caso de assunto especial a natureza do referido assunto, deverá ser referida de acordo com a regra 103 da tabela «A» ou de outro modo (se houver) tal como prescrito pelos administradores para tais pessoas, ao abrigo das regras da sociedade com legitimidade para receber tais convocatórias da sociedade, mas com consentimento de todos os sócios com legitimidade para receber a convocatória para a referida assembleia que a assembleia pode ser convocada com menor antecedência e do modo que os sócios julgarem conveniente.

Regulamento 44 da tabela «A» não se aplicará à sociedade.

10 — Nenhum assunto deverá ser tratado na assembleia geral sem que esteja presente o quórum de sócios na assembleia; excepto disposição em contrário, dois sócios presentes ou representados em contrário, dois sócios presentes ou representados por procuração formam quórum. Regulamento 45 da tabela «A» deverá ser modificado nestes termos.

11 — Em qualquer assembleia geral qualquer proposta posta à votação da assembleia será decidida por escrutínio não secreto, por braço no ar, excepto se outro tipo de votação (antes ou durante a votação não secreta) for exigida por um sócio presente em pessoa ou em representação e com direito a voto, e excepto se outra votação for exigida pelo presidente da assembleia no sentido de a votação não secreta ser aprovada ou ser aprovada por unanimidade, ou por uma maioria determinada ou não tenha sido aprovada por maioria determinada e o registo de tal facto no livro de actas da sociedade será considerada prova suficiente do facto sem necessidade de prova do número ou proporção de votos registados a favor ou contra tal resolução.

Voto dos sócios

12 — Na votação não secreta todos os sócios presentes ou representados por procuração e com direito a voto, terão um voto e numa votação cada sócio presente ou representado por procuração terão um voto por cada acção de que forem detentores. No caso de empate, quer por votação não secreta ou não, o presidente da assembleia deverá ter voto de desempate.

13 — Um memorando por escrito assinado por todos os sócios da sociedade na altura e passado ou anexado ao livro de actas vigorará para todas as propostas como uma resolução da sociedade aprovada em assembleia geral devidamente convocada e constituída e constituirá num instrumento assinado por um ou mais sócios.

Administradores

14 — Os administradores não deverão deter qualquer acção da sociedade. Regulamento 66 da tabela «A» não se aplicará à sociedade.

15 — O número de administradores e os nomes dos primeiros administradores será determinado por escrito pela maioria dos subscritores do Memorando de Associação; o número de administradores não deverá ser inferior a um ou superior a onze.

Se for designado um administrador suplente, ele terá os mesmos poderes, direitos de voto e deveres como administrador ordinário e a sua designação pode ser revogada em qualquer altura por maioria de votos dos sócios em assembleia geral.

16 — A sociedade pode, de tempo a tempo, em assembleia geral aumentar ou reduzir o número de administradores.

Qualquer vaga casual que ocorra no conselho de administração será preenchida pelos administradores pela designação de outra pessoa para o cargo vago.

Os administradores poderão também designar administradores suplentes, subordinados embora aos limites na altura em vigor.

17 — O cargo de administrador ou administrador suplente será desocupado se:

- a) Se for julgado insolente;
- b) Se tornar demente;
- c) Se faltar às reuniões do conselho de administração durante seis meses sem permissão dos outros administradores ou da maioria dos administradores;
- d) Se por carta escrita deixada ou enviada para a sociedade, apresentar demissão;
- e) Se for proibido por lei de agir como administrador;
- f) Se for removido do cargo ao abrigo do disposto no artigo.

Regulamento 72 da tabela «A» não se aplicará à sociedade.

18 — A sociedade pode por decisão ordinária da qual tenha sido dada notícia, ou por resolução extraordinária remover qualquer administrador do seu cargo, sem contrariar qualquer disposição do presente pacto social ou qualquer acordo entre a sociedade e um administrador, sem prejuízo de qualquer queixa que ele possa fazer por danos ou quebra do referido acordo. A sociedade pode, por decisão ordinária, designar outra pessoa para administrador no lugar do administrador assim destituído. Na falta de designação, o cargo vago pode ser preenchido pelos administradores como vaga casual.

19 — Os negócios da sociedade deverão ser geridos pelos administradores, os quais podem pagar todas as despesas que ocorram com a constituição e registo da sociedade, e podem exercer todos os poderes que pela lei ou por estes artigos devem ser exercidos pela sociedade em assembleia, estando no entanto subordinados ao previsto nestes artigos e na lei e seus artigos; não contradizendo o previsto anteriormente, tal como regulado pela sociedade em assembleia geral; mas nenhuma resolução tomada em assembleia geral deverá invalidar um acto anterior dos administradores que seria válido se tal regulamento não tivesse sido aprovado.

Os poderes gerais conferidos aos administradores por estes artigos não serão reduzidos ou restringidos por qualquer poder específico económico conferido aos administradores por qualquer outro artigo.

Função dos administradores

20 — O quórum necessário para a execução dos assuntos pelos administradores será fixado pelos próprios administradores e se não o for, será de dois.

21 — Um memorando escrito assinado por todos os administradores ao tempo e em funções e anexado ou passado ao livro de actas, será válido e efectivo para todas as propostas e resoluções dos administradores em reunião devidamente convocada e constituída e pode consistir em vários instrumentos assinados por um ou mais administradores.

22 — Um administrador tem poder para nomear por escrito qualquer pessoa para actuar como administrador substituto durante a sua ausência das reuniões ou incapacidade, por qualquer razão, para actuar como administrador e no caso de tal substituição o administrador substituto estará sujeito (excepto quanto à remuneração) a todas as regras e condições aplicáveis aos outros administradores, e cada administrador substituto enquanto tal exercerá e cumprirá todos os poderes e deveres do administrador que representa.

Se o administrador substituto for ele próprio administrador da sociedade terá capacidade para votar na sua qualidade de administrador e ainda na sua qualidade de administrador substituto. Um administrador substituto não terá capacidade para assistir e votar em reuniões do conselho de administração na qual o administrador que nomeou esteja presente.

Um administrador pode em qualquer momento revogar a nomeação do administrador substituto por ele designado e designar outra pessoa

em seu lugar, e se um administrador que designe alguém por este modo, cessar funções como administrador a pessoa assim designado deixará de ter qualquer poder ou autoridade como administrador substituto.

Um administrador substituto deverá pedir a sua remuneração (se for o caso) ao administrador que o designou e não à sociedade.

Poderes e deveres dos administradores

23 — Os administradores podem, em nome da sociedade, dar gratificações, pensões ou abonos de reforma a qualquer administrador ou funcionário que detenha qualquer cargo remunerado na sociedade ou às suas viúvas ou dependentes, contribuir para quaisquer fundos a pagar prémios pela compra ou provisão de qualquer recompensa, pensão ou abono.

24 — As disposições do Regulamento 70 da tabela «A» que se referem unicamente aos deveres dos administradores presentes em reuniões a assinar os seus nomes num livro de presenças destinado a esse efeito não se aplica à sociedade.

Participação dos administradores

25 — Um administrador pode votar relativamente a qualquer contrato, proposta de contrato, ou acordo, ainda que seja parte interessada, e se o fizer o seu voto será contado e ele será contado para o quórum em qualquer reunião dos administradores, na qual o referido contrato, proposta de contrato ou acordo seja posto à consideração.

Poderes de empréstimo

26 — Os administradores podem exercer todos os poderes da sociedade para emprestar dinheiro, hipotecar ou onerar a empresas, propriedades e capital não realizado e emitir obrigações, títulos de renda fixa ou outros valores mobiliários quer sem reservas ou como garantia por dívidas, responsabilidade ou obrigação da sociedade ou de terceiro.

O regulamento 69 da tabela «A» não se aplica à sociedade.

27 — Os administradores podem emprestar ou criar as importâncias acima mencionadas pela emissão ou venda de acções, valores mobiliários ou garantias e segundo esses termos determinar o tempo do reembolso, taxa de juros, preço de emissão ou venda, pagamento de prémios ou bónus amortizáveis ou reembolsáveis que considerem convenientes, incluindo o direito dos detentores de acções, obrigações, valores mobiliários ou garantias de trocarem os mesmos por acções da sociedade ou de outras categorias a emitir.

28 — Subordinado ao acima mencionado, os administradores podem garantir ou assegurar o pagamento de importâncias a emprestar ou a angariar através de hipoteca de ou encargo sobre toda ou parte dos bens da sociedade, presentes ou futuros e conferir sobre quaisquer hipotecas ou pessoas a quem quaisquer obrigações, valores mobiliários ou garantias estejam afectas ou referidos direitos e poderes para considerarem necessários ou convenientes, e podem dispor de bens da sociedade a fiduciários, com o objectivo de assegurar quaisquer importâncias emprestadas ou angariadas e conferir aos fiduciários ou aos detentores de obrigações esses direitos e poderes de modo que o administrador julgue necessário ou conveniente em relação com compromissos e bens da sociedade ou à administração, realização, recebimento ao cumprimento de interpelações dos sócios relativamente ao capital não realizado e emitir obrigações para os fiduciários com o objectivo de futuras garantias e para que qualquer dos fiduciários possa ser remunerado.

29 — Os administradores podem entregar títulos para pagamento das importâncias devidas pela sociedade tal como pagamento de empréstimos ou aumentos.

30 — Os administradores devem efectuar registos próprios de acordo com a lei das sociedades, de todas as hipotecas e ónus que de modo especial afectem os bens da sociedade e devem cumprir pontualmente com os requisitos da lei das sociedades no que a isto respeita.

Contabilidade e folha de balanços

31 — f) Os administradores devem manter livros próprios para contabilidade relativamente a:

a) Todas as somas recebidas e gastas pela sociedade e todas as contas e receitas e outros assuntos relativamente aos quais ocorra recebimento e expedição;

b) Todo o trabalho, operações, compras e vendas de mercadorias da sociedade;

c) O activo e passivo da sociedade.

II) Os livros de contas deve ser mantido na sede da sociedade ou noutra lugar que os administradores entendam conveniente e deve estar disponível para qualquer consulta dos administradores.

III) Um auditor deverá ser designado e os seus deveres regulados de acordo com a lei das sociedades.

IV) Os administradores devem, de acordo com a lei das sociedades, realizar todos os anos para ser posta à apreciação da sociedade em assembleia geral, uma folha de balanço e demonstração de resultados a serem aprovadas pelos administradores e elaborada em data nunca anterior a 9 meses da data da assembleia.

V) Regulamento 101 da tabela «A» não se aplica à sociedade.

Secretário

32 — Um secretário será designado pelos administradores nos termos e com a remuneração e nas condições que melhor entenderem; e qualquer secretário assim designado pode ser por eles destituído.

Capitalização de lucros

33 — A sociedade em assembleia geral pode, por recomendação dos administradores, decidir que é desejável capitalizar qualquer parte da importância que ao tempo constitua crédito de qualquer conta de reserva da sociedade, ou crédito resultante da demonstração de resultados, ou por qualquer outra forma de crédito disponível para distribuição, e nesses termos decidir que essas somas sejam disponibilizadas para distribuição pelos sócios que teriam direito às mesmas se estas forem distribuídas como dividendos, e nas mesmas proporções e condições em que as referidas somas não sejam pagas em numerário mas aplicadas quer na ou para o pagamento de quaisquer somas que na altura não tenham já sido pagas por quaisquer acções ou obrigações da sociedade que devam ser atribuídas e distribuídas, creditadas como inteiramente pagas aos e entre os sócios na proporção referida, ou parcialmente de um modo e de outro, e os administradores deverão executar tal resolução.

34 — Sempre que uma tal resolução for aprovada os administradores deverão fazer todas as apropriações e aplicações dos lucros distribuídos decididos capitalizar, e distribuir e emitir acções ou obrigações integralmente pagas, se existirem, e em geral realizar todos os actos necessários ao seu cumprimento, dando totais poderes aos administradores para fazerem tais disposições através da emissão de certificados fraccionários ou pelo pagamento em dinheiro ou obrigações distribuíveis em fracções, e também a autorizar qualquer pessoa a participar em nome de todos os sócios titulares em acordos com a sociedade no sentido de prever a distribuição das mesmas respectivamente tidas como realizadas na totalidade, de quaisquer outras acções ou obrigações para as quais tenham legitimidade após a referida capitalização, ou (se for o caso) para o pagamento pela sociedade em nome dos mesmos, pela aplicação das respectivas proporções dos lucros a serem capitalizados, no montante ou na parte que permanecerem por pagar nas respectivas acções. Qualquer acordo celebrado segundo estas condições produzirá efeitos obrigando os sócios.

Liquidação

35 — Se a sociedade for liquidada o liquidatário pode, com a autorização de uma resolução extraordinária da sociedade e qualquer outra exigida pela lei das sociedades, dividir entre os sócios em género ou espécie, o todo ou parte dos bens da sociedade (que sejam bens do mesmo tipo ou não) e podem, para tal propósito, determinar essa divisão do modo mais justo, dos bens a serem divididos tal como mencionado e podem determinar o modo como essa divisão deverá ser feita entre os sócios ou diferentes classes de sócios. O liquidatário pode com a referida aprovação, entregar a totalidade ou parte dos referidos bens e *trustees* para benefício dos contribuintes, de modo que o liquidatário com a referida aprovação entender mais conveniente, mas de maneira a que nenhum sócio seja obrigado a aceitar quaisquer acções ou outras garantidas sobre os quais existam encargos.

Indemnização

36 — Os administradores, gerentes, secretário e funcionários ou trabalhadores da sociedade agindo no âmbito de alguma das actividades da sociedade ou de todas elas deverá ser indemnizado e segurado à custa dos activos e lucros da sociedade de e contra todas as acções, custos, encargos, perdas, danos e despesas em que tenham ou possam incorrer ou suportar no âmbito de qualquer contrato ou acto realizado, praticado ou omitido no âmbito do cumprimento dos seus deveres ou suportar deveres, no desempenho do seu cargo,

excepto aqueles em que incorram ou suportem através ou por uma sua actividade dolosa ou negligente ou falta intencional e nenhum deles responderá pelos actos, recibos, negligências ou falhas de outro ou outros deles ou para juntar qualquer recibo para os tornar conformes, para banqueiros ou outras pessoas com quem quaisquer importâncias ou resultados pertencentes à sociedade devam e possam ser entregues ou depositados para guarda ou por qualquer perda ou vício de qualquer documento da sociedade ou de qualquer propriedade adquirida ou por insuficiência ou deficiência ou vício de qualquer documento da sociedade e qualquer garantia relativa a quaisquer importâncias da sociedade ou pertencendo à sociedade devam ser colocadas ou investidas ou, por quaisquer perdas, azar ou dano resultante de qualquer das referidas causas ou que possam ocorrer no exercício das respectivas funções ou com ele relacionadas, excepto se tal aconteceu devido a culpa, negligência ou falta que lhes sejam imputáveis.

Fundo de reserva

37 — Antes de distribuir qualquer dividendo, os administradores podem colocar de parte os lucros da sociedade para formação de um fundo de reserva, e podem aplicar o mesmo quer em negócios da sociedade, quer investindo-o do modo que reputarem mais conveniente. Os rendimentos daí resultantes deverão ser considerados parte dos lucros da sociedade. O referido fundo de reserva poderá ser utilizado para manutenção das propriedades da sociedade, substituição de bens consumíveis, contingências futuras, criação de um fundo de segurança, igualando dividendos, pagando dividendos especiais ou bónus, ou para quaisquer outros fins para os quais o resultado líquido da sociedade possam legitimamente ser utilizado.

E até que o mesmo seja utilizado deverá permanecer lucro indiviso. Os administradores poderão transportar para as contas do exercício seguinte, os lucros que considerem não dever ser dividido ou afecto ao fundo de reserva.

Lugar das reuniões

38 — As reuniões dos administradores ou dos sócios da sociedade podem ter lugar em Gibraltar ou em qualquer parte do mundo.

Selo

39 — A sociedade tem poder para possuir um selo oficial tal como previsto na secção 32 da Lei das Sociedades.

40 — Os administradores deverão providenciar para que o selo seja guardado em segurança, o qual só deverá ser utilizado por autoridade dos administradores ou de um comité de administradores autorizados pelos administradores em seu nome, e todos os documentos dos quais o selo deva constar deverão ser assinados por um administrador ou por outra pessoa designada pelos administradores para esse fim e deverá ser igualmente assinado pelo secretário ou por um segundo administrador ou por outra pessoa designada pelos administradores para tal fim.

Regulamento 71 da tabela «A» não se aplica à sociedade.

Nomes, moradas e descrição dos subscritores:

Lloyds Bank (Gibraltar Management) Limited, 323 Main Street, Gibraltar, Sociedade limitada; Lloyds Bank (Gibraltar Nominees) Limited, 323 Main Street, Gibraltar. Sociedade limitada.

Datado de 23 de Maio de 1991.

Por e em representação do Lloyds Bank (Gibraltar Management) Limited

Director, (Assinatura ilegível.)

Por e em representação do Lloyd Bank (Gibraltar Nominees) Limited, (Assinatura ilegível.)

Director, (Assinatura ilegível.)

Director, (Assinatura ilegível.)

Director, (Assinatura ilegível.)

Testemunha das assinaturas acima expostas: C. H. Gomez, 37/3 Irish Town, Gibraltar

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 15 de Outubro de 1993. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 0-2-77 904

FIMBRA — CONSULTADORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 2.ª Secção. Matrícula n.º 4461/940110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/940110.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FIMBRA — Consultadoria, L.^{DA}, tem a sua sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, 37, 1.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de participações financeiras, consultadoria, prestação de serviços conexos, indústria hoteleira, turística e de construção civil, elaboração de projectos, a compra, administração e alienação de bens, participações sociais e imóveis, compra de prédios e revenda dos adquiridos para tal fim, importação, exportação, comércio, leilões e prestação de serviços afins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 420 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 140 000\$, do sócio António Vicente de Oliveira Gomes, outra de 140 000\$, do sócio Augusto Grilo Santinho, e outra de 140 000\$ da sócia Refi — Dados Fiscais, Económicos e Financeiros, L.^{DA}

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.
2 — A cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo dos sócios e com o consentimento do respectivo titular e, ainda, compulsivamente, quando ocorrerem os seguintes factos:

- a) Falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Penhora, arresto ou arrolamento da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial da quota.

2 — A contrapartida da amortização será calculada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral, que podem ser estranhos à sociedade.

2 — São desde já designados gerentes, António Vicente de Oliveira Gomes, Augusto Grilo Santinho e António Cardoso Alves.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

4 — Os gerentes podem ter ou não remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, salvo caso em que a lei exija outros requisitos, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode associar-se livremente a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, emergentes deste contrato de sociedade, designadamente as relativas à sociedade e à interpretação das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

ARTIGO 10.º

As despesas com esta escritura, registos, publicações, arrendamentos, trespasses, cessões de exploração e aquisição de bens móveis e imóveis e equipamentos, necessários para o desenvolvimento do objecto social, são da responsabilidade da sociedade, ficando a gerência desde já autorizada a outorgar e assinar, em nome da sociedade, os respectivos

contratos e documentos e, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos, para esse fim, da conta aberta em instituição bancária em nome da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
01248979

NEOQUÍMICA — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 130/790125; identificação de pessoa colectiva n.º 500801100; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/931221.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 2.º do contrato, que passa a ter a redacção seguinte:

2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de produtos químicos, e produtos vitivinícolas, agro-pecuários e alimentares, exportação e importação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 13 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-77 917

FOTO 5 — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4305/931102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/931102.

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Foto 5 — Comércio e Serviços de Fotografia, L.^{DA}, com sede em Lisboa, na Calçada da Patriarcal, 5, rés-do-chão, em Lisboa, freguesia de São José.

2 — Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e comércio na área da fotografia.

2 — A sociedade pode adquirir participações sociais em qualquer tipo de sociedade, desde que de responsabilidade limitada, mesmo naquelas cujo objecto social seja diferente do seu.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000\$, já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, José António Martins Chambel Cardoso, Elsa Maria Vicente Vitorino e José António Borgia Maximiliano Martins Chambel.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total, parcelar ou parcelada de quotas, bem como as necessárias divisões, são livremente permitidas entre sócios ou cônjuges de sócios não cedentes, ascendentes ou descendentes de sócios, casos em que é dispensado o consentimento da sociedade.

2 — Nos restantes casos, a cessão parece de consentimento da sociedade, porém, os sócios não cedentes têm direito de preferência, com eficácia real, em conjunto e na proporção da sua participação social, ou individualmente em caso de renúncia ou não exercício dos restantes.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, designados e destituídos em assembleia geral.

2 — A gerência é ou não remunerada, conforme deliberação tomada em assembleia geral e fica, em qualquer caso, dispensada de caução.

3 — A sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção do ou dos gerentes designados.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada;
b) Se em execução judicial ou administrativa for ordenada a venda da quota.

2 — A contrapartida da amortização será a do valor nominal da quota, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes do último balanço, se outro, não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária de qualquer sócio nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa desde que reconhecida pelos restantes sócios.

ARTIGO 8.º

Fica desde já designado gerente da sociedade a sócia Elsa Maria Vicente Vitorino.

ARTIGO 9.º (transitório)

A sociedade, através da gerência, fica autorizada a proceder desde já ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de efectuar as aquisições de equipamento e material necessários à sua instalação e início de actividade, bem como a fazer face às despesas com a inscrição da sociedade no registo comercial, escritura e publicações.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 13 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-77 999

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TRANSPORTES LUÍS DE OLIVEIRA & BRANCO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 417/681030; identificação de pessoa colectiva n.º 500289042; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 39, 71 e 40/940126.

Certifica que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado os seguintes casos:

Cessaçã das funções da gerência de Floriano Augusto Ferreira, por renúncia, em 30 de Novembro de 1993.

Cessaçã das funções da gerência de Duarte Joaquim Silva, por renúncia, em 30 de Novembro de 1993.

Alteração total do contrato que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade continua com a firma de Transportes Luís de Oliveira & Branco, L.ª, tem a sua sede na Rua do Cruzado Osberno, lote 3, 16.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São João, concelho de Lisboa, podendo, no entanto, ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da gerência, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência pode, ainda, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes de aluguer em camionetas de carga.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, e corresponde à soma de 3 quotas, uma de 5 000 000\$, outra de 3 350 000\$, e outra de 1 650 000\$, pertencentes à sócia EUROATLA — Navegação e Trânsitos, L.ª

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral, mediante a celebração dos respectivos contratos.

5.º

1 — A cessão, total ou parcial de quotas, é livre quando se efectue entre sócios.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade depende do consentimento desta e dos sócios que terão direito de preferência, na sua aquisição.

3 — No caso de haver mais de um interessado na sua aquisição a quota será rateada entre os preferentes na proporção das quotas que já possuem.

4 — O titular da quota que pretenda cedê-la, deverá comunicar à sociedade e a cada sócio, por carta registada com aviso de recepção, o projecto da venda, as cláusulas do respectivo contrato e a entidade à qual a pretende ceder.

5 — A sociedade e os sócios dispõem de prazos iguais e sucessivos de 15 dias, a contar da data da recepção da carta, para exercer o direito de preferência.

6 — Sem prejuízo do disposto nos parágrafos a sócia EUROATLA — Navegação e Trânsito, L.ª, fica desde já autorizada a dividir e ceder a totalidade ou parte das suas quotas a quem pretender.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer sócio, quando:

a) Haja acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falecimento do sócio, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima;

c) A quota seja dada em penhor, arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe de estar na livre disposição do seu titular;

d) A quota, por virtude de partilha, em vida do sócio, venha a ser adjudicada a pessoa que não seja sócia;

e) O sócio seja declarado falido, seja por apresentação, seja a requerimento de qualquer credor;

f) O sócio ceda a sua quota a terceira pessoa estranha à sociedade sem o consentimento desta.

2 — À quota será amortizada pelo valor que resultar de um balanço especial a realizar para o efeito, valor a ser pago, salvo acordo ou deliberação em contrário, em quatro prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a data de deliberação de amortização.

3 — A amortização considera-se feita seja pelo pagamento do preço contra recibo, seja pelo seu depósito em instituição bancária.

7.º

1 — No caso de morte ou interdição de um sócio, pode a sociedade propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do falecido ou interdito, ou amortizá-la.

2 — Se nenhuma destas medidas for efectivada no prazo de 90 dias após o conhecimento da morte por qualquer dos gerentes, a quota considera-se transmitida aos sucessores do falecido.

8.º

1 — A gerência competirá, a quem, sócio ou não, a assembleia geral eleger.

2 — Os gerentes terão ou não direito a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura de dois gerentes ou apenas de um gerente desde que este seja o abaixo nomeado Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social.

5 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes de gestão da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, e especialmente os seguintes para:

a) Adquirir, vender, trocar, ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade de qualquer natureza;

b) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, trespassar ou tomar de trespasse e tomar ou ceder, por contratos de cessão de exploração comercial, estabelecimentos comerciais;

c) Contrair empréstimos, celebrando os respectivos contratos de confissão de dívida e, se necessário, prestando as necessárias garantias reais através de bens imóveis pertencentes à sociedade.

6 — Fica, desde já, nomeado gerente Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

9.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou outro diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
01187937

VASCO A. ROSA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4874/940128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/940128.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptou a firma Vasco A. Rosa, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Escolas Gerais, 17, rés-do-chão, freguesia de Santo Estevão.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos alimentares e comércio por grosso e a retalho também de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e encontra-se dividido em duas quotas, uma de 360 000\$, pertencente ao sócio Vasco Antunes Rosa, e uma de 40 000\$, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Moreira Rosa.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir prestações suplementares aos sócios até ao dobro do capital social e contratar com os mesmos a prestação de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos gerentes designados em assembleia geral, com ou sem remuneração, ficando desde já nomeado gerente o sócio Vasco Antunes Rosa.

§ único. Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente, ou de um mandatário da sociedade, nos termos e limites expressos no mandato.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor ou outras semelhantes.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais declaram que o referido gerente fica desde já autorizado a levantar o capital depositado na Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registos e instalação da mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
01187988

ROCRI — REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 54 724/800128; identificação de pessoa colectiva n.º 500932026; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/930625.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração parcial do contrato social, tendo em consequência, o seu artigo 3.º, ficado com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O objecto social é o de restaurante, *snack-bar, self-service* e similares.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 8 de Julho de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
0-2-77 922

ROCRI — REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 54 724/800128; identificação de pessoa colectiva n.º 500932026; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/930625.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração parcial do contrato social, tendo, em consequência, o seu artigo 1.º, 3.º e 6.º, ficado com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ROCRI — Actividades Hoteleiras, L.ª, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o de restaurante, *snack-bar, self-services* e similares.

ARTIGO 6.º

§ 5.º A sociedade fica vinculada com a assinatura de um sócio-gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 8 de Julho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
0-2-77 923

ROSÁRIO & OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 958/310106; identificação de pessoa colectiva n.º 502449322; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/931021.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de 12 000\$ para 480 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, já inteiramente realizado, é de 480 000\$, e corresponde à soma das quatro quotas seguintes:

- Uma quota do valor nominal de 420 000\$, do sócio Albano Dias de Oliveira;
- Três quotas iguais do valor nominal de 20 000\$ cada uma, pertencendo todas em comum e sem determinação de parte ou direito, aos ditos Américo dos Santos e Idalina Santos Rodrigues.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 29 de Outubro de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-77 925

OPERLIS — GESTÃO E OPERAÇÃO PORTUÁRIA, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 69 138/880802; identificação de pessoa colectiva n.º 502037032; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e datas das apresentações: 10 e 6/931221 e 931129.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções de gerência de António José Borrani Crisóstomo Teixeira, por renúncia, em 8 de Junho de 1993, e a nomeação conforme o texto seguinte:

Designado gerente, em 9 de Novembro de 1993, Rui de Carvalho de Araújo Moreira.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 27 de Dezembro de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-77 926

VERDELAGO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 62 964/860423; identificação de pessoa colectiva n.º 501661964; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 33/931124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a nomeação conforme o texto seguinte:

Designado gerente, em 26 de Julho de 1991, Henrik Gerhard Hasto, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 29 de Novembro de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-78 004

SORADOL — ESTUDOS, PROJECTOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 59 367/840412; identificação de pessoa colectiva n.º 501460411; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 3, 4 e 5/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Miguel de Barros Alves Caetano, e Mário Gomes Ribeiro, por renúncia, em 10 de Março de 1993, e foi alterado o artigo 4.º do respectivo contrato, que ficou com a redacção seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e, nos demais valores da sociedade, é de 450 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 225 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Dr. José António Rodrigues Nunes Coelho e Dr.ª Ana Maria Gomes de Pina Amaral Serra Brandão Rodrigues.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187902

TUPI II — ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 80/881215; identificação de pessoa colectiva n.º 502077093; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 10 000 000\$ para 114 613 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 114 613 000\$, totalmente realizado e representado por 114 613 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ficou depositado na pasta respectiva o relatório do revisor oficial de contas, relativo às entradas em espécie.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01188003

TELESOTTO — SOCIEDADE DE VIDEOTEX, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2086/910116; identificação de pessoa colectiva n.º 502478780; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a nomeação seguinte:

Designação de suplente do conselho fiscal, em 24 de Agosto de 1993, José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira, casado, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187848

RES TRADING, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3365/920424; identificação de pessoa colectiva n.º 502754508; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 9 de Dezembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187910

TUPI II — ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 80/881215; identificação de pessoa colectiva n.º 502077093; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 114 613 000\$ para 143 859 000\$, conforme o texto seguinte extraído daquela inscrição:

Reforço de capital:

Montante do reforço e como foi subscrito: 29 246 000\$, realizado quanto a 800\$ em dinheiro e quanto a 29 245 200\$ em espécie e subscrito por uma accionista.

Capital após o reforço: 143 859 000\$, representado por 143 859 acções de 1000\$, cada uma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 3 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01118013

TELESOTTO — SOCIEDADE DE VIDEOTEX, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2086/910116; identificação de pessoa colectiva n.º 502478780; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 45/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 150 000 000\$ para 200 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 200 000 000\$ dividido e representado por 200 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187856

**YOUNG & RUBICAM (PORTUGAL) — SOCIEDADE
GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1720/900831; identificação de pessoa colectiva n.º 502406615; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 29 e 30/940127.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções dos administradores William Barton Marsh, e Luc de Leersnyder, por renúncia, em 31 de Outubro de 1993, e a nomeação seguinte:

Designados administradores em 27 de Outubro de 1993, Mike Wheeler, casado, e Fernan Montero, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187830

**TNG — SOCIEDADE INDUSTRIAL E GESTÃO
DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4180/930317; identificação de pessoa colectiva n.º 502948574; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 19/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 5.º do respectivo contrato, que ficou com a redacção seguinte:

5.º

A gerência da Sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José António Franco Marques, Roberto de Jesus Pereira Nunes e Manuel Gordinho, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

Que, ficam em vigor os § 1.º e 2.º do artigo 5.º, bem como tudo o mais que do pacto social não for alterado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187864

**S. P. FILMES — SOCIEDADE PRODUTORA
DE FILMES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1090/890928; identificação de pessoa colectiva n.º 50224461; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado os artigos 5.º e 8.º do respectivo contrato, que ficaram com a redacção seguinte:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma ao sócio Jorge d'Almeida Marecos Duarte e outra ao sócio Pedro Correia Martins.

8.º

A gerência e administração da Sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187872

TÁXIS VENTEZEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 37 988/670531; identificação de pessoa colectiva n.º 500723424; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 35 e 36/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Amílcar Antunes Alves, por renúncia, em 4 de Novembro de 1993, e foi alterado os artigos 3.º e 5.º do respectivo contrato, que ficaram com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187880

R. J. RODRIGUES — JARDINAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2431/910517; identificação de pessoa colectiva n.º 502562862; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 13 e 14/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Maria Isabel Catarino Pereira Crespo, por renúncia, em 25 de Outubro de 1993, e foi alterado os artigos 3.º e 10.º do respectivo contrato, que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios Joaquim Domingos Costa Crespo e Rodrigo José Rodrigues Baleiro.

ARTIGO 10.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187899

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA — SOCIEDADE
DE DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 65 843/870526; identificação de pessoa colectiva n.º 501834249; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 49/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado totalmente o contrato, cujo os artigos passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Ressonância Magnética — Sociedade de Diagnóstico e Investigação, L.ª, tem a sua sede

em Lisboa, na Rua de Carolina Ângelo, Caselas, freguesia de São Francisco Xavier, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto o diagnóstico clínico pela imagem e investigação médica.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5 000 000\$, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens que compõem o activo social, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Jaime Francisco da Cruz Maurício; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Baptista Pereira Medina; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Augusto Manuel Tinoco Goulão Constâncio; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia Constança Jordão Madeira Chaveiro Ribeiro; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia Maria Arceles Fernandes; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia Maria Júlia Rebelo Duarte; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Pedro Manuel Anahory Evangelista; uma quota com o valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Jorge Manuel Canas da Silva Simões; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Brando Santos Coelho; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio Carlos Augusto Rodrigues da Silva Prates; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio Fernando Alberto Mendonça Costa da Cruz; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio José Miguel de Lima Martins; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Moura Coutinho Torrinha; uma quota com o valor nominal de 250 000\$, pertencente ao sócio Nuno Montoya Jalles Tavares; uma quota com o valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Joaquim António Machado Caetano; e uma quota com o valor nominal de 100 000\$, pertencente em comum e em partes iguais aos sócios Augusto Manuel Tinoco Goulão Constâncio, Constança Jordão Madeira Chaveiro Ribeiro e José Manuel Brando Santos Coelho.

2 — Por deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria correspondente a dois terços do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital proporcionais aos valores das quotas que possuam e até ao montante global equivalente ao quádruplo do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, ficando dependente do consentimento da Sociedade em todos os outros casos.

2 — Na hipótese de a Sociedade não consentir na cessão, aplicar-se-á a disciplina prevista nos artigos 229.º e 230.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

1 — Por deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria correspondente a 66% do capital social, a Sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo entre a Sociedade e o sócio;
- Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da quota não observar o disposto no artigo antecedente;
- Quando a quota de um sócio seja penhorada, arrestada, incluída na massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
- Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da Sociedade;
- Quando o casamento de algum sócio for dissolvido por divórcio e a totalidade ou parte da sua quota atribuída ou adjudicada ao seu cônjuge;
- Se for decretada a inabilitação ou interdição de qualquer sócio.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, iguais, sucessivas e sem juros.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar como tal no balanço ou ser-lhes dado o destino previsto no número três do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

1 — Na hipótese de qualquer sócio exercer, em qualquer entidade privada, actividade concorrente com aquela que a Sociedade efectivamente exerce, a assembleia geral poderá deliberar reduzir ou suprimir o tempo atribuído pela Sociedade ao sócio para a feitura de exames.

2 — A deliberação a que alude o número anterior deverá ser tomada por uma maioria de votos correspondente a dois terços do capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência da Sociedade, eleita por uma maioria de votos correspondentes a dois terços do capital social e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será prosseguida por um conselho de gerência composto por três membros, eleitos por períodos de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 8.º

1 — A Sociedade fica validamente obrigada nas seguintes condições:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da Sociedade com poderes bastantes;
- Pela assinatura de um procurador da Sociedade nomeado por tempo determinado para a prática de certas e determinadas categorias de actos;
- Pela assinatura de um só gerente nos actos de mero expediente entendendo-se como tais aqueles que não determinem para a Sociedade responsabilidade obrigacional.

2 — Fica expressamente vedado ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros ou mandatários da Sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

A Sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 10.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada com aviso de recepção, télex ou fax expedidos com a antecedência de 15 dias, em todos os casos para os quais a lei não exija outra forma de convocação.

ARTIGO 11.º

1 — São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo a respectiva acta ser assinada por todos.

2 — Os sócios podem, em assembleia de sócios, fazer-se representar por qualquer pessoa desde que essa representação seja aceite por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO 12.º

A Sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei. A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

ARTIGO 13.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer limitações ou serem distribuídos pelos sócios, se assim for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
01187929

TRANSPORTES CENTRAIS DO LARGO DO MUSEU DE ARTILHARIA, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 230/670719; identificação de pessoa colectiva n.º 500501564; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 58/59 e 60/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de José Dionísio Paes Castanheira

e Beatriz de Melo Soares Castanheira, por renúncia, em 14 de Janeiro de 1994, e foi aumentado o capital social de 10 000 000\$ para 51 000 000\$, tendo sido alterado os artigos 1.º, 4.º e 6.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação Transportes Centrais do Largo do Museu de Artilharia, L.ª, tem a sua sede nesta cidade de Lisboa, na Travessa do Carvalho, 37, 2.º, freguesia de São Paulo.

4.º

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 51 000 000\$, e corresponde à soma de três quotas iguais de 17 000 000\$, uma de cada sócio.

6.º

A gerência social pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes, para a sociedade se considerar validamente vinculada, inclusive na compra e venda de quaisquer veículos automóveis.

§ único. Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187953

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES J. M. CARTAXO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 51 486/771215; identificação de pessoa colectiva n.º 500694141; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 69/940126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 8 500 000\$ para 40 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de 40 000 000\$, está integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 24 000 000\$, pertencente a José Martins Cartaxo; uma quota de 9 600 000\$ pertencente a José Luís Escusa Tenedório; uma quota de 3 200 000\$, pertencente a António Alcibíades Meira da Costa e uma quota de 3 200 000\$, pertencente a Manuel Correia Martins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187961

SILEXMAR — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4870/940127; inscrição n.º 1 número e data da apresentação: 3/940127

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SILEXMAR — Sociedade Imobiliária e de Construção, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Padre Luís Aparício, 11, 6.ª-A, freguesia de Coração de Jesus.

2 — Mediante deliberação da gerência, poderá o local da sede ser deslocado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem por objecto a compra e venda e revenda e arrendamento de propriedades, construção civil, urbanização e agroturismo.

2 — A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma do valor nominal de 600 000\$, de Maria José da Trindade Pereira Fernandes, e uma do valor nominal de 400 000\$, de Patrícia Maria da Trindade Pereira Marques Fernandes.

2 — Poderão ser exigidas à sócia Maria José da Trindade Pereira prestações suplementares até ao montante global de 1 000 000\$.

3 — Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da Sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não terá remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — É desde já designada gerente a sócia Maria José da Trindade Pereira Fernandes.

4 — A Sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende sempre do consentimento prévio da Sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A Sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder com infracção do disposto no artigo 5.º

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida, judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da Sociedade.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios, ou a terceiros.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187970

RIBEIRO & MIRANDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4869/940127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/940127.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma, Ribeiro & Miranda, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Mirante, 39, freguesia de São Vicente de Fora.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com o objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de peças e acessórios, para veículos automóveis.

3.º

O capital social é de 400 000\$, acha-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — São desde já designados gerentes o sócio João Carlos Martins Pinto Ribeiro e o não sócio Óscar Manuel Amaral Miranda, casado, residente na Rua de Moçambique, 56, 3.º, esquerdo, em Lisboa, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

São sócios da referida sociedade, João Carlos Martins Pinto Ribeiro e Porfírio António Amaral Miranda.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187678

THEMAS D'ARTE — DESIGN DE INTERIORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4875/940128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/940128.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma *Themas D'Arte — Design de Interiores, L.ª*, e vai ter a sua sede na Calçada do Carrascal, 180, 1.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia do Beato.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o serviço completo em *design* gráfico, *design* de interiores, *marketing*, representação e comercialização de marcas de mobiliário e iluminação e lançamento de novos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 5 000 000\$ desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já designadas gerentes ambas as sócias.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes, bastando a intervenção de um só gerente em actos de mero expediente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — Considera-se contrária ao fim da sociedade a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 7.º

É permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota sem consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Por extinção de sócio — pessoa colectiva;
- Se uma quota for adquirida com infracção do disposto no artigo 4.º do contrato social;
- Se em partilha em consequência de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota não fique a pertencer exclusivamente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.
3 — No caso previsto no número anterior poderão por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfazam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

4 — A contrapartida da amortização nas hipóteses previstas nas alíneas c) e d) do número um será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO 9.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

São sócias da referida sociedade, Lílina Margarida Alves Cabreira Gomes Forte, e Maria João dos Santos Gafeira Bettencourt Costa Oliveira.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, Lisboa, 2 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187996

RINFORGAMA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 57 224/820812; identificação de pessoa colectiva n.º 501305025; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/940124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000\$ para 50 000 000\$, tendo sido alterado os artigos 1.º e 3.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de RINFORGAMA — Sociedade de Representações e Comércio de Electrónica, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Ana de Castro Osório, 2-B e 4-B, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 50 000 000\$, dividido em cinco quotas: três iguais de 12 500 000\$, pertencendo cada uma delas aos sócios João Pedro Leite da Costa Pereira, João Manuel Bico de Matos e José Manuel de Assunção Piço, e uma de 250 000\$ e outra de 12 250 000\$, pertencentes ao sócio Fernando Leite da Costa Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187660

SOCIEDADE GERAL DE EQUIPAMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 18 372/451128; identificação de pessoa colectiva n.º 500266352; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 20/940121.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do respectivo contrato, que ficaram, com a redacção seguinte:

CAPÍTULO III**Administração e fiscalização****ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — Faltando definitivamente alguns administradores, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de 60 dias, ou, na falta desta, por designação do conselho fiscal procedendo-se na primeira assembleia geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que os administradores estiverem eleitos.

ARTIGO 8.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social e em especial:

a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, em que a sociedade seja parte;

c) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição de bens sociais;

d) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão ou natureza;

e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;

f) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer dos administradores.

ARTIGO 9.º

1 — Deverá a assembleia geral que eleger o conselho de administração, escolher o seu presidente e fixar, atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos, o número de membros do conselho para o triénio a que respeitar a eleição.

2 — Ao presidente do conselho de administração, competirá promover as reuniões do conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidil-as, e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento.

3 — Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral ou em quaisquer outros.

ARTIGO 10.º

1 — Sem prejuízo de todas as convocações feitas pelo seu presidente, sempre que o julgue necessário, o conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos.

2 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes, considerando-se em condições de funcionar e validamente deliberar desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos.

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
b) Pela assinatura de dois vogais do conselho de administração;
c) Pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar da respectiva procuração.

2 — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou mandatário respeitados quanto a estes os limites do respectivo mandato.

ARTIGO 12.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais competirá a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por três anos e reelegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — De entre os membros que eleger, a assembleia designará o presidente do conselho fiscal e deverá escolher revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro efectivo e para membro suplente.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o conselho de administração o requeira.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta as razões da sua discordância.

**CAPÍTULO IV
Assembleia geral****ARTIGO 14.º**

A assembleia geral representa a universidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 15.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Não haverá qualquer limite no número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si quer como procurador de outro ou outros accionistas.

ARTIGO 16.º

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, que poderão ou não ser accionistas, eleitos por três anos pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º

1 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

2 — Ao secretário compete, além, de todo o expediente da mesa substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, caso em que poderá escolher para o secretário qualquer accionista presente à reunião.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187635

TERMITER — INDÚSTRIAS METÁLICAS E TÉRMICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 46 631/740313; identificação de pessoa colectiva n.º 500282641; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 30 e 31/940106.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Joel Vicente Costa, em 16 de Dezembro de 1991, por renúncia, e foi alterado o artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 9.º do respectivo contrato, que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social é de 600 000\$, correspondendo à soma de três quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução — com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral — será desempenhada por todos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes, em conjunto, para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, nomeadamente, em actos e contratos.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187813

SEARLE FARMACÊUTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, Matrícula n.º 57 495/821115; identificação de pessoa colectiva n.º 501339230, inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 28/940127.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte nomeação:

Designado revisor oficial de contas, em 1 de Abril de 1993, Idalécio Alfredo Moura Tavares, casado.

Período: biénio 1993-1994

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187716

REPMAR — AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, Matrícula n.º 59 250/840322; identificação de pessoa colectiva n.º 501437720; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/940121.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo sido alterado os artigos 2.º, 3.º e 4.º, e aditado o 7.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a actividade comercial de agência de navegação e de transitário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 10 000 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas dos valores nominais de 2 800 000\$ cada uma, ambas pertencentes ao sócio José Carlos Verde Brás, e duas dos valores nominais, respectivamente, de 2 800 000\$ e 1 600 000\$, ambas pertencentes à sócia Isabel Maria Verde.

ARTIGO 4.º

4 — O gerente José Carlos Verde Brás fica autorizado a:

- a) A alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- b) A alienar, onerar ou locar qualquer estabelecimento da sociedade;
- c) A subscrever ou adquirir participações noutras sociedades;
- d) A alienar participações noutras sociedades.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária de um sócio em assembleia geral pode ser conferida a qualquer pessoa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 1 de Fevereiro de 1994. O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 01187686

ENTREPOSTO COMERCIAL — VEÍCULOS E MÁQUINAS, S. A.

Sede: Praça de José Queirós, 1, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, Matrícula n.º 38 918/680124; identificação de pessoa colectiva n.º 500098336; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 15 e 10/931228.

Certifico que, o texto seguinte é a reprodução integral do averbamento de cessação de funções e da inscrição de designação:

Cessação das funções de administrador: Manuel Jorge Romão de Sousa, em 1 de Outubro de 1993, por renúncia.

Designação do vogal do conselho de administração, em 25 de Outubro de 1993: Luis Manuel Condeição do Amaral, até à reunião da assembleia geral, em 1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 4 de Janeiro de 1994. A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 0-2-78 099

TABACARIA ANO ZERO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, Matrícula n.º 3931/921211; identificação de pessoa colectiva n.º 502884614; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 10 e 12/930825.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções de gerência de Maria Emília Clara da Silva, e Elisabete Pedrosa Canário Penedo, por renúncia, em 8 de Julho de 1993, e foi alterado os artigos 3.º, 5.º e 6.º do respectivo contrato, que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 00\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 320 000\$ da sócia Maria Madalena Crispim Balsa, e outra de 80 000\$, da sócia Margarida Cristina Nunes da Costa.

ARTIGO 5.º

A representação da sociedade fica a cargo de ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, remuneradas ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 30 de Agosto de 1993. O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-78 102

LISBOA — 4.ª SECÇÃO**MERIBÉRICA — LIBER — EDITORES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, Matrícula n.º 50 282/770322; identificação de pessoa colectiva n.º 500653526; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 17/931227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe o texto seguinte foi extraída daquela inscrição do projecto de fusão:

Facto: deliberação da aprovação do projecto de fusão. Data: 24 de Dezembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 0-2-78 103

PREDIPIRES, PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção Matrícula n.º 3148/931221; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/931221.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação PREDIPIRES, Propriedades, L.^{DA}, e vai ter a sua sede na Rua de Luís Monteiro, 3, rés-do-chão, em Lisboa, freguesia de São João.

§ 1.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade poderá instalar filiais, sucursais, agências ou ter qualquer outra forma de representação, tanto no País como no estrangeiro, onde e quando a gerência assim o decidir.

2.º

O objecto específico da sociedade consiste na compra e venda de propriedades, realização de estudos económicos e processamentos informáticos.

§ único. Para o exercício da sua actividade, a sociedade poderá associar-se com outras empresas, tanto públicas como privadas, nacionais ou estrangeiras, nelas participando a qualquer título ou com elas cooperando, conforme decisão da gerência.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$, pertencendo, respectivamente, a Luís Nunes Louro Pires e a António Rosa Fernandes Pimpão.

4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; porém, a cessão das quotas ou parte delas, a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, o qual é, em segundo lugar, deferido aos sócios, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência no prazo de 10 dias a partir da recepção da comunicação.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por quem os sócios nomearem em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos. Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Nunes Louro Pires.

6.º

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales de letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção 7 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 0-2-77 896

PEDRINHA — VILA TURÍSTICA DE ALPEDRINHA L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção Matrícula n.º 3077; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/931223.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pedrinha — Vila Turística de Alpedrinha, L.^{DA}, e vai ter a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 26, 1.º, em Lisboa.

2.º

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de empreendimentos hoteleiros de turismo e recursos naturais.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em três quotas, sendo uma de 300 000\$, pertencente à sócia Francisca de Mendonça Pina de Almeida Cabral e Castro, uma quota de 200 000\$ pertencente ao sócio Manuel Henrique Parente Caldeira Proença, e outra de 500 000\$, pertencente à sócia Hoti-Hotelaria e Turismo, S. A.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedades os suprimentos de que esta carecer, sob condições e termos a serem deliberados em assembleia geral.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de um conselho de gerência composto de três ou cinco membros conforme for deliberado em assembleia geral, que designará o seu presidente. Ficam desde já nomeados para o conselho de gerência, como presidente, o primeiro outorgante, como vogais, o Sr. Dr. José Carlos Ferreira Proença, casado, residente na Avenida de Defensores de Chaves, 54, 6.º, direito em Lisboa, e Dr.ª Maria Margarida Pimenta de Aguiar Ramalheite, solteira, maior, residente na Rua de Miguel Bombarda, 7, rés-do-chão, Parede, Cascais.

6.º

Compete ao conselho de gerência:

- Gerir todos os negócios sociais, praticando os actos ou operações inerentes à realização do objecto social;
- Representar, a sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente;
- Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;
- Tomar ou dar de arrendamento qualquer bem imóvel, alugar ou tomar de aluguer e ainda tomar ou dar de exploração quaisquer estabelecimentos comercial ou industrial, em ordem à realização do objecto social;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Constituir procuradores ou mandatários nos termos legais das sociedades comerciais.

7.º

A sociedade obriga-se legalmente pela assinatura de:

- Dois membros de conselho de gerência;
- Um membro do conselho de gerência e um procurador da sociedade com poderes bastantes;
- Um membro do conselho de gerência e um procurador da sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhes hajam sido conferidos respectivamente em acta do conselho de gerência ou em procuração;
- Nos assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro de conselho de gerência ou em procuração;

8.º

A sociedade não poderá obrigar-se como fiadora ou avalista de terceiros, que não sejam os próprios sócios.

9.º

A cessão total ou parcial de quotas rege-se-a pelas seguintes regras:

- É livre entre os sócios, podendo para tal fazer-se as divisões que forem necessárias, que desde já ficam autorizadas;
- Qualquer outra transmissão ou cessão de quota entre vivos, total ou parcial, gratuita ou onerosa, bem como a necessária divisão depende do consentimento expresso da sociedade, prestado através de deliberação dos sócios, em assembleia geral na qual, o transmitente não poderá votar;
- Se a sociedade recusar o consentimento a que se refere a aliena anterior, a respectiva comunicação dirigida ao sócio, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição de quota sob pena de se tornar livre a cessão em caso de omissão desta proposta: se o cedente não aceitar a proposta no prazo de 15 dias, fica esta sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento;
- A contrapartida a pagar pela amortização ou aquisição da quota será pelo menos a correspondente ao valor contabilístico da mesma purado pelo último balanço aprovado e será liquidada em duas prestações iguais pagas dentro de seis meses e um ano respectivamente, a contar da realização da respectiva assembleia geral, salvo

se, quanto ao prazo de pagamento os sócios deliberarem condições mais desfavoráveis para a sociedade;

e) O disposto na alínea anterior só é aplicável se a quota estiver há menos de três anos na titularidade do cedente, do seu conjuge ou de pessoa a quem tenham, um ou outro, sucedido por morte. Caso contrário, a proposta dirigida ao sócio terá de oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio para o qual o sócio pediu consentimento. Se se tratar de uma transmissão a título gratuito ou se houver simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real determinado nos termos legais.

10.º

A sociedade poderá amortizar quotas dos seus sócios nas seguintes condições:

a) Por acordo com o sócio;
b) Quando a quota tenha sido arrolada; penhorada, arrestada, ou seja objecto de providência judicial; ou legal, de qualquer espécie;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio;
d) Sempre que o órgão jurisdicionalmente competente, nos termos do artigo 17.º destes estatutos, verifique que qualquer sócio atentou gravemente contra os interesses da sociedade, impediu o seu normal funcionamento ou violou com gravidade o pacto social;

e) Quando qualquer sócio transmitir a sua quota com desrespeito pelas disposições dos artigos anteriores.

§ único. Nos casos contemplados nas alíneas c) a e) do presente artigo, as amortizações das quotas, serão feitas pelo valor para elas apurado no último balanço, aprovado em assembleia geral, podendo ser pago o respectivo preço em quatro prestações semestrais e iguais.

11.º

A assembleia geral, órgão soberano da sociedade, é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

12.º

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, que por iniciativa própria ou a requerimento dos sócios que representem, pelo menos, 30% do capital social.

§ único. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas ao domicílio dos sócios com a antecedência de 15 dias, sempre que não sejam exigidas outras formalidades.

13.º

O exercício social coincide com o ano civil.

14.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para os fundos de reserva legal ou outros que a assembleia geral deliberar, criar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

15.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, sendo liquidatória uma comissão nomeada pela assembleia geral. Na falta de acordo será o estabelecimento social com todo o activo e passivo adjudicado àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento em licitação verbal aberta entre eles para o efeito.

16.º

Sempre que entre os sócios, ou entre estes e a sociedade surja qualquer diferendo, desde já renunciem ao foro ordinário e acordam confiar a resolução do conflito a um juízo arbitral que julgará *ex aequo et bono* e sem recurso, composto:

a) Por um árbitro apenas, se possível, um jurista de reconhecida idoneidade, se as partes nisso acordarem;

b) Se as partes não estiverem de acordo em que o juízo seja apenas formado por um árbitro, será o mesmo composto de três árbitros, sendo um designado por cada parte e um terceiro da escolha dos árbitros designados.

17.º

Quaisquer omissões ou lacunas, deste pacto serão supridas por deliberação da assembleia geral tendo sempre presentes a lei e os princípios da ordem jurídica portuguesa.

18.º

A gerência fica desde já autorizada nos termos da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a movimentar a débito a conta aberta em nome da sociedade para pagamento das despesas com a constituição da mesma, publicações e registo e aquisição de bens necessários à montagem da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 6 de Dezembro de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-77 906

MOVICINE — PRODUTORA CINEMATOGRAFICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção. Matrícula n.º 46267; identificação de pessoa colectiva n.º 500199337; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/930628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte foi extraído daquela averbamento à inscrição:

Rectificação: Facto: dissolução e liquidação.

Causa: acordo dos sócios.

Data da aprovação das contas 6 de Março de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 26 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-77 907

MENDES & BRAGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção. Matrícula n.º 5099; identificação de pessoa colectiva n.º 500189986; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 número e data da apresentação: 17/931130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte foi extraído daquela inscrição:

Facto: cessação das funções de gerência de Manuel Maria Leitão Vieira dos Santos, por renúncia, em 18 de Novembro de 1993.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 7 de Janeiro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-77 908

C. M. E. — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECHANICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção Matrícula n.º 3073/830411; identificação de pessoa colectiva n.º 501369295; inscrição n.º 9; número e data da apresentação 10/931229.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva o texto da acta e os restantes documentos referentes a prestação de contas do exercício de 1992.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 7 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 0-2-77 914

PORTUGÁLIA — COMPANHIA PORTUGUESA DE TRANSPORTES AÉREOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 4.ª Secção. Matrícula n.º 69329/880901; identificação de pessoa colectiva n.º 502030879; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 9/931231.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, que o capital de 2 000 000 000\$ foi aumentado para 4 000 000 000\$ e alteração do artigo 4.º que passou a ter a seguinte redacção

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 4 000 000 000\$, dividido em 4 000 000 de acções com o valor nominal de 1 000\$ cada uma

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 0-2-77 915

**PROCOMER — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES
E PROMOÇÃO DE VENDAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 49 246; identificação de pessoa colectiva n.º 500618810; inscrição n.º 2, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 14 e 15/930915.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte foi extraído daquela inscrição:

Facto cessação das funções de ambos os gerentes, por renúncia: Nomeados gerentes, em 13 de Outubro de 1978 Francis Luís Henriques Almeida Colaço e Manuel Eduardo Sampaio Fernandes.

Mais certifico que, foram alterados os artigos 3.º e 5.º que passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 240 000\$, do sócio João da Silva e uma de 160 000\$, do sócio João Valongo Rodrigues da Silva.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da Sociedade incumbem a ambos os sócios que desde já são designados gerentes, com ou sem remuneração

conforme for deliberado em assembleia geral, sendo bastante a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 20 de Setembro de 1993.— A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-77 916

**CARNAXIDE & LAGIDO — SOCIEDADE
DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 64 561/861212; identificação de pessoa colectiva n.º 500719250; inscrição n.º 6; número e data da apresentação 35/931212.

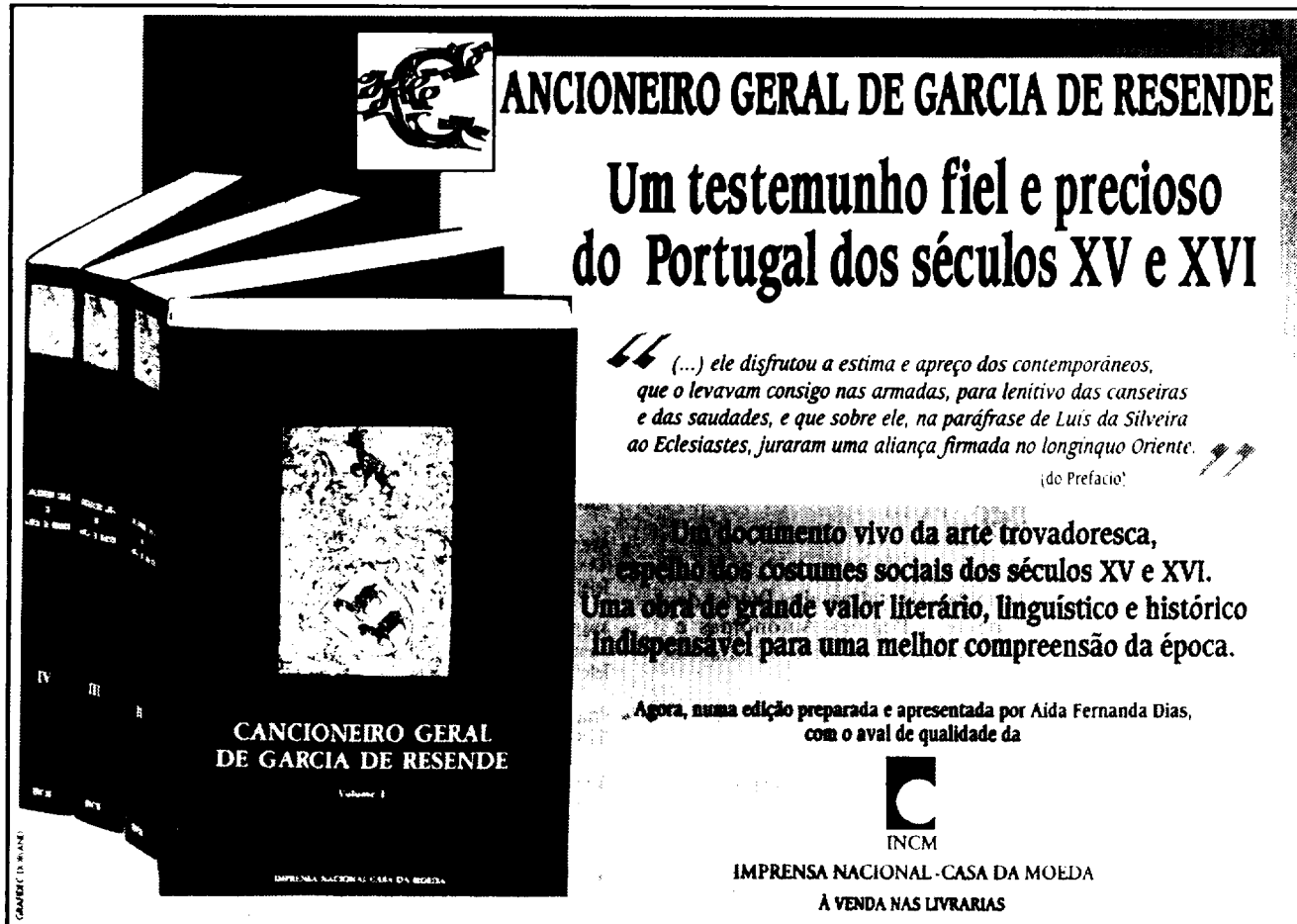
Certifica que, em relação à sociedade em epígrafe, o texto seguinte é a reprodução integral daquela inscrição:

Ap. 35/931222.

Facto: designação em 870313

Gerente: Altino Alves de Almeida.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 7 de Janeiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 0-2-78 011



CANCIONEIRO GERAL DE GARCIA DE RESENDE

**Um testemunho fiel e precioso
do Portugal dos séculos XV e XVI**

*(...) ele disfrutou a estima e apreço dos contemporâneos,
que o levavam consigo nas armadas, para lenitivo das cansaças
e das saudades, e que sobre ele, na paráfrase de Luis da Silveira
ao Ecclesiastes, juraram uma aliança firmada no longinquo Oriente.*
(do Prefácio)

Um documento vivo da arte trovadoresca,
espelho dos costumes sociais dos séculos XV e XVI.
Uma obra de grande valor literário, linguístico e histórico
indispensável para uma melhor compreensão da época.

Agora, numa edição preparada e apresentada por Aida Fernanda Dias,
com o aval de qualidade da

INCM
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À VENDA NAS LIVRARIAS

Obras Completas de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros, uma obra edificada pela exigência de criar "a pátria portuguesa que o merecesse", como diz Eduardo Lourenço. Edições rigorosas, completadas com textos de especialistas.

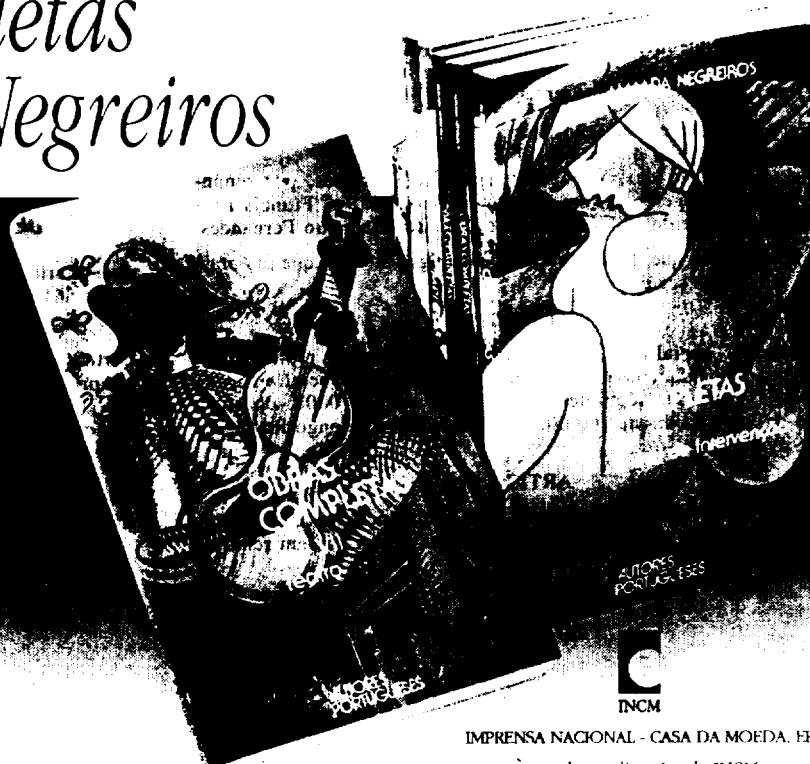
Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Alçada Baptista

Vol. V — Ensaio
Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Textos de Intervenção
Prefácio de Luísa Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E. P.

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição: OGLIVRO, M. VILVIBRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 647\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex